



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.042

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0029

Belém, quinta-feira,
02 de setembro de 1999

100
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (VI)

Em novembro de 1904, Lauro Sodré, então presidente do Clube Militar, liderou a revolta contra a vacina obrigatória, em defesa das liberdades públicas.

Sodré participou também, nessa época, de um movimento, aliado com os generais Silva Travassos e Olímpio Silveira, que tinha por fim a deposição do presidente Rodrigues Alves. Esse movimento foi dominado, Lauro Sodré foi preso e recolhido a bordo de um navio, para ser submetido ao Conselho de Guerra. Mas em sessão do Senado Federal, sob a presidência de Afonso Pena, Ruy Barbosa, na época senador, propôs a decretação da anistia geral, em favor dos implicados na revolta de 14 de novembro de 1904.

Lauro Sodré, assim que teve conhecimento da iniciativa de Ruy Barbosa, dirigiu-lhe uma carta em que se confessava para sempre grato, "fossem quais fossem os destinos do projeto".



Imprensa Oficial do Estado

OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Seduc capacita professores em projetos de informática educativa



A Secretaria Executiva de Educação contrata a TSI - Informática Ltda para capacitar professores, que atuam em NTE e laboratórios de informática educativa, no planejamento e na elaboração de projetos interdisciplinares, utilizando o software de autoria Visual Class, versão rede. A Seduc também contrata a empresa ARS - Consult Engenharia e Sistemas Ltda para preparar

multiplicadores em tecnologia aplicadas à educação.

Os servidores serão capacitados para desenvolver o projeto "Multimídia em Robótica Pedagógica", utilizando técnicas de edição de textos, som e imagem, inserção de vídeo, animação, elaboração de algoritmos, programação e conceitos básicos de Robótica Pedagógica.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Sagri incentiva desenvolvimento rural em oito municípios



A Secretaria Executiva de Agricultura assina convênios com as prefeituras municipais de Itupiranga, Tomé-Açu, Concórdia do Pará, Bujaru, Abaetetuba, Acará, Moju e Nova Ipixuna.

O objetivo é conjugar esforços

com os governos municipais e promover programas de desenvolvimento do setor rural, através da contratação de técnicos que irão prestar serviços de assistência junto a comunidades de pequenos produtores rurais.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Convênio da Seicom



A Seicom repassa R\$ 800 para a Cooperativa Mista Agropecuária Irmãos Unidos de Ponta de Pedras. O objetivo é apoiar o projeto de revitalização do agroecossistema produtivo do município.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Atendimento a adolescentes

A Funcap assina convênio com a Prefeitura de Marabá. Durante um ano, a prefeitura irá prestar atendimento a adolescentes, com Medidas Sócio - Educativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

(Caderno 1 - Pág. 10)

Educação ambiental

A Cosanpa contrata o Centro Artístico Cultural Belém Amazônia - Rádio Margarida, para prestar serviços complementares às atividades desenvolvidas pela Assessoria Ambiental do Projeto de Macrodrenagem.

O objetivo é promover, junto à população diretamente atingida pelas obras, ações que envolvam cultura, saúde, educação ambiental e lazer, enfatizando a importância do saneamento e a natureza do projeto. O contrato envolve R\$ 57 mil em recursos financeiros.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Contrato da Cohab

A Cohab contrata a ETEC Ltda para executar obras de recuperação de infra-estrutura do Conjunto Residencial Catalina, em Belém.

(Caderno 1 - Pág. 14)



226-0500

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME
AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHA KAYATH
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA
OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO
JUSTIÇA
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
FAZENDA
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
POLÍCIA MILITAR
CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Portaria Cad.1-Pág. 11

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Retificação de Edital Cad.1-Pág. 12

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág. 12

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág. 3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Intimação de Julgamento Cad.1-Pág. 14

Extrato de Contrato Cad.1-Pág. 11

Retificação Cad.1-Pág. 14

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.1-Pág. 12

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad.1-Pág. 14

Extratos de Portarias Cad.1-Pág. 14

Termo de Ratificação Cad.1-Pág. 14

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág. 9

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Resultado de Habilitação Cad.1-Pág. 13

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Termo de Distrato Cad.1-Pág. 11

Portaria Cad.1-Pág. 11

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág. 10

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág. 10

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág. 10

Termo de Convênio Cad.1-Pág. 10

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág. 14

Termo de Distrato Cad.1-Pág. 14

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág. 3

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Extratos de Portarias Cad.1-Pág. 11

Resultado de Licitação Cad.1-Pág. 11

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág. 12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata nº 166 Cad.1-Pág. 11

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág. 12

Portaria Cad.1-Pág. 11

PARTICULARES

Hiléia - Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. Cad.1-Pág. 15

Fábrica Leal S.A. Cad.1-Pág. 15

Dentê do Tauí S.A. Cad.1-Pág. 15

Agroindustrial Jacundá L.G.S.A. Cad.1-Pág. 15

Marcos Marcelino Administradora de Cad.1-Pág. 16

Negócios S.C.Ltda Cad.1-Pág. 15

Banco da Amazônia S.A. Cad.1-Pág. 15

Marborges Agroindústria S.A. Cad.1-Pág. 15

Telecomunicações do Pará S.A. Cad.1-Pág. 15

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Cad.1-Pág. 16

POLÍCIA CIVIL

Portarias Cad.1-Pág. 13

Ata de Instalação dos Trabalhos Cad.1-Pág. 13

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Patagomias Cad.1-Pág. 16

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte Cad.1-Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Convênio Cad.1-Pág. 6

Ordem de Serviço Cad.1-Pág. 5

Erratas Cad.1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Aviso de Licitação Cad.1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Resumo de Portarias Cad.1-Pág. 6

SSECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Extratos de Contratos Cad.1-Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág. 7

Instrução Normativa Cad.1-Pág. 7

Edital de Notificação Cad.1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portaria Cad.1-Pág. 8

Extrato de Convênio Cad.1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág. 8

Extratos de Ordem de Serviço Cad.1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág. 4

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Portarias Cad.1-Pág. 9

Extrato de Termo de Cessão de Uso Cad.1-Pág. 9

Extrato de Convênio Cad.1-Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Contrato Administrativo Cad.1-Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Convênio Cad.1-Pág. 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações de Julgamento Cad.1-Pág. 12

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamento Cad.1-Pág. 12

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Contratação de Docente Cad.1-Pág. 13

Termo de Posse Cad.1-Pág. 14

Portarias Cad.1-Pág. 14

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Distribuição Automática Cad.1-Pág. 6

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 032/99 Cad.1-Pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 018/99 Cad.1-Pág. 1

Boletim nº 019/99 Cad.1-Pág. 3

Boletim Estatístico julho/99 Cad.1-Pág. 2

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 146/99 Cad.1-Pág. 4

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim nº 119/99 Cad.1-Pág. 7

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 087/99 Cad.1-Pág. 10

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 087/99 Cad.1-Pág. 5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resoluções Cad.1-Pág. 1

Despacho Cad.1-Pág. 1

Aviso Cad.1-Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Editais Cad.2-Pág. 1

Processo Cad.2-Pág. 4

Estatística Global julho/99 Cad.2-Pág. 8

JCI de Tucuruí Cad.1-Pág. 13

JCI de Abaetetuba Cad.1-Pág. 14

9ª JCI de Belém Cad.1-Pág. 15

8ª JCI de Belém Cad.1-Pág. 15

6ª JCI de Belém Cad.1-Pág. 15

5ª JCI de Belém Cad.1-Pág. 16

4ª JCI de Belém Cad.1-Pág. 16

Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.2-Pág. 1

Relação 033/99 - 1ª Turma Cad.2-Pág. 2

Relação 046/99 - Sessão Especializada Cad.2-Pág. 4

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad.2-Pág. 4

QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.630, 1º DE SETEMBRO DE 1999.

Concede Pensão Especial, mensal, à menor DALILA AUGUSTA LIMA DA SILVA, filha do falecido motorista profissional DAVI AUGUSTO MELO DA SILVA. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e arts. 1º, 7º e 10 da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996; Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo de nº 168376/98, oriundo da Secretaria Executiva de Estado de Administração; Considerando, ainda, o Parecer nº 460/99 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial, mensal, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em favor da menor DALILA AUGUSTA LIMA DA SILVA, filha do falecido motorista profissional DAVI AUGUSTO MELO DA SILVA, vítima de crime de latrocínio ocorrido no dia 5 de agosto de 1998, nesta Cidade, quando exercia sua função de motorista de táxi.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 5 de agosto de 1998.

Art. 4º São revogadas das disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO 3614, DE 23/08/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 132.502,00 em favor de órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 132.502,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	RS 1,00
33101.0300700212.241	349030	001	2.502	
24101.1106303542.233	344039	001	50.000	
80201.0300700214.192	349030	060	20.000	
	349033	060	3.000	
	349035	060	10.000	
	349036	060	5.000	
	349039	060	42.000	
T O T A L				132.502

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio ARCON/ ANEEL, no valor de R\$ 80.000,00 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	RS 1,00
33101.0300700212.139	349030	001	1.112	
	349033	001	740	

24101.1106203471.039	349039	001	650
	349035	001	35.000
	349039	001	15.000
T O T A L			52.502

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DECRETO 3619, DE 25/08/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 817.979,50 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 817.979,50 (OITOCENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	RS 1,00
16101.0800700212.037	319092	001	40.000,00	
	349030	001	150.000,00	
	349039	001	340.000,00	
16101.0804201882.027	349039	001	150.000,00	
74201.0804402053.004	349039	001	137.979,50	
T O T A L				817.979,50

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	RS 1,00
16101.0804201882.027	459052	001	172.512,00	
16101.0804101902.028	349014	001	31.500,00	
	349030	001	11.700,00	
	349033	001	10.800,00	
	349034	001	9.000,00	
	349039	001	13.500,00	
16101.0804301992.032	459052	001	20.000,00	
16101.0800700212.021	349014	001	20.000,00	
	349034	001	71.800,00	
16101.0800900442.023	349030	001	2.700,00	
	349033	001	4.500,00	
	349034	001	360,00	
	349036	001	2.700,00	
	349039	001	1.800,00	
16101.0804200242.025	349014	001	15.000,00	
16101.0804201881.216	349014	001	20.000,00	
16101.0804201882.298	349014	001	3.000,00	
	349033	001	5.000,00	
16101.0804202132.295	349030	001	900,00	
	349034	001	2.700,00	
	349036	001	2.700,00	
	349039	001	2.700,00	

16101.0804301991.013	459052	001	150.000,00
16101.0804301992.030	349034	001	65.128,00
16101.0804502132.033	349030	001	20.000,00
	349036	001	30.000,00
	349039	001	137.979,50
T O T A L			817.979,50

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DECRETO 3623, DE 30/08/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.624.606,16 em favor de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.624.606,16 (UM MIL MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	RS 1,00
17102.1000800351.059	469065	006	297.524,40	
17102.1300800351.060	469065	006	606.874,49	
	469065	030	720.207,27	
T O T A L				1.624.606,16

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente de Recursos oriundos do FGTS (CEF) e do Orçamento Geral da União conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA DA CONCEIÇÃO CALANDRINI DE AZEVEDO MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 23 de julho de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

Obs. Republicado por ter sido com incorreção no DOE nº 29.039, de 30 de agosto de 1999.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 1.116/99-CCG, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 644/99 - GAB/SECTAM,

R E S O L V E:

exonerar JOSÉ OTÁVIO MAGNO PIRES do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.117/99-CCG, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 040/99,

R E S O L V E:

nomear ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, Código GEP-DAS-012.5, lotada na Secretaria Especial de Estado de Gestão, a contar de 23 de julho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



Imprensa Oficial do Estado

ioc@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66-090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00. Outras cidades: R\$ 150,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00. Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas

PORTARIA N.º 1.118/99-CCG, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 762/99-SEPLAN,

RESOLVE:

exonerar ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 23 de julho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1.º DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

PORTARIA N.º 1.119/99-CCG, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 777/99-SEPLAN,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES do cargo em comissão de Diretor de Área, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 1.º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1.º DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

PORTARIA N.º 1.120/99-CCG, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 777/99-SEPLAN,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, ROSANA PEREIRA FERNANDES do cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 1.º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1.º DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

PORTARIA N.º 1.121/99-CCG, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 007/1999 - SE-PRODUÇÃO,

RESOLVE:

nomear JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria Especial de Estado de Produção, a contar de 1.º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1.º DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

PORTARIA N.º 1.122/99-CCG, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 007/1999 - SE-PRODUÇÃO,

RESOLVE:

nomear JOSÉ OTÁVIO MAGNO PIRES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Especial de Estado de Produção, a contar de 1.º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1.º DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

PORTARIA N.º 1.123/99-CCG, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 007/1999 - SE-PRODUÇÃO,

RESOLVE:

nomear ANA MARIA CHAVES DA CUNHA CRESTIAN, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Especial de Estado de Produção, a contar de 23 de julho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1.º DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

PORTARIA N.º 1.124/99-CCG, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 007/1999 - SE-PRODUÇÃO,

RESOLVE:

nomear IRVALDE MENEZES LOBATO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Especial de Estado de Produção, a contar de 1.º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1.º DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

PORTARIA N.º 1.125/99-CCG, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 007/1999 - SE-PRODUÇÃO,

RESOLVE:

nomear ROSANA PEREIRA FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de

Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Especial de Estado de

Produção, a contar de 1.º de setembro de 1999

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1.º DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

PORTARIA N.º 1.126/99-CCG, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 007/1999 - SE-PRODUÇÃO,

RESOLVE:

nomear LUIZ OTÁVIO PEREIRA CARNEIRO MUNIZ, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Especial de Estado de Produção, a contar de 1.º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1.º DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º 124/99.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/99-CPL/SEDUC.**

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Preferencial Alimentos Ltda CGC/MF 01.716.188/0001-11

Objeto: É a aquisição dos gêneros alimentícios abaixo especificados:
ÍTEM 01- 40.089 Kg, de Arroz c/ feijão e carne bovina. Marca: Celler ÍTEM 02- 18.040 Kg, de Biscoito Waffer, sabor briga-deiro. Marca: Dzioli. ÍTEM 03- 12.027 Kg, de Biscoito Cream Cracker. Marca: Princeza. ÍTEM 04- 36.080 Kg, de Biscoito Maizena. Marca: Princeza. ÍTEM 05- 36.081 Kg, de Cóc. Líquido de Cupuaçu p/ preparo de refresco. Marca: Senus Fruit. ÍTEM 06- 20.044 Kg, de Macarrão instantâneo c/ molho de tomate e carne. Marca: Liotécnica. ÍTEM 07- 30.067 Kg, de Mistura p/ preparo de arroz de frango c/ milho. Marca: Liotécnica. ÍTEM 08- 30.067 Kg, de Mistura p/ preparo de mingau de baunilha e balas de goiaba. Marca: Liotécnica. ÍTEM 09- 22.249 Kg, de Mistura p/ preparo de mingau de castanha de caju sabor côco. Marca: Santa Clara.

Vigência: 26.08. até 25.10.99.

Valor global R\$-1.009.782,65 (Um Milhão, Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

Dotação Orçamentária: Fonte: (006) Meta: 0261/01.16.101.008.047.0427.2.029.3490.30.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 26.08.99

Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º 125/99.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/99-CPL/SEDUC.**

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Comércio Belluno de Alimentos Ltda. CGC/MF 01.644.109/0001-24.

Objeto: É a aquisição dos gêneros alimentícios abaixo especificados:
ÍTEM 01- 18.040 Kg, de Almondaga c/ legumes. Marca: C'Anglo. ÍTEM 02- 8.018 Kg, de Carne Bovina em Conserva. Marca: ANGLLO.

Vigência: 26.08. até 25.10.99.

Valor global R\$-92.666,24 (Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte: (006) Meta: 0261/01.16.101.008.047.0427.2.029.3490.30.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 26.08.99

Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS VERSÃO 4.0
N.º 138/99.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Complex Informática Ltda. CGC/MF 82.930.603/0001-57.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo n.º 157045/99, destina-se o Presente Contrato a Capacitação de Recursos Humanos no desenvolvimento dos projetos Multimídia, para o uso do Software de autoria Everest, versão 4.0, bem como todas as tecnologias.

Vigência: 26.08. até 31.08.99.

Valor global R\$-22.648,00 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais).

Dotação Orçamentária: CONVÊNIO N.º 018/98. PROINFRO/ MEC/ SEDUC. (005) Meta: 0762/02.16.101.008.042.0024.2.025.3490.30.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 26.08.99

Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS
HUMANOS VERSÃO 4.0 N.º 139/99.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma TSI-Informática Ltda. CGC/

MF01.556.603/0001-37.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo n.º 157050/99, destina-se o presente Contrato a Capacitação de Recursos Humanos dos Professores que atuam em NTE e Laboratórios de Informática Educativa, no Planejamento e na elaboração de projetos interdisciplinares utilizando o Software de autoria Visual Class, versão rede.

Vigência: 26.08. até 31.08.99.

Valor global R\$-13.520,00 (Treze Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

Dotação Orçamentária: CONVÊNIO N.º 018/98. PROINFRO/ MEC/ SEDUC. (005) Meta: 0762/02.16.101.008.042.0024.2.025.3490.30.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 26.08.99

Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS VERSÃO 4.0
N.º 140/99.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma ARS-Consult Engenharia e Sistemas Ltda. CGC/MF 01.556.603/0001-37.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo n.º 157060/99, destina-se o presente Contrato a Capacitar os multiplicadores em tecnologia aplicadas à educação, instrumentalizando-os quanto ao desenvolvimento do "Projeto Multimídia em Robótica Pedagógica", utilizando técnicas de edição de texto, som e imagem, inserção de vídeo, animação, elaboração de algoritmos, programação e conceitos básicos de Robótica Pedagógica.

Vigência: 26.08. até 31.08.99.

Valor global R\$-25.600,00 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos Reais).

Dotação Orçamentária: CONVÊNIO N.º 018/98. PROINFRO/ MEC/ SEDUC. (005) Meta: 0762/02.16.101.008.042.0024.2.025.3490.30.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 26.08.99

Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 2.º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N.º 004/99

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação em Bloquet da Via Principal".

Valor do Convênio Original: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Palestina do Pará.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Alteração do Plano de Aplicação por solicitação da Prefeitura".

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores: 1.º - 25.06.99 - Prorrogação do Prazo de Vigência

PORTARIA 0929, DE 26/08/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1.º do parágrafo único do Decreto n.º 3544, de 06 de julho de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3.º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

1 - Aumentar no montante de R\$175.342,07 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), a quota do 3.º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	3.º TRI - ANO 99		
		JUL	AGO	SET
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	175.342,07	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
GAB GOV - CASA CIVIL	001	0,00	2.781,81	0,00
GAB GOV - CASA MILITAR	001	0,00	775,50	0,00
SEAD	001	0,00	22.051,46	0,00
SEDUC	001	0,00	13.089,49	0,00
SEFA	001	0,00	1.722,18	0,00
SESPA	001	0,00	28.636,07	0,00
SEICOM	001	0,00	13.565,53	0,00
ICE	001	0,00	7.13,21	0,00
FCG	001	0,00	1.264,43	0,00
OFIRLOYOLA	001	0,00	64.974,49	0,00
UEPA	001	0,00	1.503,14	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR/DEA				
GAB GOV - CASA CIVIL	001	0,00	5.316,41	0,00
SESPA	001	0,00	8.748,29	0,00
UEPA	001	0,00	10.170,06	0,00
TOTAL		0,00	175.342,07	0,00

H - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA 0928, DE 26/08/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3544, de 06 de Julho de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$1.060.152,26 (UM MILHÃO, SESENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
		JUL	AGO	SET
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.715,42	864.693,42	66.694,42
ORDINÁRIO				
SECULT	001	0,00	350.000,00	0,00
	017	0,00	40.000,00	0,00
SETEPS	001	0,00	50.000,00	0,00
	002	0,00	220.000,00	0,00
POLÍCIA CIVIL	002	0,00	59.978,00	59.979,00
SEJU/CONTRAPARTIDA ESTADUAL	002	0,00	51.328,00	0,00
	001	0,00	22.547,00	0,00
SEJU/CONVÊNIO N° 012-PROVITA	006	0,00	49.125,00	0,00
SEJU/PROJETO SACI	001	0,00	3.000,00	3.000,00
DEA				
POLÍCIA CIVIL	002	0,00	15.000,00	0,00
UTILIDADE PÚBLICA				
UEPA	001	3.715,42	3.715,42	3.715,42
INVESTIMENTOS				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SETEPS	002	0,00	60.000,00	0,00
SEJU/PROJETO SACI	002	0,00	38.236,00	0,00
OUTROS				
SEJU/CONTRAPARTIDA ESTADUAL	001	0,00	14.063,00	0,00
SEJU/CONVÊNIO N° 012-PROVITA	006	0,00	12.750,00	0,00
TOTAL		3.715,42	989.742,42	66.694,42

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0912, DE 23/08/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3544, de 06 de Julho de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$404.818,20 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
		JUL	AGO	SET
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	351.000,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
ENC. SEAD		0,00	276.000,00	0,00
2155 Encargos com Inativos e Pensionistas				
- Educação	001	0,00	54.000,00	0,00
2156 Encargos com Inativos e Pensionistas				
- Civil	001	0,00	222.000,00	0,00
ENC. PMPA		0,00	75.000,00	0,00
2057 Encargos com Inativo Militar	001	0,00	75.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	53.818,20	0,00
ORDINÁRIO				
SECOM/EVENTOS	001	0,00	50.000,00	0,00
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
CGE/COMBUSTÍVEL	001	0,00	3.818,20	0,00
TOTAL		0,00	404.818,20	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0922, DE 25/08/99

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em exercício, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 502.170,12 (QUINHENTOS E DOIS MIL, CENTOS E SETENTA REAIS E DOZE CENTAVOS), nas dotações dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo.

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00
			VALOR
08101.0800700212.504	349039	001	125.000,00
52201.0200700214.043	349033	001	19.773,00
59201.0200700214.042	349036	061	69.000,00
	349037	061	15.000,00
	349041	061	5.000,00
61201.1307504284.073	349030	032	200.000,00
16101.0804101902.028	319016	001	68.397,12

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00
			VALOR
08101.0800700212.504	349032	001	125.000,00
52201.0200700214.043	349030	001	545,00
	349034	001	10.039,00
	349036	001	989,00
	349039	001	8.200,00
59201.0200700214.042	349014	061	20.000,00
	349030	061	60.000,00
	349092	061	4.500,00
	349093	061	4.500,00
61201.1307504284.073	349036	032	200.000,00
16101.0804101902.028	319004	001	68.397,12

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA N° 0841, DE 05/08/99 - D. O. E. N° 29.026, DE 11/08/99.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	RS 1,00
		3º TRIMESTRE AGOSTO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ORDINÁRIOS		
GABDO VICE-GOVERNADOR	002	8.170
	001	12.250

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	RS 1,00
		3º TRIMESTRE AGOSTO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ORDINÁRIOS		
GABDO VICE-GOVERNADOR	002	5.170
	001	15.250

PORTARIA 0906, DE 20/08/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3544, de 06 de Julho de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$5.116.400,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E DEZESESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
		JUL	AGO	SET
INVESTIMENTOS		0,00	5.062.400,00	0,00
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL				
ENC. SEFA		0,00	5.062.400,00	0,00
1061 Recuperação das Barragens da Bacia do Una	031	0,00	5.062.400,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	54.000,00	0,00
INVERSÕES				
INVERSÕES - INVESTIMENTO DAS EMPRESAS				
ENC. SEFA		0,00	54.000,00	0,00
1363 Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Turismo	001	0,00	54.000,00	0,00
TOTAL		0,00	5.116.400,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0934, DE 30/08/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3544, de 06 de Julho de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$2.633.975,51 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E

CINQUENTA E UM CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
		JUL	AGO	SET
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	306.970,00	94.350,00
ORDINÁRIO				
GAB. GOV. - CASA MILITAR	002	0,00	26.600,00	26.600,00
	001	0,00	123.000,00	42.500,00
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
GAB. GOV. - CASA MILITAR	002	0,00	209.120,00	0,00
DIÁRIAS				
GAB. GOV. - CASA MILITAR/ PESSOAL CIVIL	001	0,00	6.250,00	6.250,00
GAB. GOV. - CASA MILITAR/PESSOAL MILITAR	002	0,00	15.000,00	15.000,00
UTILIDADE PÚBLICA				
GAB. GOV. - CASA MILITAR/ COMPLEMENTAÇÃO	001	0,00	17.000,00	4.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	2.142.655,51	0,00
INVERSÕES				
ENC. SEFA		0,00	2.142.655,51	0,00
1059 Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará	030	0,00	518.049,35	0,00
	006	0,00	297.524,40	0,00
1060 Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Saneamento do Pará	030	0,00	720.207,27	0,00
	006	0,00	606.874,49	0,00
TOTAL		0,00	2.539.625,51	94.350,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 16/99.

Partes: SETRAN / C. G. C. 04.953.717 / 0001 - 09 / P. M. DE SANTA BÁRBARA C. G. C. 83.334.698 / 0001 / 09.

Objeto: Serviços de conservação (retirada de pontos críticos) da Rodovia PA - 408, trecho PA - 391 / Vila de Jenipaíba.

Dotação: Unid. Orçamentária: 29101; Função Transporte: 16; Programa: 88; Sub-Programa: 539; Projeto / Atividade: 1071; Elemento de Despesa: 459051; Fonte: 002.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos.

Data: 30.08.99

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjueto



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandekolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ORDEM DE SERVIÇO N° 77/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memorando n° 161/99-DIT.

RESOLVE:

Designar o Eng° Agr°, ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES, matrícula n° 0832200-015 e o Eng° Florestal JURANDIR FERREIRA AZARA matrícula n° 0018783-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio n° 101/99-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA. Belém, 25 de agosto de 1999.

ORDEM DE SERVIÇO N° 79/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memorando n° 165/99-DIT.

RESOLVE:

Designar o Eng° Agr°, GERALDO DOS SANTOS TAVARES, matrícula n° 001635-019 e o Méd. Veterinário JOSÉ CARLOS GOMES COUTINHO matrícula n° 0015890-016, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio n° 103/99-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL. Belém, 25 de agosto de 1999.

ORDEM DE SERVIÇO N° 81/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memorando n° 169/99-DIT.

RESOLVE:

Designar os Eng°s Agr°s, FLAVIO PINHEIRO VIANNA, matrícula n° 0018066-010 e SALOMÃO ELIAS DE ARAÚJO NETO matrícula n° 0016926-015, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio n° 106/99-SAGRI/FETAGRI. Belém, 30 de agosto de 1999.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 82/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memorando nº 168/99-DIT.

RESOLVE:

Designar os Eng.ºs. Agr.ºs., ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES, matrícula nº 0832200-015 e EMANUEL GUIDO DE SOUZA NERI, matrícula nº 0024376-019 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 107/99-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO. Belém, 30 de agosto de 1999.

ERRATA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.040 DE 31/08/99

ONDE SE LÊ: YARA MARIA JOSÉ PASSOS
LEIA-SE: YARA MARIA JORGÉ PASSOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 111/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Urutará, com (CGC/MF nº 34.593.541/0001-92).

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para apoiar o desenvolvimento da Agroindústria Regional, mediante a Estruturação Física do Parque de Exposição, viabilizando a realização da X Expo/Feira Agropecuária.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o dia 30 de novembro de 1999. VALOR R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 1031

Elemento de Despesa: 3440-30

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1999

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ANTONIO GERALDO LAZARINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 112/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, com (CGC/MF nº 05.077.102/0001-29).

OBJETO: É a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do município, mediante apoio para contratação de 02 (dois) técnicos para prestarem serviços de assistência técnica junto a comunidade de pequenos produtores rurais.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 1999.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 2097

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

BENJAMIN TASCIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 113/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Tomé Açu, com (CGC/MF nº 05.196.530/0001-70).

OBJETO: É a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do município, mediante apoio para contratação de 04 (quatro) técnicos para prestarem serviços de assistência técnica junto a comunidade de pequenos produtores rurais.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 1999.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 2097

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOSÉ ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 114/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, com (CGC/MF nº 14.145.791/0001-52).

OBJETO: É a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do município, mediante apoio para contratação de 03 (três) técnicos para prestarem serviços de assistência técnica junto a comunidade de pequenos produtores rurais.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 1999.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 2097

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

EVALDINO BENTO CELESTINO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 115/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Bujari, com (CGC/MF nº 05.196.563/0001-10).

OBJETO: É a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do município, mediante apoio para contratação de 03 (três) técnicos para prestarem serviços de assistência técnica junto a comunidade de pequenos produtores rurais.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 1999.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 2097

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

MIGUEL BERNARDO DA COSTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 116/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, com (CGC/MF nº 05.105.127/0001-99).

OBJETO: É a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do município, mediante apoio para contratação de 02 (dois) técnicos para prestarem serviços de assistência técnica junto a comunidade de pequenos produtores rurais.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 1999.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 2097

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ELZEMAR DA SILVA PAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 117/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Acaá, com (CGC/MF nº 05.196.548/0001-72).

OBJETO: É a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do município, mediante apoio para contratação de 02 (dois) técnicos para prestarem serviços de assistência técnica junto a comunidade de pequenos produtores rurais.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 1999.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 2097

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 118/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Moji, com (CGC/MF nº 05.105.135/0001-35).

OBJETO: É a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do município, mediante apoio para contratação de 02 (dois) técnicos para prestarem serviços de assistência técnica junto a comunidade de pequenos produtores rurais.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 1999.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 2097

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 119/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, com (CGC/MF nº 01.612.215/0001-26).

OBJETO: É a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do município, mediante apoio para contratação de 01 (um) técnico para prestar serviços de assistência técnica junto a comunidade de pequenos produtores rurais.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 1999.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 2097

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ESTER FERNANDES SILVA

Prefeita Municipal

ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 110/99

ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, PUBLICADO NO DOEN Nº 29.040 DE 31/08/99.

ONDE SE LÊ

Elemento de Despesa: 3440-39 R\$ 4.000,00

Elemento de Despesa: 3440-36 R\$ 4.000,00

LEIA-SE

Elemento de Despesa: 3440-30 R\$ 8.000,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 012/99

OBJETO: COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA)

DATA DA ABERTURA: 10 DE SETEMBRO DE 1999

HORA: 10:00 HORAS

LOCAL: SEDE DA SECTAM - TRAVESSA LOMAS VALENTINAS Nº 2717 - BARRIO DO MARCO

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO JUNTO A CPL, NA SEDE DA SECTAM, NO HORÁRIO DE 08:30 ÀS 12:30 HORAS.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

REVOGAÇÃO DE CESSÃO

PORTARIA Nº 281 DE 27 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: Revogação de Cessão
Servidor(a): Tamara Habib Saré
Matrícula nº 0032360-013
Cargo: Arquiteto
Órgão de Origem: SECULT
Órgão de Destino: FCPTN

FAZER RETORNAR

PORTARIA Nº 279 DE 27 DE AGOSTO DE 1999

Servidor(a): Rosilda Ramos de Santana
Matrícula nº 0033421-015
Função: Auxiliar de Biblioteca
Data de Retorno: 01.08.99
Órgão de Retorno: SECULT

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 263 DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Dias: 15 (quinze)
Servidora: Bertina da Costa Ervedosa
Matrícula nº 0030945-010
Período: 12.07.99 a 26.07.99

PORTARIA Nº 264 DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Dias: 15 (quinze)
Servidora: Bella Pinto de Souza
Matrícula nº 5185939-027
Período: 13.07.99 a 27.07.99

PORTARIA Nº 266 DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Dias: 09 (nove)
Servidora: Josiane Miranda de Melo
Matrícula nº 5532930-014
Período: 09.08.99 a 17.08.99

PORTARIA Nº 265 DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Dias: 10 (dez)
Servidor: Hallan Rollhans Guilherme de Oliveira
Matrícula nº 5443881-018
Período: 12.07.99 a 21.07.99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 267 DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Dias: 16 (dezesseis)
Servidora: Bertina da Costa Ervedosa
Matrícula nº 0030945-010
Período: 27.07.99 a 13.08.99

PORTARIA Nº 269 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

Dias: 63 (sessenta e três)
Servidora: Sonia Maria Tavares
Matrícula nº 0561961-027
Período: 17.07.99 a 17.09.99

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº 270 DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Certidão de Óbito nº 63.476
Dias: 08(oito)
Servidora: Keila Maria Rodrigues Soares
Matrícula nº 0032018-048
Período: 30.06.99 a 07.07.99

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 274 DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Dias: 30(trinta)
Servidora: Normelia Rodrigues Gonçalves
Matrícula nº 0031976-011
Triênio: 01.03.88 a 01.03.91
Período: 30.08.99 a 28.09.99

ERRATA

PORTARIA Nº 352 DE 04.11.98, PUBLICADA NO D.O.E DE 01.03.99

Servidora: Maria de Nazaré de Souza Pereira
Onde se lê: PA 22.09.98 a 21.09.99
Leia - se: PA 22.09.97 a 21.09.98

CANCELAMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO

PORTARIA Nº 278 DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Servidor: Alvaro Alves de Lima Junior
Matrícula nº 0715158-018
Data: A contar de 12.08.99

CESSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 280 DE 27 DE AGOSTO DE 1999

Servidora: Rosilda Ramos de Santana
Matrícula nº 0033421-015
Função: Auxiliar de Biblioteca
Orgão de Origem: Secult
Orgão de Destino: Instituto de Artes do Pará
Ônus: Sem ônus para o orgão de origem
Período: Os efeitos desta Portaria retroagem a 01.08.99.

PORTARIA Nº 282 DE 27 DE AGOSTO DE 1999

Servidora: Tamara Habib Saré
Matrícula nº 0032360-013
Cargo: Arquiteto
Orgão de Origem: Secult
Orgão de Destino: Instituto de Artes do Pará
Ônus: Sem ônus para o orgão de origem
Período: Os efeitos desta Portaria retroagem a 01.08.99.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 268 DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Lauda Médico nº 4997/99
Dias: 63(sessenta e três)
Servidor: Osiris Evandro Carneiro Martins Junior
Matrícula nº 0030376-014
Cargo: Aux. Técnico
Período: 16.07.99 a 16.09.99

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 271 DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Dias: 60(sessenta)
Servidora: Angela Conceição de Oliveira Monteiro
Matrícula nº 0715760-019
Triênio: 01.06.84 a 31.05.87
Período: 02.06.99 a 31.07.99

PORTARIA Nº 272 DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Dias: 30(trinta)
Servidora: Maria de Jesus Brito Guimarães
Matrícula nº 5085055-015
Triênio: 27.04.92 a 26.04.95
Período: 09.08.99 a 07.09.99

PORTARIA Nº 273 DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Dias: 60(sessenta)
Servidora: Vanilda Pompeu da Silva Sales
Matrícula nº 0032875-013
Triênio: 01.06.96 a 31.05.99
Período: 09.08.99 a 07.10.99

PORTARIA Nº 277 DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Dias: 60(sessenta)
Servidora: Paulo Izaldo Reis da Costa
Matrícula nº 0032409-016
Triênio: 01.06.90 a 31.05.93
Período: 01.09.99 a 30.10.99

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 276 DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Dias: 60(sessenta)
Servidora: Patricia Jedy Figueiredo de Campos Ribeiro
Matrícula nº 0715042-012
Quinq: 23.09.85 a 22.09.90
Período: 08.09.99 a 06.11.99

ERRATA

PORTARIA Nº 226 DE 01.07.99, PUBLICADA NO D.O.E DE 25.08.99

Servidor(a): Nazaré Socorro Pires de Oliveira
Onde se lê: PA 01.07.98 a 30.06.99
Leia - se: PA 01.07.99 a 30.06.00

PORTARIA Nº 404 DE 07.12.98, PUBLICADA NO D.O.E DE

31.03.99
Servidor(a): Regina Olívia Torres da Silva
Onde se lê: PA 01.10.98 a 30.09.99
Leia - se: PA 01.10.97 a 30.09.98

PORTARIA Nº 404 DE 07.12.98, PUBLICADA NO D.O.E DE 31.03.99

Servidor(a): Nazaré Socorro Pires de Oliveira
Onde se lê: PA 01.07.97 a 30.06.98
Leia - se: PA 01.07.98 a 30.06.99



SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 219-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA GAB-SEC

PORTARIA Nº 0646 DE 30.08.99.

REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 2322 de 28.05.96, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.06.96, que delegou competência à Secretária Adjunta desta Secretária.

PORTARIA Nº 0647 DE 30.08.99.

REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 1142 de 06.03.97, publicada no Diário Oficial do Estado de 12.03.97, que criou o Grupo de Cadastros Básicos do SIAFEM / Pará, vinculado à Diretoria de Contabilidade e Controle Interno.

PORTARIA Nº 0648 DE 30.08.99.

REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 1141 de 06.03.97, publicada no Diário Oficial do Estado de 12.03.97, que criou o Grupo de Tratamento aos Usuários do SIAFEM / Pará, vinculado à Diretoria de Contabilidade e Controle Interno.

PORTARIA Nº 0649 DE 30.08.99.

REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 1499 de 10.04.96, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.04.96, que delegou ao Secretário Adjunto a competência para assinar as Portarias de reconhecimento de imunidade e as isenções referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

PORTARIA Nº 0650

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, Considerando os termos do Menu nº. 98/99, de 22.04.99, da CINF / DAD / DFI; Considerando a necessidade de normatizar procedimentos quanto a inutilização de documentos fiscais que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Coordenadoria de Informática.

RESOLVÊ:

I. DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, proceder levantamento dos documentos fiscais, com o fim de inutilizar aqueles que se encontrem com o prazo de validade vencido.

Valquíria Silva Garce	DFI	Matrícula nº. 5129010-018
Ana Cristina Viana Abreu	CINF	Matrícula nº. 5097223-015
Luiz Carlos Cruz Bezerra	CINF	Matrícula nº. 5117410-033
Rilton Haroldo S. Regateiro	DAD	Matrícula nº. 5361281-015
Silvio César Lopes Maia	DAD	Matrícula nº. 5437075-011

II. A eliminação dos documentos deverá ser precedida de lavratura de termo, em livro próprio e efetuada por meios que garantam sua inutilização.

III. Fica a Comissão responsável pela elaboração de documentos padrão contendo normas, procedimentos e setores encarregados pelo serviço de descarte de notas fiscais de fronteiras, de circulação interna e fornecedores do Estado e municípios.

IV. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório conclusivo à CINF, fazendo constar nominalmente, os tipos de documentos inutilizados, com seus respectivos períodos de referência.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0652 DE 31.08.99.

DISPENSAR, a contar de 02.09.99, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Batista Campos - 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, o servidor GERDEN FERREIRA VIDA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5569907-019.

PORTARIA Nº 0653 DE 31.08.99.

REMOVER, a pedido, a contar de 02.09.99, da 1ª para a 10ª Região Fiscal, o servidor GERDEN FERREIRA VIDA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5569907-019.

PORTARIA Nº 0654 DE 31.08.99.

DESIGNAR, a contar de 02.09.99, o servidor GERDEN FERREIRA VIDA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5569907-019, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 10ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-0114

PORTARIA Nº 0655 DE 31.08.99.

REMOVER, a contar de 02.09.99, da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias para a Diretoria de Programação Financeira, o servidor CLEO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA, Técnico D, Matrícula nº. 0050660-026.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1011 DE 30.08.99 - P.V. Nº. 015/99/8ª R.F.

Nomes: Eunides Rodrigues de Freitas e Emanuel Souza da Silva
Nº de diárias: 10 para cada participante
Período: 06 a 15.09.99
Objetivo: Participarem da reunião de Avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA/SEFA
Local: Belém

PORTARIA Nº 1012 DE 30.08.99 - P.V. Nº. 016/99/8ª R.F.

Nomes: José Luiz Gonçalves Leão e Keler Eliseu da Costa Lobo
Nº de diárias: 10 para cada participante
Período: 20 a 29.09.99
Objetivo: Participarem da reunião de Avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA/SEFA
Local: Belém

PORTARIA Nº 1013 DE 30.08.99

- PV S/Nº/99/4ª R.F. encaminhado através do Ofício nº. 289/99/GAB-DEL-4ª R.F. de 24.08.99.
Nome: Antônio dos Santos Dezincourt
Nº de diárias: 15
Período: 08 a 22.09.99
Objetivo: Verificação das condições de trabalho nas Agências e avaliação do potencial das instalações
Local: Rurópolis

PORTARIA Nº 1014 DE 30.08.99

- PV S/Nº/99/4ª R.F. encaminhado através do Ofício nº. 289/99/GAB-DEL-4ª R.F. de 24.08.99.
Nome: Carlos Alberto Lopes Cavalcante
Nº de diárias: 10
Período: 13 a 22.09.99
Objetivo: Orientação de GIEF / DAME
Local: Itaituba

PORTARIA Nº 1015 DE 30.08.99

- PV S/Nº/99/4ª R.F. encaminhado através do Ofício nº. 289/99/GAB-DEL-4ª R.F. de 24.08.99.
Nome: Antônio Eduardo Pereira da Cunha
Nº de diárias: 15
Período: 13 a 27.09.99
Objetivo: Dar apoio à Fiscalização
Local: Óbidos

PORTARIA Nº 1016 DE 30.08.99 - P.V. Nº 058/99/DAIF.

Nome: Clélia Conceição Coelho da Rosa
Nº de diárias: 04
Período: 30.08 a 02.09.99
Objetivo: Participar da reunião ordinária do GT - 37 / IPVA / COTEPE / ICMS, objetivando a conclusão da Lei Complementar sobre IPVA
Local: Brasília

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 0009, DE 31 DE AGOSTO DE 1999.

Estabelece os percentuais de margem de valor agregado a que se refere o Decreto nº. 3.598, de 9 de agosto de 1999, que atribui a condição de sujeito passivo por substituição tributária aos remetentes de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 4º do Decreto nº. 3.598, de 9 de agosto de 1999, que atribui a condição de sujeito passivo por substituição tributária aos remetentes de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

RESOLVÊ:

Art. 1º Os percentuais de margem de valor agregado a que se refere o § 4º do art. 4º do Decreto nº. 3.598, de 09 de agosto de 1999, a serem aplicados quando da composição da base de cálculo do imposto retido na fonte, são:

I - na hipótese em que o sujeito passivo por substituição seja a distribuidora de combustíveis, como tal definida e autorizada pelo órgão federal competente:

- a) nas operações internas:
- | | |
|---------------------|--------|
| 1. álcool hidratado | 33,44% |
| 2. óleo combustível | 9,62% |
- b) nas operações interestaduais:
- | | |
|--|--------|
| 1. álcool hidratado, com alíquota de 7% | 65,46% |
| 2. álcool hidratado, com alíquota de 12% | 56,56% |
| 3. óleo combustível | 36,42% |

II - na hipótese em que o sujeito passivo por substituição seja a refinaria de petróleo ou suas bases:

- a) nas operações internas:
- | | |
|-------------------------------|---------|
| 1. gasolina automotiva | 113,30% |
| 2. óleo diesel | 57,78% |
| 3. gás liquefeito de petróleo | 272,88% |
| 4. óleo combustível | 29,76% |
- b) nas operações interestaduais:
- | | |
|-------------------------------|---------|
| 1. gasolina automotiva | 184,40% |
| 2. óleo diesel | 90,10% |
| 3. gás liquefeito de petróleo | 317,72% |
| 4. óleo combustível | 56,34% |

III - em relação aos demais produtos não abrangidos pelos incisos I e II, contemplados com a não incidência prevista no art. 155, § 2º, X, "b", da Constituição Federal:

- a) nas operações internas:
- | | |
|--|--------|
| 1. nas operações interestaduais, quando: | 30% |
| 1. a alíquota interna do produto for 17% | 56,63% |
| 2. a alíquota interna do produto for 25% | 73,33% |
- IV - em relação aos demais produtos não referidos nos incisos anteriores: 30%

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 1999

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS) ADITIVOS ANTERIORES:
1ª TA - 13.08.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93. VALOR: ACRÉSCIMO R\$ 21.085,30 (VINTE E UM MIL, OITENTA E CINCO REAIS, TRINTA CENTAVOS)
TERMO INICIAL: 15.03.99
TERMO FINAL: 29.09.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 069/98-SEUDUC/SEOP. 16101.8042.0188.1346.004.459051.
DATA: 31.08.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. CARLOS ALBERTO R. CAL - NLC



Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furlado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIA Nº 79 DE 6 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 18667554200 Suprido EMILIANA GUERRA DA ROCHA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$100,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ MAT DE CONSUMO P/ DAS.

PORTARIA Nº 86 DE 6 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 11609290259 Suprido DALVA MARIA ALMEIDA BATISTA PEREIRA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$300,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.COM PASSAGENS P/ DAS

PORTARIA Nº 87 DE 6 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 28171144268 Suprido MARIA DE FATIMA BARBOSA DA COSTA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$300,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ PASSAGENS, P/ DAS.

PORTARIA Nº 88 DE 6 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 06782639220 Suprido ALDO JOSÉ ARAÚJO NASCIMENTO
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$100,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ MAT DE CONS. P/ DAS.

PORTARIA Nº 89 DE 5 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 04204840272 Suprido ANGELA MARIA DE BRITO MELÉM DE OLIVEIRA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.100,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ MAT DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ N

PORTARIA Nº 90 DE 12 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 28714270200 Suprido ANA ROSA ALVES VIEIRA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$400,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ MAT DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ D

PORTARIA Nº 99 DE 4 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$26.700,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ MAT DE CONS. , SERV. TERC. PESSOA FISICA E JUR

PORTARIA Nº 100 DE 18 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 11609290259 Suprido DALVA MARIA ALMEIDA BATISTA PEREIRA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$350,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ PASSAGENS E LOCOMOÇÃO, P/ DAS.

PORTARIA Nº 101 DE 14 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 04208080272 Suprido JOSÉ THIÁDEU BRASIL COTTA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$150,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ DESPESA E LOCOMOÇÃO, P/ DO

PORTARIA Nº 103 DE 14 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 25516949220 Suprido ANGELA MARIA DA COSTA PINTO
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$50,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ PASSAGENS, P/ DIASS

PORTARIA Nº 104 DE 20 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 23698039249 Suprido CANDIDA ROBERTA COUTO VILANOVA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.730,50
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO

TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/MAT.CONSE.E SERV.TERC.JUR. P/ ASSESSORIA DE

PORTARIA Nº 105 DE 21 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 28171144268 Suprido MARIA DE FATIMA BARBOSA DA COSTA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$100,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ MAT DE CONS. P/ DAS.

PORTARIA Nº 106 DE 24 DE MAIO DE 1999
C.P.F. 04203640210 Suprido MARIA IVETE SANTOS DE SANTANA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$550,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ MAT DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA P/

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO PORT. Nº 17/99 DE 13.08.99
NOME DO SERVIDOR: ANGELA MARIA FRANÇA DE SOUZA
CIC 081.422.972-72
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 1.935,00 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA
3490-30 R\$ 565,00
3490-36 R\$ 1.370,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO 17.08 A 15.09.99
PRAZO DE PRESTAÇÃO ATÉ 30.09.99

PORT. Nº 18/99 DE 13.08.99
NOME DO SERVIDOR EUCLIDES DE ARAÚJO LIMA
CIC 059.561.532-53
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 2.110,00 (DOIS MIL CENTO E DEZ REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA
3490-30 R\$ 500,00
3490-36 R\$ 1.610,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO 17.08 A 15.09.99
PRAZO DE PRESTAÇÃO ATÉ 30.09.99

PORT. Nº 19/99 DE 13.08.99
NOME DO SERVIDOR MANOEL MOREIRA CAMPOS
CIC 038.844.732-04
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 670,00 (SESESSENTOS E SETENTA REAIS)
3490-30 R\$ 318,00
3490-36 R\$ 352,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO 17.08 A 15.09.99
PRAZO DE PRESTAÇÃO ATÉ 30.09.99

PORT. Nº 20/99 DE 13.08.99
NOME DO SERVIDOR ESTEVILO DOS SANTOS CORREA
CIC 189.893.812-15
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS)
3490-30 R\$ 670,00
3490-36 R\$ 1.230,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO 17.08 A 15.09.99
PRAZO DE PRESTAÇÃO ATÉ 30.09.99

PORT. Nº 21/99 DE 13.08.99
NOME DO SERVIDOR ANTÔNIO CARLOS CAINEA
CIC 072.942.801-00
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 1.120,00 (UM MIL E CENTO E VINTE REAIS)
3490-30 R\$ 420,00
3490-36 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO 17.08 A 15.09.99
PRAZO DE PRESTAÇÃO ATÉ 30.09.99

PORT. Nº 22/99 DE 13.08.99
NOME DO SERVIDOR ANTÔNIO SILVESTRE A C VIANA
CIC 066.824.512-53
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 1.950,00 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA)
3490-30 R\$ 825,00
3490-36 R\$ 1.125,00
PERÍODO DE PRAZO DE APLICAÇÃO 17.08 A 15.09.99
PRAZO DE PRESTAÇÃO ATÉ 30.09.99

PORT. Nº 23/99 DE 13.08.99
NOME DO SERVIDOR JOB XAVIER PALHETA
CIC 076.711.302-06
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 2.000,00
3490-30 R\$ 800,00
3490-36 R\$ 1.200,00
PERÍODO DE PRAZO DE APLICAÇÃO DE 17.08 A 15.09.99
PRAZO DE PRESTAÇÃO ATÉ 30.09.99

PORT. Nº 24/99 DE 13.08.99
NOME DO SERVIDOR SIMONY DE ALMEIDA SANTOS
CIC 333.502.562-87
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
3490-30 R\$ 1.865,00
3490-36 R\$ 1.635,00
PERÍODO DE PRAZO DE APLICAÇÃO DE 17.08 A 15.09.99
PRAZO DE PRESTAÇÃO ATÉ 30.09.99

PORT. Nº 25/99 DE 13.08.99
NOME DO SERVIDOR ANTÔNIO DA PAZ BOULHOSA

CIC 042.074.752-49
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
3490-30 R\$ 910,00
3490-36 R\$ 1.090,00
PERÍODO DE PRAZO DE APLICAÇÃO DE 17.8 A 15.09.99
PRAZO DE PRESTAÇÃO ATÉ 30.09.99

PORT. Nº 26/99 DE 13.08.99
NOME DO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO BITTENCOURT DE SIENA
CIC 037.824.682-87
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 4.147,00 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS)
3490-30 R\$ 3.629,17
3490-36 R\$ 517,83
PERÍODO DE PRAZO DE APLICAÇÃO DE 17.08 A 15.09.99
PRAZO DE PRESTAÇÃO ATÉ 30.09.99.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 14/99
PARTES: SESP/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ - CGC Nº 05.257.555/0001-37.
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a Cessão de Uso da Unid. Mista de Juruti, localizado no município de Juruti, Estado do Pará, de propriedade da CEDENTE, bem como, todo o material constante no anexo I, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para prestação de serviços nas áreas de saúde.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE.
FORO: Belém
DATA: 26/08/99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 09/99
PARTES: SESP/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ - CGC Nº 05.257.555/0001-37.
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo estabelecer bases de cooperação mútua entre as instituições convenientes, no que concerne a situação funcional dos servidores da SESP encapados pela Prefeitura no processo de municipalização dos serviços de saúde pública no âmbito do Estado do Pará.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE.
FORO: Belém
DATA: 26/08/99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA



Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/99-SETEPS
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e o Instituto do Trabalho Dante Pellacane
Objeto: Constitui o objetivo deste Contrato, a prestação de serviços relacionadas à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, nos Quadros de Metas Físico-Financeiras, Anexo I deste instrumento, em consonância com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos Técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE
Valor Global: R\$ 27.489,00
Dotação Orçamentária: 23101-1-078-0-470-2110.34903900-Fonte: 006
Vigência: 31.08.99 a 30.12.2002
Data de Assinatura: 31.08.99
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/99 PORTARIA Nº 0202/99 - 10.08.99
Nome Raimundo José Coróia de Carvalho
Matrícula: 3178404-011
Cargo/Fun./Lot.: Ext. Rural I/À disposição
Motivo: Colocar à disposição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA com ônus para Emater, com efeito retroativo a partir de 02.05.99 à 31.12.99

PORTARIA Nº 0203/99 - 10.08.99
Nome Maria de Nazaré Figueira Brasil Salgado
Matrícula: 3179354-012
Cargo/Fun./Lot.: Ext. Social II/À disposição
Motivo: Prorrogar os efeitos da PORTARIA Nº 0436/93, que coloca a empregada à disposição da Prefeitura Municipal de Ananindeua com ônus para Emater, a partir de 01.08.99 à 31.12.2000.

PORTARIA Nº 0204/99 - 10.08.99
Nome: Meire Augusta de Souza Matos
Matrícula: 3176924-012
Cargo/Fun./Lot.: Aux. Administrativo/À disposição

Motivo: Prorrogar os efeitos da PORTARIA Nº 0017/97, que coloca a empregada à disposição da Prefeitura Municipal de Ourém, com ônus para Emater, com efeito retroativo a partir de 02.01.99 à 31.12.2000.

PORTARIA Nº 0208/99-10.08.99

Nome: Fernando Antonio Serrano Albert
Matrícula: 5693055-019
Cargo/Fun./Lot.: Ext. Rural I/À disposição
Motivo: Colocar à disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para Emater, a partir de 09.08.99 à 31.12.2001.

PORTARIA Nº 0215/99-23.08.99

Nome: Maria das Graças Lima dos Santos
Matrícula: 3174140-013
Cargo/Fun./Lot.: Assistente Técnico/À disposição
Motivo: Revogar a PORTARIA Nº 0122/96, que coloca à disposição da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, sem ônus para Emater, a partir de 09.08.99.

PORTARIA Nº 0218/99-24.08.99

Nome: José Otávio Leite da Rocha
Matrícula: 3179796-014
Cargo/Fun./Lot.: Operador Audiovisual e Radiodifusão/Unidade Didática de Bragança
Motivo: Revogar a PORTARIA Nº 0758/98, que designa para exercer a Função Gratificada de Responsável pela Unidade Administrativa de Bragança/UDB, a partir de 01.09.99.

PORTARIA Nº 0219/99-24.08.99

Nome: José Ribamar Gomes de Oliveira
Matrícula: 5044286/013
Cargo/Fun./Lot.: Aux. Administrativo/Unidade Didática de Bragança
Motivo: Designar para exercer a Função Gratificada de Responsável pela Unidade Didática de Bragança/UDB, a partir de 01.09.99.

PORTARIA Nº 0221/99-23.07.99

Nome: Maria da Graça Lima dos Santos
Matrícula: 3174140-013
Cargo/Fun./Lot.: Assistente Técnico/À disposição
Motivo: Colocar à disposição da Secretaria Executiva de Administração/SEAD, sem ônus para Emater, com efeito retroativo a partir de 23.07.99 a 31.12.2002.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP Prefeitura Municipal de Marabá
OBJETO: Cooperação técnica para atendimento a adolescentes com Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
Vigência: 01 ano a contar da data da assinatura
Belém (PA), 25 de agosto de 1999

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente da FUNCAP

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO

Prefeito de Marabá

PORTARIA Nº 107/99 (RETIFICAÇÃO)

NOME: Maria Edem de Matos Tavares (Santarém)
Vera Lúcia Tavares (Santarém)
DATA DA VIAGEM 12 a 14.05.99
MOTIVO: Participarem do II Congresso de Assistência social da Amazônia

DESTINO: Belém-PA
Nº DE DIÁRIAS: 2

PORTARIA Nº 161/99-DAF

NOME: Rosidêa Moreira Borges de Cantuária
DATA DA VIAGEM 16 a 20.08.99
MOTIVO: Avaliar e discutir Convênios de Cooperação Técnica.
DESTINO: Parauapebas e Marabá - PA
Nº DE DIÁRIAS: 4 1/2

PORTARIA Nº 162/99-DAF

NOME: Alcideia Amaral Teixeira
Carlos Alberto Mendes da Costa
DATA DA VIAGEM 06.08.99
MOTIVO: a serviço do Centro de LA/PSC
DESTINO: Colares-PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

PORTARIA Nº 164/99-DAF

NOME: Ana Célia Cruz de Oliveira
DATA DA VIAGEM 13.08.99
MOTIVO: participar de audiência pública sobre a situação das crianças que foram emasculadas
DESTINO: Almatama-PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

PORTARIA Nº 165/99-DAF

NOME: Paulo Sérgio dos Santos Santiago
DATA DA VIAGEM 13.08.99
MOTIVO: Recambiamento de adolescente do EREC
DESTINO: Macapá-AP
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

PORTARIA Nº 167/99-DAF

NOME: José Haroldo Teixeira da Costa
Izaac de Carvalho Chagas
DATA DA VIAGEM 26.08.99
MOTIVO: a serviço da FUNCAP
DESTINO: Castanhal-PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

PORTARIA Nº 168/99-DAF

NOME: Maria Rosilda Nascimento Harada
Eduardo da Silva
DATA DA VIAGEM 27.08.99
MOTIVO: a serviço do Centro de Semiliberdade
DESTINO: Abaetetuba-PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/2

PORTARIA Nº 160 DE 02 AGOSTO DE 1999

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, que seja empenhado em favor dos servidores abaixo relacionados, a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento.

15.007.0021	4079	349034
039.065.232-68	Francisco Osmar Loureiro de Oliveira	1.200,00
057.716.252-72	Maria Elena Santos	150,00
246.580.222-49	Bárbara Lúcia Pena Braga Monteiro	50,00
090.227.242-04	Vitória Gonçalves Barbosa	100,00
145.679.462-00	Maria de Lourdes Barroso de Sousa	400,00
15.081.0483	4081	349034
121.189.312-04	Ana Maria Gomes Chamma	1.200,00
155.276.542-34	Angela Maria Lobato Pompeu	1.000,00
179.686.822-15	Domingos Lima Campelo	1.200,00
166.882.952-53	Luiz Carlos Ferreira Lima	200,00
140.454.432-15	Maria Rosali Dias Barbosa	350,00
109.468.102-49	Maria Solange Lourenço Tavares	670,00
165.715.092-53	Regina Maura Oliveira Concor	200,00
134.914.582-34	Sandra Lúcia Jimenes de Oliveira	800,00
168.101.392-49	Vera Lúcia Tavares Silva	2.850,00
15.081.0483	4082	349034
094.800.642-00	Ana Lúcia Bittencourt Pessoa de Lima	200,00
154.169.092-34	Ana Maria Pereira Alho da Silva	800,00
088.823.552-68	Ethel de Souza Machado	100,00
153.363.872-15	Laurijane Monteiro Carmona	500,00
100.870.421-23	Maria de Deus Chaves de Lima	200,00
096.902.202-68	Maria Rosângela Faro Barros	1.660,00
082.971.932-68	Marinaldo da Costa Ribeiro	1.500,00
044.186.462-72	Nelcy dos Santos Amorim	800,00
122.422.412-49	Paola M ^e Frassinetti R. Lisboa Dias	200,00

PORTARIA Nº 163 DE 06 AGOSTO DE 1999

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, que seja empenhado em favor da servidora abaixo relacionada, a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, a fim atender despesas miúdas e de pronto pagamento para a execução do convênio 105/98 - Projeto Brasil Criança Cidadã.

15.081.0483	4082	349034
057.716.252-72	MARIA ELENA SANTOS	3.400,00

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia do recebimento do recurso, para Prestação de Contas, apreciação e aprovação do Sr. Presidente da FUNCAP.

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO
Diretora Administrativa e Financeira

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E DIAMED DO BRASIL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TÉCNICOS LABORATORIAIS PARA EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS, ATRAVÉS DA TÉCNICA DE GEL-CENTRIFUGAÇÃO, SEM SIMILAR NO TERRITÓRIO NACIONAL
DESPACHO/FUNDAMENTO LEGAL: AUTORIZO A CONTRATAÇÃO EM QUESTÃO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ART. 25, I, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
PUBLIQUE-SE
BELÉM-PA, 31 DE AGOSTO DE 1999
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: MAX HIDEYUKI MATSUZAKI
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 597,54
CONTRATO Nº 001/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: ADVALDO MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 184,36
CONTRATO Nº 002/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: ANA LÍCYIA MORAES LOPES
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 184,36
CONTRATO Nº 003/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: ANA KLYCIA MORAES LOPES
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 194,34
CONTRATO Nº 004/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: CIBELLE OLIVEIRA PEREIRA
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 194,34
CONTRATO Nº 005/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: CILENE DE CASTRO PEREIRA
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 176,47
CONTRATO Nº 006/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: ELIANA DOS SANTOS COSTA
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 184,36
CONTRATO Nº 007/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: GERCINA MARTINS DE OLIVEIRA
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 184,36
CONTRATO Nº 008/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: IRENE LUCIANA LORENZ PINTO
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 184,36
CONTRATO Nº 009/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: JOLENI DA SILVA TEIXEIRA
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 194,34
CONTRATO Nº 010/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: JOSÉ RENATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 184,36
CONTRATO Nº 011/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: KARLA ANDRÉA DA SILVA FARIAS
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 184,36
CONTRATO Nº 012/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 194,34
CONTRATO Nº 014/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: NELI DE FÁTIMA NASCIMENTO
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 176,47
CONTRATO Nº 015/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: NELMA DO SOCORRO SALIM RAMOS
VIGÊNCIA: 31.08.1999 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$ 597,54
CONTRATO Nº 016/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: PEDRO SÁVIO MACEDO DE ALMEIDA
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 597,54
 CONTRATO Nº 017/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: RAQUEL LIMA PEIXOTO
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 194,34
 CONTRATO Nº 018/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: RAQUEL MATOS DE LIMA
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 176,47
 CONTRATO Nº 019/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: REGINA CÉLIA DE NAZARÉ SOUZA
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 184,36
 CONTRATO Nº 020/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: REGIANE DE FREITAS COSTA
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 184,36
 CONTRATO Nº 022/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: ROGER DE LIMA MONTEIRO
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 184,36
 CONTRATO Nº 023/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: ROSINELI MONTEIRO MARQUES
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 194,34
 CONTRATO Nº 025/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: RÔRIMA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 176,47
 CONTRATO Nº 026/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: VIVIAN DIAS BRITO
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 176,47
 CONTRATO Nº 027/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: JANETE MARIA REPOLO AZEVEDO
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 184,36
 CONTRATO Nº 028/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: LARA SOFIA FIGUEIRA FERREIRA PALHAIS
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 194,34
 CONTRATO Nº 029/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: ROSA MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 597,54
 CONTRATO Nº 030/98.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DAS DORES
 VIGÊNCIA: 31.08.1999 A 29.02.2000
 VENCIMENTO: R\$ 184,36
 CONTRATO Nº 031/98.

PORTARIA Nº 018/99-DAP/HEMOPA, 24 DE AGOSTO DE 1999,
 A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
 HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
 LEGAIS, RESOLVE:
 DISPENSAR A PEDIDO, À PARTIR DE 25 DE AGOSTO DE 1999, O SERVIDOR
 JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES DE LEMOS, MATRÍCULA Nº 7000189-020,

BIOMÉDICO, LOTADO NA DIVISÃO DE HEMATOLOGIA, DESTA
 FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ -
 HEMOPA.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE
 HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 24 DE AGOSTO
 DE 1999.

DRª LUCIANA MARADEI PEREIRA
 Presidenta da Fundação HEMOPA

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES FUNDAÇÃO HEMOPA E JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES DE LEMOS
 OBJETO: DISTRATO A PARTIR DE 25.08.1999, O CONTRATO
 ADMINISTRATIVO
 DE PRESTAÇÃO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO, CELEBRADO EM 02.12.1998
 ASSINATURAS: LUCIANA MARADEI PEREIRA, JOSÉ ALEXANDRE
 RODRIGUES DE LEMOS.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite Nº 001/99 - CGAF-IAP
 Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de Passagens Aéreas.
 Empresas Convidadas: Gran-Pará Turismo Ltda, Lusotur Viagens e Turismo Ltda,
 Uraputu Turismo Ltda, Vale Verde Turismo e Aeropass Passagens Aéreas
 Observação: Nenhuma das empresas compareceu.
 Belém, 24/08/99

A COMISSÃO

PORTARIA Nº 012/99-IAP, DE 01.09.1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, usando de suas
 atribuições legais e, em especial, das previstas no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de
 21.06.93, e
 CONSIDERANDO a justificativa subscrita pela Coordenadora Geral de
 Administração e Finanças.

RESOLVE:
 Declarar a inexigibilidade de licitação para a contratação do musicista ALBERY DE
 ALBUQUERQUE JUNIOR, pelo período de 02.09 a 31.12.1999, com base no inciso
 III do art. 25 da Lei nº 8.666 de 23.06.93 e alterações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, 01 de setembro de 1999.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Presidente do Instituto de Artes do Pará

PORTARIA Nº 011/99-IAP, DE 01.09.99

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, usando de suas
 atribuições legais e, em especial, das previstas no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666,
 de 21.06.93 e

CONSIDERANDO a exposição de motivos subscritos pela Coordenadora Geral de
 Administração e Finanças.

RESOLVE:
 Dispensar a licitação, por manifesto desinteresse a fim de que sejam adquiridas
 passagens aéreas para os servidores deste Instituto que necessitam deslocar-se a
 serviço, conforme programação já estabelecida.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, 01 de setembro de 1999
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Presidente do Instituto de Artes do Pará

PORTARIA Nº 010/99-IAP, DE 31.08.99

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, com base na Lei 6.235,
 de 21.07.99 e Decreto de 23.07.99, e
 CONSIDERANDO a CI Nº 017/99, da Coordenadora Geral de Administração e
 Finanças e a necessidade de aparelhar o Instituto de Artes do Pará.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

RESOLVE:
 Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro
 constituir Comissão de Licitação na modalidade Convite, com a finalidade de
 adquirir equipamentos de informática.

- Tamara Habib Saré - Presidente
 - Maria de Fátima Holanda Oliveira - Membro
 - Rui Luiz Fonseca de Almeida - Membro

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, 31 de agosto de 1999.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Presidente do Instituto de Artes do Pará

PORTARIA Nº 009/99-IAP, DE 31.08.99

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, com base na Lei 6.235,
 de 21.07.99 e Decreto de 23.07.99, e

CONSIDERANDO a exposição de motivos subscritos pela Coordenadora Geral de
 Administração e Finanças, através da CI Nº 014/99, de 26.08.99.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

RESOLVE:
 Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro
 constituir Comissão de Licitação na modalidade Convite, visando aquisição de
 bilhete alimentação

- Olivar Moura Andrade Mendes - Presidente
 - Aline da Silva Sampaio - Membro
 - Maria de Nazaré Barbosa Rabelo - Membro

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, 31 de agosto de 1999.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Presidente do Instituto de Artes do Pará

PORTARIA Nº 008/99-IAP, DE 31.08.99

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, com base na Lei 6.235,
 de 21.07.99 e Decreto de 23.07.99, e

CONSIDERANDO os termos da CI Nº 013/99 da Coordenadora Geral de Administração
 e Finanças e a necessidade de aparelhar o Instituto de Artes do Pará.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro
 constituir Comissão de Licitação, na modalidade Convite, visando aluguel de
 equipamento copiator para este Instituto.

- Rosilda Ramos de Santana - Presidente

- Manoel Pereira Alves - Membro

- Argemira Meudes Freire - Membro

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, 31 de agosto de 1999.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Presidente do Instituto de Artes do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N-141/99 DE 01.09.99.

MOTIVO: Autorizar a GMP e GFC a realizar a Doação e Baixa dos bens patrimoniais
 conforme Termo de Doação do Bem Móvel nº 01/99.

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATA Nº 166

DISPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 1999 A 31 DE AGOSTO DE 1999.

Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual: Registro *** 99/0315622 ILZE
 ZANONATTO, 99/0325687 S PESSOA LEAL COMERCIO E
 REPRESENTACOES, 99/0326233 F A SILVA DISTRIBUIDORA, 99/0327248
 JAYME LUIZ SEGTOVICH ANDRAD, 99/0330427 V C P HONGO, 99/0330583
 RDANIEL GOMEZ, 99/0331768 M H C FREITAS COMERCIO, 99/0332519 H C
 BRANDAO DA CRUZ IND COM E REPRESENTACAO, 99/0333116 H V PRADO
 INDUSTRIA, 99/0333159 D A DO NASCIMENTO HOTEL, *** Firma
 Individual: Anotações *** 99/0249425 J E TAVARES BARROS COMERCIO, 99/
 0300161 CARMEM TEREZA DA SILVA XAVIER, 99/0322424 RAIMUNDO
 BARBOSA IND. COM. DE PRODUTOS DE PAD E CONFEITARIA ME, 99/
 0325822 M V H GOMES REPRESENTACOES, 99/0329224 J A MOURA
 REPRESENTACOES E COMERCIO, 99/0330656 J S DE CASTRO LANCHONET,
 99/0331040 CLAUDIO SOARES DE SOUZA ME, 99/0331405 CLEUDESS SILVA
 ME, 99/0333990 H F DOS S SILVA, *** Firma Individual: Cancelamento *** 99/
 0303420 A P PIMENTEL NETO ME, *** Firma Individual: Abertura de Filial de
 Outra UF *** 99/0328090 J B NEVES, *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato
 *** 99/0293742 COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL AGUA BRANCA LIMITADA,
 99/0311198 CONFECOES PROIBIDO PROIBIR LTDA, 99/0315592 MEKA
 ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, 99/0319040 AMAZONIA
 HOLIDAYS LTDA, 99/0326454 A K CARDOSO NUNES E CIA LTDA, 99/0328511
 GANTUSS MULTINEGOCIOS LTDA, 99/0330451 IRMAOS TRINDADE LTDA,
 99/0330486 DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTE E DERIVADOS DE
 PETROLEO LUBFRAN LTDA, 99/0330516 C J REPRESENTACOES LTDA, 99/
 0330818 IMPORTADORA E COMERCIO MONTESE LTDA, *** Sociedade
 Limitada - LTDA: Alterações *** 99/0310221 J A COMERCIO E
 REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA M, 99/0310221 J A COMERCIO E
 REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA ME, 99/0310221 J A COMERCIO
 E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA ME, 99/0312283 KIT COMERCIO
 LTDA, 99/0313921 TRRNI TRANSPORTE E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
 LTDA, 99/0314022 BARBARA BRUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/
 0318389 MINEIRO & CAMPOS LTDA ME, 99/0320065 ATACADAO DOS
 CARAMELOS LTD, 99/0324800 J P AUTO PECAS LTDA ME, 99/0326829 J M
 PNEUS E RENOVADORA LTD, 99/0326845 J M PNEUS E RENOVADORA LTD,
 99/0327094 U S S COMERCIO LTDA, 99/0328546 MAGAZINE GENTIL LTDA
 ME, 99/0331636 SERRARIA SIM BRASIL LTDA ME, 99/0331717 MANO
 VEICULOS E PNEUS LTDA, 99/0332381 TRANSPORTADORA AMAZONIA
 DIESEL LTDA, 99/0332969 TRANSPORTADORA REVENDEDORA
 RETALHISTA DIPETRO LTDA, 99/0334023 MADESA MADEIREIRA
 SANTAREM LTDA, 99/0334031 MADESA MADEIREIRA SANTAREM
 LTDA, *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato *** 99/0329984 REBELO & FILHO
 LTDA, *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF *** 99/0333825
 FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA, *** Sociad
 ade Limitada - LTDA: Alterações *** 99/0327337 U S S COMERCIO LTDA, ***
 Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. *** 99/0326292 AMAZON GRANJA
 S, *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. *** 99/0313859 CAMARGO
 CORREA METAIS SA, 99/0326292 AMAZON GRANJA SA, 99/0328473
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA
 METROPOLITANA DE BELEM CODE, 99/0328481 COMPANHIA DE
 DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA
 DE BELEM COD, 99/0330222 CRAI AGROINDUSTRIAL SA, ***
 Cooperativa: Constituição *** 99/0309304 COOPERATIVA MISTA DOS
 PRODUTORES RURAIS DO PARA COOP PARA, *** Arquivamento de outros
 documentos de interesse da empresa *** 99/0330621 INDUSTRIA QUIMICA DE
 SOLVENTES DO NORTE DO BRASIL LTD, 99/0332349 VITORIA CARVALHO
 MURICY, *** Microempresa: Enquadramento *** 99/0311201 CONFECOES
 PROIBIDO PROIBIR LTDA, 99/0315630 ILZE ZANONATTO, 99/0320529
 VALCIR FLIMA COMERCIO, 99/0326241 F A SILVA DISTRIBUIDORA, 99/
 0327256 JAYME LUIZ SEGTOVICH ANDRADE, 99/0330419 J R FERREIRA
 EVERTON, 99/0330435 V C P HONGO, 99/0330460 IRMAOS TRINDADE LTDA,
 99/0330494 V A NOGUEIRA, 99/0330524 C J REPRESENTACOES LTDA, 99/
 0331776 M H C FREITAS COMERCIO, 99/0333124 H V PRADO INDUSTRIA, 99/
 0333167 D A DO NASCIMENTO HOTEL, 99/0333809 M C RAMOS LIMA

***Microempresa.Desenquadramento ***99/0330559 A P PIMENTEL NETO ME, 99/0330842] A COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA ME
 .Empresa de Pequeno Porte:Enquadramento ***99/0309010 J E TAVARES BARROS COMERCIO, 99/0318249 MARAJOARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, 99/0330508 MAIA DOMINGUES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ***.Documentos em EXIGENCIA: ***.98/0400333; 98/0400341; 98/0400350, 99/0297080 99/0304256; 99/0314669; 99/0314677; 99/0320588; 99/0323099; 99/0323994; 99/0324001; 99/0326390; 99/0326721; 99/0326730; 99/0326870; 99/0327167; 99/0328465; 99/0328589; 99/0329330; 99/0329739; 99/0329747; 99/0329755; 99/0329780; 99/0329798; 99/0329810; 99/0329879; 99/0329925; 99/0330001; 99/0330052; 99/0330087; 99/0330109; 99/0330443; 99/0330575; 99/0330761; 99/0331075; 99/0331083; 99/0331105; 99/0331171; 99/0332020; 99/0332039; 99/0332098; 99/0332292; 99/0332390; 99/0332411; 99/0332420; 99/0332454; 99/0332535; 99/0333264; 99/0333272; ** LIVROS DEFERIDOS: 99/0332357 e 99/0332365 Vitória Carvalho Munic; 99/0331890 Verde Compensados Ltda; 99/0330850 Maginco Verde S/A; 99/0331881 Selvaplac Verde S/A; 99/0331903 Verde Para Sempre Ltda; 99/0328449 Navegação Sion Ltda; 99/0327205 Líder Supermercados e Magazine Ltda; 99/0332128 e 99/0332110 Icomap Indústria e Comércio de Madeiras Paraense Ltda ***** JORNAL DEFERIDO: 99/0332152 e 99/0332160 L. G. Participações Ltda; 99/0332063 Ecomar Indústria de Pesca S/A; 99/0329640 Soimco da Amazônia S/A; ***** LIVROS EXIGÊNCIA: 99/0330702; 99/0330710; 99/0330737; 99/033745; 99/0332462; *****

Antorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário-Geral

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Objetivo: As partes consignam a transferência do Contrato ocorrida em 19 de agosto de 1998, mediante a cessão e transferência pela Protector Administração e Serviços Ltda de todos os seus bens, direitos e obrigações, incluindo aqueles contraídos sob o Contrato, para a Protector S/A, antiga denominação da EQUIFAX.

Responsáveis:

GERSON DOS SANTOS PERES FILHO

Presidente da JUCEPA

PAULO FERNANDO ALBUQUERQUE MELO

Diretor Presidente da EQUIFAX

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-165/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Omar Santana de Souza, Presidente e Natanael Mendonça Dutra, Tesoureiro, de que no dia 09.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52466-1, que trata da tomada de contas instaurada na Casa do Estudante Universitário de Rondon do Pará, em face do Convênio SEDUC nº 094/97, assinado em 12.08.97. Belém, 01 de setembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-166/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Nilson Pinto de Oliveira, Ex-Secretário, de que no dia 09.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/50479-2, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, referente ao exercício financeiro de 1997. Belém, 01 de setembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-167/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sta. Astid Maria da Cunha e Silva, Prefeita, de que no dia 09.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51179-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Viseu, em face do Convênio SAGRI nº 014/97, assinado em 27.06.97. Belém, 01 de setembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de setembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 964852-00

Responsável: Max José Campos Alves

Origem: Câmara Municipal de Gurupá

Assunto: Prestação de contas de 1995

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de setembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 983313-00

Responsável: Zolivaldo Sarrazin Florenzano

Origem: Câmara Municipal de Óbidos

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 9810499-00

Responsável: Maria de Jesus Mendes dos Santos

Origem: Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar

Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fimbel

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de setembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 960790-00

Responsável: Emival Alves da Cruz

Origem: Prefeitura Municipal de Terra Alta

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 19994530-00

Responsável: Carlos Dival dos Reis Mata

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bujari

Assunto: Prestação de contas de 1998

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 21 de setembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 983661-00

Responsável: José Arimatéia de Lima

Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 23 de setembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 978865-00

Responsável: Jailson Rocha Brandão

Origem: Prefeitura Municipal de Uruará

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
SECRETÁRIO GERAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 03/99.

Nº do Contrato Original: 18/97.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.

Contratada: Thiemar Engenharia Ltda.

Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Convide nº 039/97.

Valor Global do Contrato Original: R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais).

Aditivos Anteriores: Nº	DATA	VALOR
01	30-04-98	Inalterado
02	31-12-98	R\$ 37.000,00

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato

Vigência do Aditamento: 03 (três) meses 31.08.1999 a 30.04.2000

Valor do Aditamento: Inalterado

Dotação Orçamentária:

01.01 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.

3000 - Despesas Correntes.

3400 - Outras Despesas Correntes.

3400-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 30.08.1999.

Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REITIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/99 - CPL/ALEPA

A Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 0032/99-MD/AL, comunica aos interessados que foram efetuadas reitificações e complementações ao Edital em referência.

OBJETO: A Licitação tem como objeto contratação de Firma Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação dos Prédios deste Poder Legislativo.

DATA DA ABERTURA: 23/09/99

HORA: 10:00 hs

LOCAL: Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha, Praça D. Pedro II (Auditório Raul Pinto de Souza - 3º andar do Prédio Principal). Fone /Fax 242.4991.

EDITAL: O novo Edital encontra-se à disposição, na Comissão de Licitação da ALEPA, Anexo I, sala 2A3, no horário de 8:00 às 14:00 hs., podendo ser adquirido pelo valor de R\$-100,00 (Cem Reais), sendo que os interessados que já o adquiriram, poderão comparecer no endereço acima referido para obterem gratuitamente, o novo edital devidamente reificado e complementado.

Belém(PA), 02 de setembro de 1999.

ALDA CLARA GOMES DAS EIRAS
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 03/99.

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 12/97.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.

Contratada: Xerox do Brasil Ltda.

Objeto do Contrato Original: Serviços de assistência técnica e manutenção do produto de acabamento JDR, equipamento X-1122, de propriedade da Contratada.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.

Valor do Contrato Original: - R\$ 1.659,48 (Um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Aditivos Anteriores: Nº	DATA	VALOR
01	30/06/99	INALTERADO
02	01/07/99	INALTERADO

Objeto do Termo Aditivo: Alteração da denominação social da parte Contratada, de Xerox do Brasil Ltda, para Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Vigência do Aditamento: Inalterada.

Valor do Aditamento: inalterado.

Dotação Orçamentária: inalterada.

Data da Assinatura: 24.08.1999.

Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 03/99 - Projeto Una

Parte Contratante: Centro Artístico Cultural Belém Amazônia - CACBA - Rádio Marganda

Objeto: Serviços complementares às atividades desenvolvidas pela Assessoria Ambiental do Projeto de Macrodrumagem, objetivando promover junto à população diretamente atingida pelas obras do Projeto, ações de cultura, saúde, educação ambiental e lazer,

ênfaticamente a importância do saneamento e a natureza do Projeto

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 01/99 - Projeto Una - COSANPA

Termo Inicial e Final do Contrato: 31/08/99 a 02/03/00

Valor: R\$ 57.900,00

Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado

Foro: Belém - PA

Data da Assinatura: 31/08/99

Ordenador Responsável:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Planejamento, Adm. e Negócios

Belém, 01 de setembro de 1999.

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 157/99

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado, no período de 01 a 30/09/99

RAMUNDO DA SILVA HOLANDA

Período Aquisitivo: 24/07/97 a 23/07/98

ROOSEVELT APINAGÉS BRANDÃO

Período Aquisitivo: 21/07/97 a 23/07/98

AUGUSTO SÉRGIO MOREIRA DA COSTA

Período Aquisitivo: 24/07/97 a 23/07/99

JOÃO BENTES FARIAS
Período Aquisitivo: 24.07.97 à 23.07.99
RAIMUNDO MARCELO SASTRE LOBATO
Período Aquisitivo: 24.07.98 à 23.07.99
LINCOLN JOSÉ DA GAMA COSTA
Período Aquisitivo: 24.07.97 à 23.07.98
OTÁVIO PINTO MARÇAL
Período Aquisitivo: 23.07.97 à 23.07.98
DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 01 de Setembro de 1999.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
Diretor/Presidente INEP/INMETRO/PA

PORTARIA N.º 138/99

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder ao servidor JOÃO EVANGELISTA DANTAS DA SILVA, Consultor Jurídico, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, referente ao triênio de Julho/95 à Julho/98.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 01 de Setembro de 1999.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
Diretor/Presidente INEP/INMETRO/PA

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Concorrência n.º 001/99-EPOI.
Objeto: Serviços Especializados de Vigilância Armada

EMPRESAS HABILITADAS:

- 1- Puma Serv. Espec. de Vigilância e Transp. de Valores S/C Ltda
- 2- D. Rocha Serv. de Vigilância Ltda
- 3- Servisan Vigilância e Transp. de Valores Ltda
- 4- Norsegel Vigilância e Transp. de Valores Ltda
- 5- Bli's Segurança de Vigilância Ltda
- 6- Progresso Segurança Privada Ltda.

EMPRESAS INABILITADAS:

- 1- Gasel Garantia Segurança Espec. S/C Ltda
- 2- Servimorte Administradora de Serv. de Vigilância Ltda
- 3- Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Belém, 01 de setembro de 1999
A COMISSÃO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA N.º 001/99-CPF BELÉM-PA., 17 DE AGOSTO DE 1999.
O Dr. LUIZ PASCOAL DE ALCANTARA NETO, Presidente da Comissão de Progressão Funcional dos Servidores do Grupo de Polícia Civil-GEP-PC, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 147/99-DGPC-DIVERSOS, datada de 29.07.99, do Exm. Sr. Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, que designa os Membros para atuar na Comissão de Progressão Funcional dos servidores pertencentes ao Grupo de Polícia Civil-GEP, CONSIDERANDO a necessidade de indicar Secretário para trabalhar junto à referida Comissão,

RESOLVE

Proceder a instalação das atividades relativas ao Processo de Progressão Funcional dos servidores pertencentes ao Grupo Polícia Civil - GEP-PC-700, designando o servidor AROALDO DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA E SILVA, Escrivão de Polícia Civil, para secretariar a Comissão citada, determinando a este a adoção das seguintes providências:

1. Juntada da Portaria supra mencionada,
2. Comunicar ao Exm. Sr. Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, a instalação dos trabalhos de que se refere a Portaria presente;
3. Convocar os Membros da Comissão designada, para as sessões que se realizarão no prédio onde funciona a Divisão de Polícia Administrativa-D.P.A., sito à Rua Frei Gil de Vila Nova s/n.º, Centro, em horário e data previamente marcadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém-PA., 17 de Agosto de 1999.

Dr. LUIZ PASCOAL DE ALCANTARA NETO
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Às dezessete horas do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às oito horas e trinta minutos, no prédio onde funciona a Divisão de Polícia Administrativa, sito à Rua Frei Gil de Vila Nova s/n.º Centro, reuniram-se os senhores Dr. LUIZ PASCOAL DE ALCANTARA NETO, Dr. BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO e Dr. ATHOS GARCIA TREPTOW, Delegados de Polícia Civil, Presidente e Membros, respectivamente, da Comissão de Progressão Funcional dos Servidores do Grupo de Polícia Civil-GEP-PC-700, designada pela Portaria n.º 147/99-DIVERSOS, de 29.07.99,

firmada pelo Exm. Sr. Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, objetivando inaugurar os trabalhos da Comissão acima mencionada, decidindo-se inicialmente o seguinte: 1. Proceder a juntada da Portaria n.º 147/99-DGPC/DIVERSOS, de 29.07.99, nos presentes Autos; 2. Reunir em horários e datas previamente estabelecidos, na Divisão de Polícia Administrativa, a fim de promover os trabalhos inerentes à Comissão; 3. Expedir Ofício ao Setor competente, solicitando a relação nominal dos servidores policiais que serão submetidos ao Processo de Progressão Funcional supra mencionado; 4. Encaminhar expediente ao Exm. Sr. Dr. Delegado Geral, solicitando seja determinada a publicação da presente Ata no Órgão Oficial do Estado, bem assim a Portaria n.º 001/99-CPF, de 17.08.99, anexando os referidos documentos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que depois lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente e membros da Comissão. Eu _____, Secretário, a datilografar. - - - - -

Dr. LUIZ PASCOAL DE ALCANTARA NETO

PRESIDENTE

Dr. BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO

MEMBRO

Dr. ATHOS GARCIA TREPTOW

MEMBRO

PORTARIA N.º 180 /99-DGPC/DIVERSOS

BELÉM, 01 DE SETEMBRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que nos termos do item I e II do Art. 8.º da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/94, é atribuição do Delegado Geral de Polícia Civil dirigir a Instituição, bem como, zelar pelo cumprimento sistemático e uniforme das funções institucionais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar serviços de segurança pública, de forma mais efetiva, à população residente no bairro da Pedreira e áreas adjacentes,

RESOLVE

- I - Instalar a 10ª Seccional Urbana da Polícia Civil (Localizada no bairro da Pedreira), tendo como circunscrição os bairros da Pedreira, Marco, Curió, Uniga e Souza,
- II - A área de circunscrição da 10ª Seccional Urbana da Polícia Civil fica delimitada como segue: Compreende a área poligonal que envolve a margem direita do Rio Guamá e segue até a interseção da Passagem Monte Alegre (ex), flete à esquerda ao Igarapé do Tucunduba (ex), flete à direita à Rua Jabatiteva (ex), flete à Tv. Francisco Monteiro (ex), flete à direita à Av. Ceará (ex), flete à direita à Av. Almirante Barroso (ex), flete à esquerda à Tv. das Mercês (ex), flete à direita Av. José Bonifácio (ex), e segue pela Av. Duque de Caxias (ex), flete à esquerda à Tv. Curuzu (ex), flete à esquerda à Tv. Marques Herval (ex), flete à direita à Tv. Antônio Baena (in), flete à esquerda à Tv. José Pio (ex), flete à direita à Tv. 14 de Março (ex), seguindo até a Passagem Júlio César (ex), flete à esquerda à Tv. do Cláudio (ex), flete à esquerda à Rua Nova (ex), flete à esquerda à Tv. Afonso Costa (ex), flete à direita à Av. Senador Lemos

(ex), flete à esquerda à Pass. Santo Drumont (ex), flete à direita à Av. Pedro Álvares Cabral (ex), flete à direita à Av. Tavares Bastos (ex), flete à direita à Av. Almirante Barroso (ex), flete à direita à Pass. Santo Antônio (ex), e segue sua projeção até o Rio Guamá;

III - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências devidas ao pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: GILENO EDU LAMBEIRA DE MELO

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. SUBSTITUTO - 40H

DISCIPLINA: NATAÇÃO

LOTAÇÃO: DEPTO. DE DESPORTOS

VIGÊNCIA: 01.09.99 a 29.02.2000

VENCIMENTO: R\$435,56

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: ANA TELMA MONTEIRO DE SOUSA

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. SUBSTITUTO - 20H

DISCIPLINA: HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

LOTAÇÃO: DEPTO. DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

VIGÊNCIA: 01.09.99 a 29.02.2000

VENCIMENTO: R\$217,78

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: MAURO DOS SANTOS FERREIRA

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. SUBSTITUTO - 40H

DISCIPLINA: ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

LOTAÇÃO: DEPTO. DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA

VIGÊNCIA: 01.09.99 a 29.02.2000

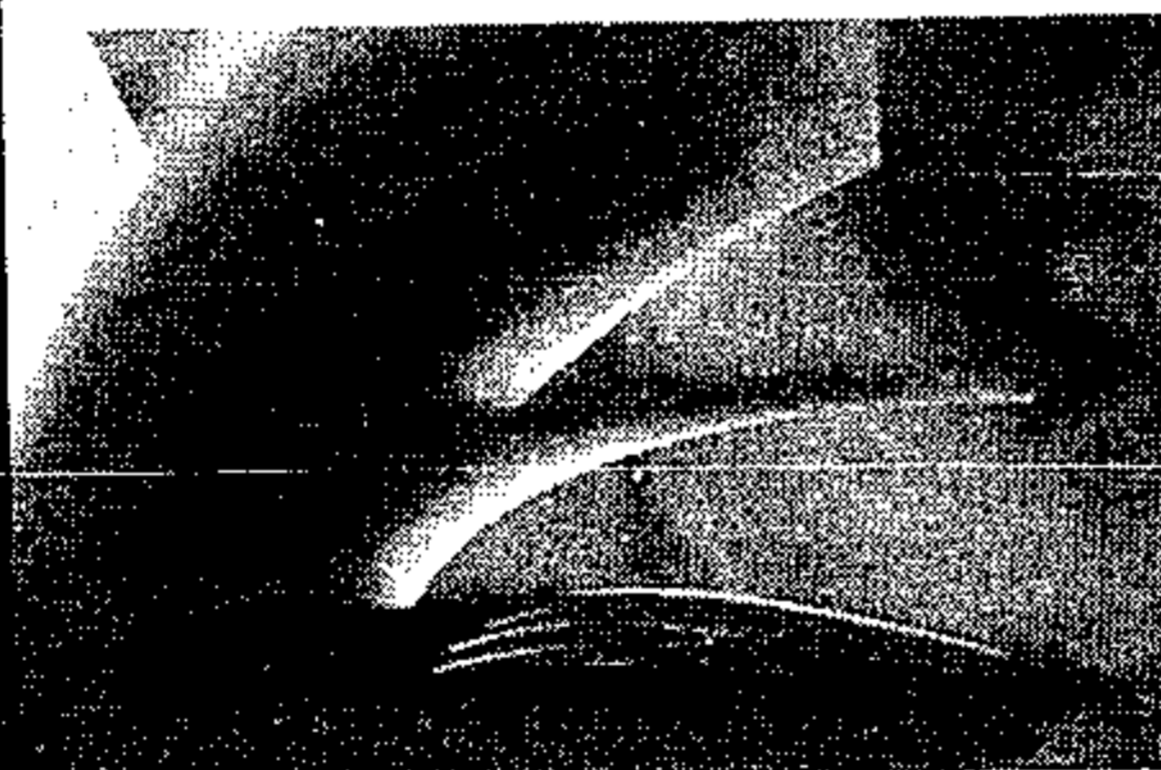
VENCIMENTO: R\$435,56

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: INARA GLAUCIA DANTAS ELIAS

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Imprensa Oficial do Estado



Cep 66090-120, Belém, Pará, Trav. do Chaco, 2271.

Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.

Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: ioe@amazon.com.br

http://www.ioepa.com.br

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. SUBSTITUTO - 40H
DISCIPLINA: TECNOLOGIA EDUCACIONAL
LOTAÇÃO: DEPTO. DE EDUCAÇÃO GERAL
VIGÊNCIA: 01.09.99 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$435,56

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: EDSON YUZUR YASOJIMA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. SUBSTITUTO - 20H
DISCIPLINA: SOCORROS URGENTES
LOTAÇÃO: DEPTO. DE SAÚDE INTEGRADA
VIGÊNCIA: 01.09.99 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$217,78

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: CLAYTON ALENCAR MOREIRA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. SUBSTITUTO - 20H
DISCIPLINA: PATOLOGIA GERAL
LOTAÇÃO: DEPTO. DE PATOLOGIA
VIGÊNCIA: 01.09.99 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$217,78

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA ABRACADO PEREIRA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. SUBSTITUTO - 20H
DISCIPLINA: EMBRIOLOGIA E CITOLOGIA
LOTAÇÃO: DEPTO. DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS
VIGÊNCIA: 01.09.99 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$217,78

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: RINALDO ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. SUBSTITUTO - 40H
DISCIPLINA: BIOMECÂNICA
LOTAÇÃO: DEPTO. DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO
VIGÊNCIA: 01.09.99 a 29.02.2000
VENCIMENTO: R\$435,56

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PORT. N° 0523/99, DE 18.08.99

NOME: ANA RUTE SILVA FERREIRA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO/REITORIA
PERÍODO: a partir de 01.09.99

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e o abaixo discriminado:
NOMEADO: ANA RUTE SILVA FERREIRA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO/REITORIA
DATA DA POSSE: 01.09.99

REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 0449/96
PORT. N° 0558/99, DE 31.08.99

NOME: EUGÊNIA SUELY BELÉM DE SOUZA
MATRÍCULA: 3265897-021
CARGO/CLASSE/NÍVEL: TÉCNICO A-I
LOTAÇÃO: REITORIA
PERÍODO: a partir de 12.08.99

REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 0060/98
PORT. N° 0549/99, DE 27.08.99

NOME: CELINA MARIA DO CARMO ALMEIRDA
MATRÍCULA: 5041481-014
CARGO/CLASSE/NÍVEL: BIBLIOTECONOMISTA
LOTAÇÃO: COORD. ADM.-FINANCEIRA DO CAMPUS I
PERÍODO: a partir de 15.08.99

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO
PORT. N° 0548/99, DE 27.08.99

NOME: ANTÔNIO ERLINDO BRAGA JÚNIOR
MATRÍCULA: 5794170-013
CARGO/CLASSE/NÍVEL: VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA
LOTAÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
PERÍODO: a partir de 01.08.99, até ulterior deliberação.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO: CONVITE 018/99

Firmas vencedoras:
Material de Expediente e Desenho
Acesso: item 01
Fidel: itens 03,04,06,13,14,15,20,21,22,23,30,33,34,35
38,39,42,43,46,48,49,50,51 e 52
Eldorado: itens 16,17,18,27,28,29,36,37,41,45 e 47.
Informaq: itens 19,26 e 40.
Star: itens 02,09,10,11,24,25,31,32 e 44
Alessandra: itens 05,07,08 e 12.
Itens desclassificados:
Acesso: itens 44 e 45
Informaq: item 02
Material de Limpeza e Higiene

Acesso: itens 01,04,05,07,09,12,13,15,16,17,18,19,22,23,24,25,26 e 28
Alessandra: itens 02,10,11,14 e 20
Eldorado: itens 03,06,08,21 e 27
Belém, 31.08.99

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

número do contrato: (OES 094/99-DDH)
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x ETEC - Empresa Técnica Ltda - CGC 05.856.869/0001-56
objeto do contrato: Execução de obras de recuperação de infra-estrutura do Conjunto Residencial Catalina, no Município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação: CONVITE N° 019/99
termo inicial e final do contrato: 02.09.99 a 02.10.99
valor do contrato: R\$ 112.898,20 (cento e doze mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)
dotação orçamentária: Funcional Programática: 10.057.0316.5007 - Produção de Habitação - Fonte 082 - recursos do Tesouro do Estado, Orçamento de Investimento/1999.
data da assinatura do contrato: 31.08.99
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento
foro: Belém - PA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
NO DOE N° 28.803, DE 18.09.98

EXTRATO DO CONTRATO N° 070/98 - DL 003/98

Vigência do Contrato:
Onde se lê: 18.09.98 a 18.07.99
Leia-se: 18.09.98 a 18.09.99

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N° 047/99

Servidores: Marilena Mácola Marques e Lucy Araújo de Souza Leão
Cargo: Diretora de Normatização e Fiscalização e Diretora de Controle Financeiro e Tarifário, respectivamente.
Local: Brasília/DF
N° Diárias / Período: 02 (duas) / 01.09 a 02.08.99
Objetivo: participar de reunião c/ ANEEL, p/ tratar de assuntos referentes ao setor de energia elétrica.
José Luiz Moura Nunes
Coordenador Administrativo

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata ao Diário Oficial do Estado n° 29039 de 30.08.99, referente a Portaria n° 908/99-DS/PROJUR. Onde se lê Manoel Gonçalves, leia-se corretamente Manoel Gonçalves de Oliveira

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N° 899/99 - DAF 26.08.99

Nome do Servidor: Maria Odete de Lima Teixeira
CIC: 042.322.912-53
Valor do Suprimento: R\$ 200,00- (duzentos reais)-R\$ 200,00- (duzentos reais).
Elemento: 349034.30 - 349034.36
Data da concessão: até 30 dias

PORTARIA N° 900/99-DAF 26.08.99

Nome do Servidor: Pedro Alcântara de Souza
CIC: 105.465.372-00
Valor do Suprimento: R\$ 1.300,00- (um mil e trezentos reais)- R\$ 700,00- (setecentos reais).
Elemento: 349034.30 - 349034.36
Data da concessão: até 30 dias

PORTARIA N° 911/99/DAF 30.08.99

Nome do Servidor: Juarez dos Santos Paiva
CIC: 048.511882-34
Valor do Suprimento: R\$ 200,00- (duzentos reais)-R\$ 200,00- (duzentos reais).
Elemento: 349034.30 - 349034.36
Data da concessão: até 30 dias

PORTARIA N° 912/99/DAF 30.08.99

Nome do Servidor: José Messias C. da Silva
CIC: 302.483.291-20
Valor do Suprimento: R\$ 120,00- (cento e vinte reais) - R\$ 130,00- (cento e trinta reais).
Elemento: 349034.30 - 349034.36
Data da concessão: até 30 dias

PORTARIA N° 913/99/DAF 30.08.99

Nome do Servidor: Alseia Ramos Costa
CIC: 076.782.663-91
Valor do Suprimento: R\$ 50,00- (cinquenta reais)-R\$ 150,00- (cento e cinquenta reais).
Elemento: 349034.30 - 349034.36
Data da concessão: até 30 dias

PORTARIA N° 914/99/DAF 30.08.99

Nome do Servidor: Olga Santos Torres
CIC: 056.668302-44
Valor do Suprimento: R\$ 500,00- (quinhentos reais) - R\$ 500,00- (quinhentos reais).
Elemento: 349034.30 - 349034.36
Data da concessão: até 30 dias

PORTARIA N° 921/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:
Exonerar o servidor Orivaldo Castro Dos Santos, AXT/03, do Cargo em Comissão, DAS-03 de Consultor Técnico deste Departamento.
Belém, 31 de agosto de 1999

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N° 924/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:
Nomear o servidor Orivaldo Castro dos Santos, AXT-03, para exercer o Cargo em Comissão, DAS 02, desenvolvendo atividades na Consultoria Técnica deste Departamento.
Belém, 31 de agosto de 1999

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N° 925/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:
Nomear o Senhor Paulo Francioli Honorato Junior, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-03 de Consultor Técnico, deste Departamento.
Belém, 31 de agosto de 1999

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N° 923/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:
Nomear a servidora Maria de Fátima Cordovil Couto, Técnica/05, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-03, desenvolvendo suas atividades na Procuradoria Geral, deste Departamento.
Belém, 31 de agosto de 1999.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N° 922/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:
Exonerar a servidora Mara Silvia Galvão da Silva Carneiro, Assistente de Administração/04 do Cargo em Comissão, DAS-03, de Assistente da Diretoria de Controle de Veículos, desde Departamento.
Belém, 31 de agosto de 1999

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com fundamento no art. 26 da Lei 8.666/93, resolve ratificar a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para realizar o contrato de psicólogas para a prestação de serviço referente a realização do exame psicotécnico nos candidatos à obtenção, mudança e renovação da Carteira Nacional de Habilitação
Belém, 09 de agosto de 1999

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA N° 092/99/GP
ESCALA DE FÉRIAS

UNIDADE DE REFERÊNCIA: Fundação Santa Casa
PERÍODO: 01.09.99 à 30.09.99
ANO: 1999

PORTARIA N° 094/99/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

1. EXCLUIR da Portaria n° 031/98/GP, datada de 11 de março de 1998, publicada em DOE n° 28.680 datado de 24/03/98, a vantagem de Tempo Integral da servidora VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA, Enfermeira, matrícula n° 5150426-036, lotada no gabinete, a partir de 01 de setembro de 1999.

2. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 01 de setembro de 1999.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

Oncide Dias Vasconcelos Rodrigues

OBJETO: Termo de Distrato(a pedido)

ASSINATURAS:

Helio Franco de Macedo Junior

Presidente

Oncide Dias Vasconcelos Rodrigues

HILÉIA-INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

HILÉIA-INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. - CGC/ME nº 05.388.392/0001-21 - Atualizada na forma sumária das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, conjuntamente realizadas em 02 de julho de 1999. LOCAL E HORA: sede social da empresa, localizada na Av. Iguaçu Com Gabriel Filho nº 18 - Castanhal-Pa., às 16:00 horas. PRESENÇA: acionistas representando votos em quantidade superior à exigida por Lei para instalação e as deliberações das duas Assembleias, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença de Acionistas". CONVOCACÕES: editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Gazeta Mercantil", nos dias 02/04 e 07/06/99, contendo referido editais e aviso aos acionistas de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. MESSA DIRETORA: Presidente acionistas - Sr. Silvio Ubrayara de Oliveira Gabriel, secretário acionistas - Sr. Odilardo Ramos de Araújo Júnior. DELIBERAÇÕES: 1) - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) - Leitura, discussão e aprovação, com as deliberações legais do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998, documentos regularmente publicados nos termos da legislação pertinente; b) - Fixação dos honorários mensais e individuais dos membros da Diretoria em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e membros do Conselho de Administração em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 2) - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) - Aprovação de parte do saldo da conta "Lucros Suspensos", no montante de R\$ 361.335,35 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), para aumentar o Capital Social Realizado, que atualmente é de R\$ 1.785.851,58 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), totalmente realizado; b) - Alteração da redação do Art. 4º do Estatuto Social, como segue: Art. 4º - O Capital Social é de R\$ 2.147.186,93 (Dois milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), divididos em 125.868.274 (Cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro) ações, representado por 62.934.185 (Sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco ações ordinárias, distribuídas aos acionistas da seguinte forma:

ACIONISTAS	N.º AÇÕES	%
Mª Perpétua Oliveira Gabriel	17.221.626	13,682260
Hélio Moura Mélo	7.548.507	5,997148
Odilardo Ramos Araújo	8.839.674	7,022956
Hélio de Moura Mélo Filho	9.562.892	7,597510
Silvio U Oliveira Gabriel	3.964.774	3,149939
Odilardo R. Araújo Júnior	8.173.856	6,493976
Sérgio Espinheiro Araújo	4.451.302	3,536477
Outros	3.171.554	2,519744
Total	62.934.185	50,00004

e 62.934.089 (Sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitenta e nove) ações preferenciais, sem valor nominal, distribuídas aos acionistas da seguinte forma:

ACIONISTAS	N.º AÇÕES	%
Mª Perpétua Oliveira Gabriel	17.278.858	13,72773
Hélio Moura Mélo	19.586.620	15,56120
Odilardo Ramos Araújo	6.860.753	5,450741
Hélio de Moura Mélo Filho	18.879	0,014999
Silvio U Oliveira Gabriel	5.367.565	4,264430
Sérgio Espinheiro Araújo	3.430.376	2,725370
Mª de Lourdes E. Araújo	3.430.376	2,725370
Outros	4.960.662	5,530120
Total	62.934.089	49,999960

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Castanhal-Pa., 02 de julho de 1999. - Silvio U Oliveira Gabriel - Presidente. A presente é cópia fiel lavrada no livro próprio. Arquivado na JUCEPA sob o nº 990008173. Em 21/07/99 - Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ. CNPJ(MF) nº 04.719.951/0001-76 - Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada cumulativamente dia 03 de agosto de 1999. Local, Data e Hora: Sede Social da empresa situada à Rod. PA-140, Km-18, s/n. Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, dia 03/08/99, às 10:00hs. Presença: Totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Mesa dos Trabalhos: Presidente Sr. Tsuyoshi Yamaguchi e Secretário Sr. Ichitaro Ishihara. Deliberações em AGO: a) Foram aprovados por unanimidade os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados nos anos de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998; b) Foi aprovado também a correção monetária do Capital Integralizado no valor de R\$ 377.326,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais); c) Reeleger e empossar o Conselho de Administração e Diretoria da empresa até 15/07/2002. Deliberações em AGE: Aumento do Capital Autorizado de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais); b) Aumento do Capital Social com reservas de correção monetária do Capital Social Integralizado, referentes aos exercícios de 1994 e 1995, no valor de R\$ 377.326,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais); c) Cessão e transferência de Ações Ordinárias do acionista Sr. Kazumomi Yamaguchi, para o acionista Tsuyoshi Yamaguchi; d) Fixação dos honorários da Diretoria. A Ata a que se refere este extrato, foi lida, assinada e aprovada por todos os presentes na reunião. Arquivamento JUCEPA sob o nº 990009405 em 19/08/99. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

AGRO INDUSTRIAL JACUNDÁ L. G. S/A. CGC - 02.587.252/0001-94 e Insc. Estadual nº 15.201.310-5. Situado na Rodovia PA-150, Km-280, no município de Goiânia do Pará, Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença de Operação nº 062/99 com validade até 15/08/2000, para recuperar 977 (novecentos e setenta e sete) ha, de área subutilizada, com implantação de pastagem cultivada, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, que possui área total de 3.954,85 ha.

FÁBRICA LEAL S.A.

FÁBRICA LEAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL - CGC/ME nº 04.917.399/0001-20 - Atualizada na forma sumária da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de maio de 1999. Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e nove, às 15:00 horas, no prédio da sede da FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na Rodovia Augusto Montenegro Km 07, S/Nº - Barro Tapauá, cidade de Belém-Pa., reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL, sob a presidência do Sr. Vitor Vieira Lourenço, tendo como secretário o Sr. Antônio Vieira Lourenço, residente e domiciliado à Av. Gentil Bitencourt nº 544 Aptº 207, Ed. Ismema, bairro de Nazaré, na cidade de Belém-Pa com a presença da totalidade dos acionistas, teve início a reunião destinada a eleição da Diretoria, em virtude de haver terminado o mandato da atual Diretoria, submetemos a votação dos senhores acionistas presentes, a constituição da nova Diretoria, que terá seu mandato de 03 anos, vigindo no período de 25 de maio de 1999 a 25 de maio de 2002. Por unanimidade foi reeleita a atual Diretoria, assum constituída: Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Vitor Vieira Lourenço, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Curuçá nº 259 - Aptº 1003 Ed. Titanon, bairro de Umarizal na cidade de Belém-Pa., portador da carteira de identidade nº 1.668.456-SSP-Pa., e CPF/MF nº 039.588.412-87, para Diretor Comercial, Sr. Antonio Vieira Lourenço, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Gentil Bitencourt, nº 544 Aptº 207, Ed. Ismema, bairro de Nazaré na cidade de Belém-Pa., portador da carteira de identidade nº 72.640-SSP-Pa., e CPF/MF nº 128.609.992-72, e para Diretor Industrial, Sr. Armando Vieira Lourenço, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto nº 682, bairro do Umarizal, na cidade de Belém-Pa., portador da carteira de identidade nº 135.400-SSP-Pa., e CPF/MF nº 167.385.002-20. Preenchido o objetivo da reunião e como ninguém fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente mandou que se procedesse a lavratura da presente ata, para depois de lida, fosse por todos assinada. Belém-Pa., 25 de maio de 1999. - Vitor Vieira Lourenço - Presidente. A presente é cópia fiel lavrada no livro próprio. Arquivado na JUCEPA sob o nº 990008537. Em 29/07/99 - Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

**CNPJ 04.815.411/0001-96
EDITAL DE CONVOCACÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Ficam convocados os Senhores Acionistas da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede social, na Travessa Doutor Moraes, 21 - Centro, nesta Capital, às 9h (nove horas) do dia 13 de setembro de 1999, que deverá deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1) Homologar o aumento do Capital Social da Empresa, atualmente no valor de R\$177.624.917,18 para R\$179.866.133,74, representado por 769.231.759 ações ordinárias escriturais, 1.456.367.625 ações preferenciais escriturais classe "A", 7.126.317 ações preferenciais escriturais classe "B", 291.635.455 ações preferenciais escriturais classe "C", resultando no total de 2.524.361.186 ações, todas sem valor nominal, mediante a capitalização proveniente de recursos de Autofinanciamento.

2) Alteração do art. 7º do Estatuto Social, em decorrência do Aumento de Capital Social.

- Os acionistas que desejarem se fazer representar por procurador deverão depositar os respectivos instrumentos de mandato na sede da Empresa, até as 9h (nove horas) do dia 9/9/99,

- Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores, que desejarem participar desta Assembleia, deverão apresentar extrato emitido até 2 (dois) dias antes da sua realização, contendo sua posição acionária fornecido pelo órgão custodiante.

Belém, 01 de setembro de 1999.
OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO
Presidente do Conselho de Administração

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC04.902.979/0001-44
COMUNICAÇÃO

O Banco da Amazônia S.A., para os efeitos do artigo 151 da Lei nº 6.404/76, torna público que o Senhor JORGE AMAURY MAIA NUNES renunciou ao cargo de membro do seu Conselho de Administração, conforme carta datada de 23.07.1999, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 12.08.1999, sob o número 990009067.

Belém(PA), 19 de agosto de 1999
FLORA VALLADARES COELHO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, faz saber a todos os fornecedores cadastrados ou não, que se encontra aberto no período de 10 de setembro a 10 de outubro de 1999, as inscrições para Registro Cadastral e renovação de cadastros de fornecedores e prestadores de serviços, tanto de pessoa jurídica como física. Os interessados deverão comparecer na Prefeitura Municipal e requerer o seu Registro Cadastral ou renovação do cadastro. Ourilândia do Norte PA, 01 de setembro de 1999
A COMISSÃO

MARBORGES AGROINDÚSTRIA S.A.

MARBORGES AGROINDÚSTRIA S.A. CNPJ 63.878.250/0001-49
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1999

No dia 20 de julho de 1999, às 16:00hs, o Conselho de Administração da sociedade MARBORGES AGROINDÚSTRIA S.A., com seus estatutos sociais arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 13396017696 e CNPJ nº 63.878.250/0001-49 situada à Rodovia Virgílio Siqueira Sacramento KM 56, bairro Inter, CEP 68.451-000, Município do Moju Estado do Pará, reuniu-se com todos os seus membros presentes: PEDRO PAULO VIANNA BORGES, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Conselho de Administração, sob o nº 40.961,8º Região, portador do RG nº 5.620.413 expedida pela SSP/SP e CPF nº 000.556.018-71, residente e domiciliado a Rodovia do Coqueiro, 1.426, Condomínio Gr. em Garden, casa 60, bairro Coqueiro, CEP 67.133-970, Ananindeua Município de Belém, Estado do Pará FERNANDO RIGOURARD BORGES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 1.162.532, expedida pela SSP/SP e CPF nº 904.448.638-34, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Polônia, 103, bairro Jardim Europa, CEP 01.147-000, MARILENA VIANNA BORGES, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 2.314.127 expedida pela SSP/SP, CPF nº 050.420.928-03, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Polônia, 103, bairro Jardim Europa, CEP 01.147-000, para deliberarem sobre o seguinte: 1) - Exoneração do diretor EMANUEL JOSÉ DE LIMA, 2) - Eleição de novo membro da diretoria na pessoa de MARIA MENDES MESQUITA, brasileira, casada, contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 9361 e CPF nº 103.778.163.53, residente e domiciliada à Av. Gentil Bitencourt, 1.450, Ed. Ajucaba, apto 305 bloco B, bairro Nazaré, CEP 66.040-000, 3) - Fixação da remuneração dos diretores: O Diretor-Presidente Pedro Paulo Vianna Borges em conjunto com a nova diretora Maria Mendes Mesquita, exercerão o mandato de 1 (um) ano. Assumiu os trabalhos o Sr. Presidente Pedro Paulo Vianna Borges, que convidou a sra. Maria Mendes Mesquita para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, todos os membros deste Conselho concordaram com a exoneração do diretor Emanuel José de Lima, passando em seguida a eleger MARIA MENDES MESQUITA para substituí-lo na diretoria, sendo empossada imediatamente. Quanto a remuneração da diretoria, todos os membros foram unânimes em fixar o valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), para cada diretor. Finalmente, o Sr. Presidente facultou o uso da palavra entre os presentes e como não houve qualquer manifestação, deu por encerrada a reunião, solicitando tomada de providências para a realização dos atos de legislação desta ata perante as repartições competentes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Moju-Pa., 20 de julho de 1999.
Pedro Paulo Vianna Borges
Presidente
Maria Mendes Mesquita
Fernando Rigourard Borges
Secretária
Marilena Vianna Borges

*Olhe o que mudou e
o que está mudando,
na Imprensa Oficial.*

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

*Olhe o que não mudou
na Imprensa Oficial.*

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Imprensa Oficial do Estado



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: ioepa@com.br
<http://www.ioepa.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 115/99 - DETRAN-PA - PMP. CONVENIENTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA com intervenção do Órgão Central do Sistema de Segurança Pública, a Secretaria Especial de Estado de Defesa Social e a Prefeitura Municipal de Paragominas, OBJETO: Cooperação e parceria entre os partícipes, na execução de ações e atividades que propiciem a implantação da legislação de trânsito vigente de

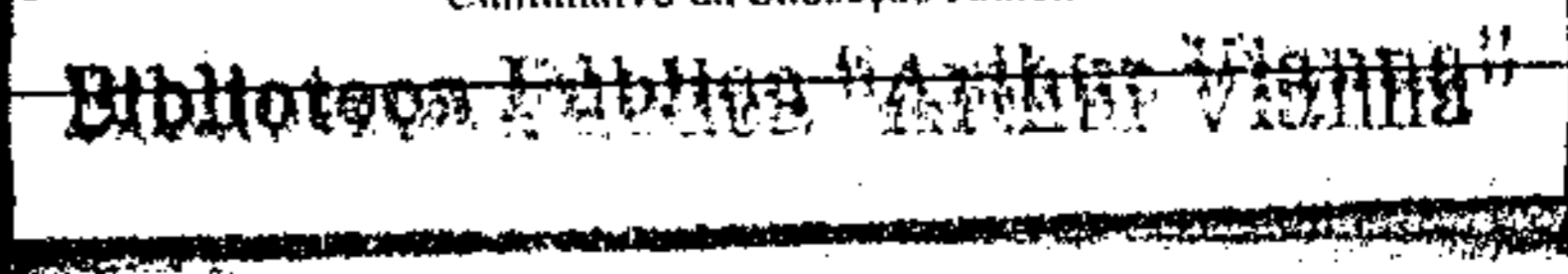
competência do Município de Paragominas e do DETRAN/PA. Dotação Orçamentária correrão por fontes próprias do Município - Vigência: 25/08/99 à 31/12/99 - Foro: Belém/PA - Data de Assinatura: 25 de agosto de 1999 - ASSINATURAS: Rosa Maria Chaves da Cunha - Dir. Superintendente do DETRAN/PA, Sidney Rosa - Prefeito Municipal de Paragominas e Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara - Secretário Especial de Estado de Defesa Social.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
(Seção Judiciária do Pará - Subseção Judiciária de Marabá)
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do art. 1º do Decreto de 12 de maio de 1999, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 1999, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a HERNANDES SANTIAGO PEREIRA e sua mulher MARIA IRENE SANTIAGO PEREIRA (Ação de Desapropriação nº 1999.39.01.941-3), a importância de RS 219.956,79 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), sendo RS 219.928,80 (duzentos e dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), representada por 3.021 TDA's, custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento de 01/06/99 e prazo de 05 (cinco) anos, nominativos ao expropriando, para indenização da terra nua e cobertura natural florística, bem como as benfeitorias voluptuárias, e como sobra de lançamento está depositada a importância de RS 27,99 (vinte e sete reais e nove centavos), decorrente da desapropriação do imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA FÉ", localizado no município de São Geraldo do Araguaia, neste Estado, com área de 2.384,8724 ha (dois mil, trezentos e oitenta e quatro hectares, oitenta e sete ares e vinte e quatro centiares), objeto da Matrícula nº 4.246, fls. 001, Livro 2-R, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, possuindo o seguinte perímetro: "Partindo do marco MC-11, situado no limite de PALMIRO VILELA MARQUES, de coordenada geográfica longitude - 48° 49'25" Wgr e latitude - 06° 12'59" Sul Elipsóide SAD 69, referida ao meridiano central 51° Wgr, e coordenada (UTM) 9.312.350,13 m Norte 740.817,46m. Este, deste segue com azimute plano de 94° 53'41" e distância de 618,81m, chega-se ao marco MC-10, deste segue com azimute de 129°18'24" e distância de 65,86m, chega-se ao marco MC-09, deste segue com azimute de 170°48'10" e distância de 3.646,17m, chega-se ao marco MC-08, deste segue com azimute de 239°57'35" e distância de 528,07m, chega-se ao marco MC-07, deste segue com azimute de 329°07'18" e distância de 680,35m, chega-se ao marco MC-06, deste segue com azimute de 240°23'53" e distância de 537,99m, chega-se ao marco MC-05, deste segue com azimute de 163°36'21" e distância de 764,76m, chega-se ao marco MC-04, deste segue com azimute de 221°40'59" e distância de 301,98m, chega-se ao marco MC-03, deste segue com azimute de 202°00'12" e distância de 251,46m, chega-se ao marco MC-02, deste segue com azimute de 289°04'40" e distância de 138,41m, chega-se ao marco MC, deste segue com azimute de 212°35'44" e distância de 696,80m, chega-se ao marco MC-41, deste segue com azimute de 138°40'26" e distância de 488,85m, chega-se ao marco MC-40, deste segue com azimute de 224°00'23" e distância de 612,49m, chega-se ao marco MC-39, deste segue com azimute de 130°34'11" e distância de 434,63m, chega-se ao marco MC-38, deste segue com azimute de 226°21'38" e distância de 96,05m, chega-se ao marco MC-37, deste segue com azimute de 144°17'24" e distância de 992,51m, chega-se ao marco MC-36, deste segue com azimute de 50°24'53" e distância de 1.670,71m, chega-se ao marco MC-35, deste segue com azimute de 93°10'28" e distância de 195,76m, chega-se ao marco MC-34, deste segue com azimute de 169°41'24" e distância de 2.012,01m, chega-se ao marco MC-33, deste segue com azimute de 272°49'03" e distância de 1.152,83m, chega-se ao marco MC-32, deste segue com azimute de 300°06'15" e distância de 155,69m, chega-se ao marco MC - 260°17'04" e distância de 251,90m, chega-se ao marco MC-30, deste segue com azimute de 273°09'27" e distância de 1.335,34m, chega-se ao marco MC-29, deste segue com azimute de 324°06'50" e distância de 624,76m, chega-se ao marco MC-28, deste segue com azimute de 322°24'01" e distância de 2.290,95m, chega-se ao MC-27, deste segue com azimute de 325°19'06" e distância de 906,35m, chega-se ao marco MC-26, deste segue com azimute de 350°55'11" e distância de 1.085,79m, chega-se ao marco MC-25, deste segue com azimute de 340°28'46" e distância de 361,25m, chega-se ao marco MC-24, deste segue com azimute de 330°06'17" e distância de 89,30m, chega-se ao marco MC-23, deste segue com azimute de 43°16'16" e distância de 2.222,59m, chega-se ao marco de MC-22, deste segue com azimute de 17°22'18" e distância de 259,54m, chega-se ao marco MC-21, deste segue com azimute de 329°00'27" e distância de 95,35m, chega-se ao marco MC-20, deste segue com azimute de 342°08'44" e distância de 604,66m, chega-se ao marco MC-19, deste segue com azimute de 81°47'59" e distância de 334,29m, chega-se ao marco MC-18, deste segue com azimute de 63°27'59" e distância de 227,39m, chega-se ao marco MC-17, deste segue com azimute de 50°51'29" e distância de 359,21m, chega-se ao marco MC-16, deste segue com azimute de 46°05'24" e distância de 444,58m, chega-se ao marco MC-15, deste segue com azimute de 51°16'31" e distância de 220,47m, chega-se ao marco MC-14, deste segue com azimute de 65°05'23" e distância de 223,93m, chega-se ao marco MC13, deste segue com azimute de 73°48'12" e distância de 289,89m, chega-se ao marco MC-12, deste segue com azimute de 83°49'02" e distância de 356,73m, chega-se ao marco MC-11 ponto inicial da presente descrição. "De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os sementeiras, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência no justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o(s) Expropriado(s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade da União Federal para efeito de transferência imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria Marlene Melo Marinho) Supervisora da Seção de Procedimentos Cíveis, o elaborei. E, eu, (Ana Christina Maranhão Juliano), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Juiz Federal Substituto da SJ/MA no exercício
Cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá/PA



MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C Ltda. CNPJ(MF): 22.981.286/0001-76.				
BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31/12/1998 E 30/06/1999 (EM MILHARES DE RS)				
ATIVO	31/12/1998	30/06/1999	Demonstração do Resultado do 1º Semestre de 1999 e 2º Semestre de 1998 (Em Milhares de RS)	
			1º Semestre de 99	2º Semestre de 98
Circ. e Realizável L/Prazo.	308,44	174,17		
Disponibilidades	266,98	132,21	Receita Operacional	366,12
Caixa e Bancos	217,21	36,90	Impostos Faturados	(30,86)
Aplicações Financeiras	49,77	95,31	Rec. Operacional Líquida	359,96
Outros Créditos	41,46	41,96	Despesas Operacionais	(358,04)
Valores a Receber	41,46	41,96	Despesas Administrativas	(323,68)
Permanente	1.162,55	1.142,62	Despesas Tributárias	(1,87)
Investimentos	50,96	50,95	Despesas Financeiras	(10,92)
Incent. Fiscais- FINAM/Outros	1,46	1,45	Despesas Deprac./Amortiz.	(19,92)
Direitos s/ Linhas Telefônicas	49,50	49,50	Outras Despesas	(1,65)
Imobilizado	1.079,31	1.070,72	Resultado Operacional	(22,78)
Móveis e Utensílios	101,65	101,65	Result. antes do I.R. e C. Soc.	(22,78)
Imóveis	1.104,06	1.104,06	Prov. I.R. e Cont. Social	(4,17)
(-) Depreciação Acumulada	(126,40)	(134,99)	Resultado Líquido	(26,95)
Diferido	32,28	20,95	Demonstrações das Variações nas Disponibilidades de Grupos do 1º semestre de 1999 e 2º Semestre de 1998 (Em Milhares de RS)	
Despesas de Implantação	226,57	226,57		
(-) Amortização	(194,29)	(205,62)		
Compensação	37.410,17	41.345,71	Disponibilidades Iniciais	937,01
Rec. Coletados de Consor.	37.410,17	41.345,71	Caixa	41,69
Utilizados	36.221,64	40.420,18	Depósitos Bancários	554,51
A Utilizar	1.188,53	925,53	Aplicações Financeiras	339,93
TOTAL DO ATIVO	38.881,16	42.662,50	Cheques em Cobrança	0,88
PASSIVO	31/12/1998	30/06/1999	(+) Recursos Coletados	571,98
Circulante Exig. a L/Prazo	314,28	187,03	Contrib. P/ Aquis. De Bens	454,25
Fiscais e Previdenciárias	11,18	16,10	Taxa de Administração	72,48
Impostos e Contrib. a Recolher	11,18	16,10	Contrib. Fundo de Reserva	12,26
Diversas	303,10	170,93	Rec. de Aplic. Financeiras	4,49
Prov. p/ Pagamento a Efetuar	0,29	0,34	Multas e Juros Moratórios	3,30
Val. a Pagar a Sociad. Ligadas	140,05	16,56	Prêmios de Seguros	25,20
Credores Diversos - País	64,89	53,09	(-) Recursos Utilizados	(583,47)
Rec. de Grupos em Formação	97,87	100,94	Aquisição de Bens	(446,36)
Patrimônio Líquido	1.156,71	1.129,76	Taxa de Administração	(72,47)
Capital Social	1.570,00	1.570,00	Multas e Juros Moratórios	(1,61)
Capital Integralizado	1.570,00	1.570,00	Prêmios de Seguros	(25,20)
Lucros e Prej. Acumulados	(413,29)	(440,24)	Devol. a Cons. Desligado	(25,68)
Lucros e Prej. do Exerc. Encer.	(363,73)	(413,29)	Outros	(12,15)
Lucros e Prej. do Exercício	(49,56)	(26,95)	Disponibilidades Finais	(925,52)
Compensação	37.410,17	41.345,71	Caixa	42,14
Rec. Coletados de Consórcios	37.410,17	41.345,71	Depósitos Bancários	548,51
TOTAL DO PASSIVO	38.881,16	42.662,50	Aplicações Financeiras	331,93
Demonstrações dos Recursos de Consórcios em 31/12/98 e 30/06/99 (Em Milhares de RS)			Cheques em Cobrança	2,94
ATIVO	31/12/98	30/06/99	taxas anuais reconhecidas pela Legislação vigente. Capital Social: Composto de RS 1.570.000,00 totalmente integralizado. São administrados 90 Grupos de Consórcios, compreendendo os seguintes bens: Automóveis, motocicletas, eletroeletrônicos, imóveis. Relatório Sumário dos Consórcios: Ativos: 5.658; Inadimplentes: 2.931; Desistentes a Substituir: 527; Bens Entregues: 655. Relatório da Administração: Em cumprimento a Circular 2.892 que estabelece os procedimentos complementares com vistas à adequação dos Sistemas Eletrônicos. Após os testes executados na base de dados da JPL Informática, alterando-se as datas dos sistemas posteriores ao ano 2000, fez-se vários testes de cálculos e de integridade das informações, antes e posteriores as datas de 31/12/99 e 29/02/99. Posteriormente, processamos os mesmos testes nas bases utilizadas, e que depois de comparados os resultados, podemos afirmar que: - Todos os resultados obtidos nas diversas plataformas testadas, ficaram 100% corretos e íntegros e inexistência de riscos eminentes. José Rivaldo Montoril - CPF: 023.620.662-13 - Contador CRC/PA3056. Parecer dos Auditores Independentes: Aos Senhores Quotistas e Administradores da Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/C Ltda. 01 - Examinamos o Balanço Patrimonial da Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/C Ltda, levantado em 30/06/99 e a respectiva Demonstração do Resultado do Semestre findo naquela data, assim como as respectivas Demonstrações Consolidadas das variações nas disponibilidades de grupos e dos recursos de consórcios do semestre findo naquela data elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis; 02 - Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controle interno da entidade; (b) A constatação com base em testes das evidências e dos registros que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 03 - A administração está envolvida no processo de ajuste dos sistemas eletrônicos de informações automatizadas para processar datas após 1999, tendo contratado a empresa ILP Informática para elaboração de planejamento de arquivos e banco de dados, conforme Notas Explicativas. - Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/C Ltda, em 30/06/1999, e o resultado das operações do semestre findo naquela mesma data, assim como a posição consolidada dos recursos de consórcios naquela mesma data, e as variações consolidadas das disponibilidades de grupos do semestre findo naquela mesma data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade emanados da Legislação Societária. Belém/PA, 25 de agosto de 1999. Tadeu Manoel Rodrigues Araújo - Auditor CRC/PA 2671. Marcos Marcelino O. Filho - Diretor Administrativo, José Rivaldo Montoril - Contador CRC/PA 3056.	
Ativo Circulante	1.387,73	1.117,02		
Disponibilidades	568,81	590,65		
Aplicações Financeiras	616,66	331,93		
Outros Créditos	202,26	194,44		
Contrib. a Receber em Atraso	199,20	191,49		
Cheques e Outros Val. a Rec.	3,06	2,95		
Compensação	52.560,72	62.931,18		
Contrib. Devidas ao Grupo	26.629,50	32.004,85		
Consorc. - Bens a Contemplar	25.017,60	30.052,58		
Cont. Pendentes de Entrega	901,02	861,76		
Bens a Entregar a Consorc.	6,00	4,61		
Bens Entregues a Consórcios	4,72	5,44		
Assembléias a Realizar	1,88	1,94		
TOTAL DO ATIVO	53.948,45	64.048,20		
PASSIVO	31/12/98	30/06/99		
Passivo Circulante	195,72	132,26		
Rec. a Devolver a Cons. Deslig.	195,72	132,26		
Patrimônio	1.192,01	984,76		
Recursos Coletados	19.125,05	22.803,38		
(-) Recursos Utilizados	17.936,52	21.877,85		
Outros	3,48	59,23		
Compensação	52.560,72	62.931,18		
Obrig. do Grupo p/ Contrib.	26.629,50	32.004,85		
Obrig. p/ Futuras Contempl.	25.017,60	30.052,58		
Créditos a Disposição de Cons.	901,02	861,76		
Obrig. por Entrega de Bens	6,00	4,61		
Entrega de Bens a Cons.	4,72	5,44		
Assembléias Futuras	1,88	1,94		
TOTAL DO PASSIVO	53.948,45	64.048,20		



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.042

DIÁRIO OFICIAL

0045

1

Belém, quinta-feira,
02 de setembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRIP / STAR - Seção de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2505

Processo nº : 0076-Dv

Autos de : Pedido de Providências.

Interessado : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Diretório Regional do Pará, por seu Delegado perante o TRE/PA, Raimundo P. dos Santos.

Referência : Veiculação de inserções no horário eleitoral gratuito

Relator : Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Pedido de Providências. Veiculação de inserções. Indicação de data e horário. Destempe.

Não observância do prazo estabelecido no art. 5º, da Resolução nº 20.034 - TSE, de 27.11.97.

Interessado : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará e Diretório Municipal de Belém, por seu Delegado, Sr. Raimundo P. dos Santos.

Referência : Exercício de 1997.

Relator : Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho

Prestação de Contas Anual de Partido Político. Irregularidades da documentação apresentada autuada por órgão técnico. Rejeição. Deve-se rejeitar as contas de partidos políticos quando caracterizada irregularidade insanável e aplicar a pena de proibição do repasse de cotas do Fundo Partidário (art. 37, "caput" da Lei nº 9096/95).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas considerando-as irregulares e determinar que seja oficiado ao Diretório Nacional do Partido, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de agosto de 1999. @ @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho - Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2508

Processo nº : 0153/98

Autos de : Prestação de Contas

Interessado : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará e Diretório Municipal de Belém, por seu Delegado, Sr. Raimundo P. dos Santos.

Referência : Exercício de 1997.

Relator : Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho

Prestação de Contas Anual de Partido Político. Exercício de 1997. Irregularidades da documentação apresentada autuada por órgão técnico. Rejeição. Deve-se rejeitar as contas de partidos políticos quando caracterizada irregularidade insanável e aplicar a pena de proibição do repasse de cotas do Fundo Partidário (art. 37, "caput" da Lei nº 9096/95).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas considerando-as irregulares e determinar que seja oficiado ao Diretório Nacional do Partido, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de agosto de 1999. @ @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho - Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

Processo nº : 0005-MS

Autos de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA LUCIA DE SOUZA MOITTA KOURY, por seu advogado Emanuel O' de Almeida Filho
Impetrado: Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará
Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
DESPACHO

MARIA LUCIA DE SOUZA MOITTA KOURY impetrou mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, fundado no justo receio em sofrer violação de direito seu líquido e certo de não ter que contribuir para o custeio da previdência social do setor público federal, tendo em vista a eminência da efetiva cobrança da contribuição social em folha de pagamento, o que, no entender da impetrante, configura violação de dispositivos constitucionais, como picotado demonstrar na peça de ingresso.

Alega, resumidamente, que a instituição dessa contraprestação pelo Estado tem caráter de um imposto, não previsto dentre os elencados no art. 153, da CF, e porque seja a instituição de um tributo só poderia se dar por meio de Lei Complementar (CF, art. 154, I), bem como, novas fontes de receita para a Seguridade Social (CF, art. 195, par. 4º). Jamais, por lei ordinária, como ocorreu na espécie. De outro lado, argumenta, criou-se uma fonte de recursos, sem contrapartida de benefícios, isso porque os aposentados, que já percebem o seu benefício por terem contribuído ao longo da atividade, não terão direito a novos benefícios.

Sustenta a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 9.783/99, o que contamina o ato determinante da cobrança da contribuição social dos mativos do setor público, violados que foram os princípios da irreduzibilidade de vencimentos, que se estende aos proventos (inciso XV, do art. 37, c/c o par. 4º do art. 40 da CF), e do direito adquirido, e que além do mais que é manifesta a impropriedade da progressividade da cobrança da exação exigida, por contrariar a regra contida no par. 2º do art. 201, da Lei Maior, que assegura a manutenção do valor real dos benefícios.

Pede, convergentes o fúmus boni juris e o periculum in mora, a concessão da medida liminar, para que a autoridade impetrada se abstenha de praticar qualquer ato administrativo que redunde na cobrança da contribuição objeto da lei multicitada, e, a final, a concessão definitiva do writ, declarando-se, incidenter tantum, a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 9.783/99.

No que diz respeito ao pedido de liminar, decidiu:

Considerando se fazem presentes os requisitos fundamentais consistentes no fúmus boni juris, primordialmente, porque entrevejo a procedência da alegação no tocante à violação do dispositivo no art. 150, IV da CF, e do periculum in mora, pois, em face do desconto indevido da contribuição instituída pela Lei nº 9.783/99, efetivada a partir de 1º de maio do corrente ano, sua recuperação se afigura problemática, na hipótese de vir a ser defendida a segurança, deíro a medida liminar requerida. À Secretaria, para promover a notificação da emittente autoridade impetrada, para que preste as informações de esulo, remetendo os autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral, a parecer, voltando-me, em seguida, conclusos, aos ulteriores de direito.

Publique-se.

Belém, 31 de agosto de 1999

Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Relator

AVISO Nº 009/99

Torno público, a quem interessar possa, que se encontram disponíveis na Secretaria Judiciária, deste Regional, as Prestações de Contas enviadas à Justiça Eleitoral, pelo órgão diretivo estadual do partido político abaixo relacionado, referente aos exercícios de 1995, 1996, 1997 e 1998, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei nº 9.096/95, podendo ser examinadas e/ou impugnadas, no prazo previsto no parágrafo único do art. 35 da mesma Lei, contado a partir desta publicação:

PARTIDO	ANO/REF	PROC. Nº
PRP	1995	0094-Dv
PRP	1996	0095-Dv
PRP	1997	0096-Dv
PRP	1998	0097-Dv

Belém, 01 de setembro de 1999

@ Manoel Adonias de Andrade Júnior
Diretor Geral

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 018/99
AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. nº : 99.2285-8

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Exceda. : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MALAMUTÁ LTDA

DESPACHO : Deíro o pedido de vista dos autos, formulado pelo advogado do executado à fl. 11, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 96.7324-4

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exceda. : AURORA MARIA PIRES CALDAS

DESPACHO : Regularize o Exequente a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desentranhamento da petição de fl. 21

Proc. nº : 97.7563-4

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Exceda. : CENTRO DE ESTUDOS EDUCACIONAIS GENIUS

LTDA e outros

DESPACHO : Deíro o requerido pela Exequente à fl. 37. Providencie a secretaria a expedição de edital de citação aos Executados.

Proc. nº : 99.353-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Exceda. : ENALCO EMPRESA DE ALCOOL LTDA.

DESPACHO : Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 24, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Proc. nº : 99.721-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Exceda. : MARIA ZUMILDES RAMOS PINHEIRO e outro

DESPACHO : Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 23. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido.

AUTOS COM DESPACHOS DA SECRETARIA

Os 04 (quatro) processos a seguir, contêm o seguinte despacho: "De ordem do MM. Juiz Federal da 7ª Vara, substanciada na Portaria nº 155/99, nesta data, abro vista destes autos ao Procurador da exequente, para que se manifeste sobre as certidões de fls. e fls.".

Proc. nº : 97.4322-2

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)

Exceda. : HERCULANO DA TRINDADE SILVA

Proc. nº : 98.758-1

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)

Exceda. : MANOEL FERREIRA POJO

Proc. nº : 98.780-5

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)

Exceda. : DIVALMAIA PARAENSE

Proc. nº : 98.6296-9

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)

Exceda. : SOCORRO MATOS

O processo a seguir, contêm o seguinte despacho: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 155/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimada a Exequente a indicar o endereço atualizado do(a) Executado(a)".

Proc. nº : 97.2930-4

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Exceda. : HÉLIO A. P. DOS SANTOS ME e outro

Os 06 (seis) processos a seguir, contêm o seguinte despacho: "De ordem do MM. Juiz Federal da 7ª Vara, substanciada na Portaria nº 155/99, nesta data, abro vista destes autos ao Procurador da Exequente, para que informe o atual endereço do do(a) Executado(a)".

Proc. nº : 98.8780-5

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Exceda. : ROSINALDO DOS SANTOS GALATE

Proc. nº : 98.11162-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Exceda. : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA SIQUEIRA

Proc. nº : 98.11200-5

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Exceda. : ANTÔNIO FERNANDO OLIVEIRA SANTOS

Proc. nº : 98.12192-6

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Exceda. : MANOEL GARCIA DAMASCENO

Proc. nº : 98.11512-5

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Exceda. : ELIZABETH NEVES SOUTO

Proc. n° : 99.330-6
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Excdo. : COLÉGIO ABRAHAM LEVY e outro

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. n° : 00.21812-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA.

DESPACHO : Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 155/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimada a Exequente a manifestar-se sobre a certidão de fl. 55-verso.

Proc. n° : 93.25-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Carlos José de Amorim Pinto
Excdo. : CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA.

DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 67. Reitere-se o expediente de fl. 60, informando ao Juízo deprecado o nome e endereço do novo procurador da Exequente indicado a fl. 65.

Proc. n° : 93.3401-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Elias Pinto de Almeida e outros
Excdo. : CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA
DESPACHO : Expeça-se a competente Carta de Adjucação.

Proc. n° : 94.5363-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Elias Pinto de Almeida e outros
Excdo. : MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DA SILVA
DESPACHO : Defiro o pedido de vista formulado pelo advogado da Exequente à fl. 40, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. n° : 97.490-0
Exqte : ORCIRIO MACHADO RIELLA
Adv. : Socorro Amomim
Excdo. : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

DESPACHO : Em face de ter decorrido mais de um ano do falecimento do exequente, não tendo os seus sucessores (fl. 38) se habilitado nos autos, determino a intimação pessoal dos mesmos para, querendo, se habilitarem nos autos desta execução, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando os que, decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto.

Proc. n° : 98.11788-6
Exqte : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau
Excdo. : SANDIRA PINHEIRO DE CARVALHO
DESPACHO : Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 155/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimada a Exequente para que se manifeste sobre a comprovante de pagamento apresentado pelo executado.

Proc. n° : 98.12021-2
Exqte : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau
Excdo. : LUIZ OTAVIO VALENTE DA SILVA
DESPACHO : Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 155/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimada a Exequente a indicar o endereço atualizado do Executado.

CLASSE 04400 - EXECUÇÃO DIVERSA / OUTRAS

Proc. n° : 00.32454-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo. : ACÁCIO ALVES SILVA

DESPACHO : Oficie-se ao cartório de imóveis solicitando o cancelamento da penhora, conforme requer a Exequente às fls. 41/42.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

Proc. n° : 98.1119-1
Repte : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
Adv. : José Afonso Tavaroz
Requ. : ORCIRIO MACHADO RIELLA
DESPACHO : Em face do falecimento do Exqte, autor das fls. 38 dos autos, determino a intimação pessoal dos seus sucessores para que se habilitem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Proc. n° : 98.8577-0
Exqte : TERRARIEA COMERCIAL E AGRICOLA S.A.
Adv. : Joel Augusto
Requ. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Em face da intimação contida na Portaria supra, volvem-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 11000 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. n° : 93.4989-5

Emble. : ROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Proc. : Rosa Maria Moraes Balua
Embdo. : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)
DESPACHO : À distribuição para mudança de classe destes autos. Ao cálculo para apurar o valor do débito com base no memorial apresentado pelo Embargante. Após, cite-se a Executada (Fazenda Nacional) nos termos do art. 730, da CPC.

Proc. n° : 96.7931-5
Emble. : BELÉM PESCAS S.A.
Proc. : Haroldo Alves dos Santos
Requ. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Vista a Apelada para apresentar, querendo, contra-razões no prazo. Intime-se.

Proc. n° : 97.4537-0
Emble. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Embda. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Intime-se o embargante da petição de fls. 41 e anexos de fls. 42/43. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Proc. n° : 97.6007-0
Emble. : ESTADO DO PARÁ - Secretara de Estado de Administração
Proc. : Roland Raad Massoud
Embdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
DESPACHO : Manifeste-se a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o conteúdo do documento acostado à fl. 387.

Os 02 (dois) processos a seguir possuem despachos iguais, conforme mostrado a seguir.

Proc. n° : 97.8661-0
Emble. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Requ. : JOSÉ DO CARMO SAMPAIO MARTHA

Proc. n° : 97.10160-1
Emble. : ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Adv. : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, torno sem efeito a nomeação de fls. ... Nomeio para funcionar como perito judicial a Dr. Lindomar Gomes de Oliveira, Contador, CRC/PA 4869, residente nesta cidade, na Av. Pedro Álvares Cabral, 1859, Bloco A, ap. 306, Marabá, fone 243-0147, a qual, acatando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo requerente (CPC arts. 19 a 23). Formularei os quesitos que julgar necessários após as partes apresentarem os seus e indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 10 (dias), a contar da intimação da presente decisão. O Laudo será entregue 60 (sessenta) dias após a entrega dos quesitos e honorários periciais. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à entrega do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso, intente-se a ... inapresente.

Proc. n° : 98.11191-7
Emble. : ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PADRE GUIDO DE S. TORRES e outros
Adv. : Sandro Mauro Costa da Silveira
Embdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
DESPACHO : Depoite o Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a importância indicada à fl. 69, referente aos honorários periciais.

Os 04 (quatro) processos abaixo possuem o seguinte despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo, desde já suas finalidades."

Proc. n° : 98.3840-9
Emble. : CONTINENTAL DE PESCA LTDA.
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Embdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Proc. n° : 98.10597-3
Emble. : PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A. e outros
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Proc. n° : 98.11603-7
Emble. : FLORENCIA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA.
Adv. : Rubem Carlos de Sousa
Embdo. : DE ROYAL LINDO RIBEIRO DE NORONHA

Proc. n° : 99.3105-8
Emble. : EMPREGO LIVRO
Adv. : Guilherme Henrique F. de A. e outros
Embdo. : EMPRESA J. W. S. L.
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo, desde já suas finalidades.

Proc. n° : 99.562-9
Emble. : CENTRO PARANAENSE DE ARTES E OFÍCIOS SÉCULO XXI e outros
Adv. : Francisco Pompeu Brasil Filho
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, declarando a finalidade de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. n° : 99.3409-6
Emble. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Embda. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já, suas finalidades.

Proc. n° : 99.3821-7
Emble. : SUPERMERCADO ALMIRANTE LTDA
Proc. : José Augusto Freire Figueiredo e outros
Embda. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Emende o embargante a inicial, para atribuir valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma.
CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Proc. n° : 99.4784-0
Emble. : OTÁVIO BITTENCOURT PIRES
Proc. : Félix Silveira Gazel
Embda. : MASERVA ENGENHARIA LTDA
DESPACHO : Em face da certidão supra, recebo os Embargos e determino a suspensão da Execução Fiscal.

PROCESSOS COM DECISÃO

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Proc. n° : 99.5431-0
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)
Excdo. : NOELI FRANCO ERNESTO
DECISÃO : Trata-se de execução fiscal proposta contra executado cujo domicílio é a cidade de Santarém, neste Estado. Em nossos Tribunais, é pacífico o entendimento, segundo o qual, em sede de execução fiscal, é competente para processar e julgar a ação o Juiz cuja jurisdição alcance o local do domicílio do executado, nos termos do art. 109, § 3º, da Constituição Federal e do art. 15 da Lei n° 5.010/66. Nesse sentido a Súmula 40 do extinto TRF enuncia que: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal, será proposta perante Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal". Tendo assim decidido o e TRF-1ª Região (CC n° 20564-5/PA-DI, Seção II de 14 SET 98) e o STJ (CC n° 20941/SP-DI, de 08 JUN 98) em vários julgados seus. Ademais, a tramitação da execução no Juízo do domicílio do executado atende a princípios gerais de processo, como economia e celeridade processuais, evitando que uma execução fique "sobrestada" num Juízo que deprecava todos os atos ao Juízo do domicílio do executado. Expositis, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente execução fiscal, nos termos do art. 109, § 3º, da CF e do art. 15 da Lei n° 5.010/66 e da Súmula 40 do TRF, e determino a sua remessa à Subseção Judiciária de Santarém/PA, foro que tenho por competente. Feitas as anotações de praxe, remetam-se os autos com baixa na distribuição.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

Proc. n° : 98.8581-6
Requ. : TERRARIEA COMERCIAL E AGRICOLA S.A.
Adv. : Joel Augusto
Requ. : FAZENDA NACIONAL
DECISÃO : Trata-se de Execução Declaratória em matéria de TERRARIEA COMERCIAL E AGRICOLA S.A. nos autos de Ação de Nomeação de Perito (Proc. n° 98.12021-2) que se move a FAZENDA NACIONAL. A Subseção Judiciária de Santarém/PA, em seu julgamento de fls. 42/43, decidiu pela competência para o processamento e julgamento da Execução e dos honorários periciais, em virtude de 98.8581-6, por a Comarca de Fátima do Tocantins, a ser tratada como território sem domicílio. Instada a Fazenda Nacional, esta, acatando o art. 15 da Lei n° 5.010/66, opoio a execução declaratória. Em nossos Tribunais, é pacífico o entendimento, segundo o qual, em sede de execução fiscal, é competente para processar e julgar a ação o Juiz cuja jurisdição alcance o local do domicílio do executado, nos termos do art. 109, § 3º, da Constituição Federal e do art. 15 da Lei n° 5.010/66. Nesse sentido a Súmula 40 do extinto TRF enuncia que: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal, será proposta perante Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal". Tendo assim decidido o e TRF-1ª Região e o STJ em vários julgados seus. Expositis, julgo procedente a exceção interposta e declino da competência para a Comarca de Fátima do Tocantins, Estado do Tocantins. Cópia desta decisão aos autos da Execução Fiscal e dos Embargos à Execução. Feitas as anotações de praxe, remetam-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se, imediatamente.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA**

Juiz Federal
JOÃO BATISTA RIBEIRO
Diretor de Secretaria
Laurimar dos Santos Rodrigues

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO DE 1999

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
RECURSOS	10	1.000.000,00
EMBARGOS	5	500.000,00
EXCEÇÕES	3	300.000,00
OUTROS	2	200.000,00
TOTAL	20	2.000.000,00

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara no Externo da Justiça Federal
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

Obs.: Republicado por haver sido com incorreção no DOE N° 29.300 de 31/08/99

0047

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal
Dra. HIND GHASSAN KAYATH
Diretor de Secretaria
Laurimar dos Santos Rodrigues

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO DE 1999

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DEC. INTERL.
	TIPO II	TIPO I		
3100 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional	02	02	04	
3200 - Execução Fiscal / INSS	-	01	01	
3300 - Execução Fiscal / Outras	01	01	02	
4200 - Execução Diversa por Título				
Extra-Judicial	01	-	01	
11100 - Embargos à Execução	03	-	03	
TOTAL	07	04	11	

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara no Exerc. Cumul. da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

Obs.: Republicado por haver saído com incorreção no DOE N° 29.040, de 31/08/99.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal
IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Diretor de Secretaria
Laurimar dos Santos Rodrigues

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO DE 1999

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DEC. INTERL.
	TIPO II	TIPO I		
3100 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional	02	23	25	
3200 - Execução Fiscal / INSS	-	03	03	
3300 - Execução Fiscal / Outras	01	18	19	
4200 - Execução Diversa por Título				
Extra-Judicial	-	03	03	
TOTAL	03	47	50	

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara no Exerc. Cumul. da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

Obs.: Republicado por haver saído com incorreção no DOE N° 29.040, de 31/08/99.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 019/99
AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
Proc. n° : 95.8279-9

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Exceda. : R VENTURA & IRMÃOS LTDA.

DESPACHO : A Execução foi extinta por sentença à fl. 26, pelo que indefiro requerido às fls. 28/29. Intime-se a Exequente da sentença e deste despacho.

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

Os (02) dois processos abaixo contém a seguinte DECISÃO: Vistos etc., Cuido do postulado às fls. .../... (...) D'outro norte, não se fazem presentes os requisitos elencados na Lei n° 4.595/65, para que possa ser deferida a quebra pleiteada. Isso posto, INDEFIRO o pedido de que se cuida. Voltem ao exequente para requerer o que de direito. Intime-se.

Proc. n° : 93.2416-7
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Exceda. : TRANSBCAMPOS LTDA. e outros

Proc. n° : 94.5294-4
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Exceda. : A BASTOS & CIA. LTDA. e outros

Os (03) (três) processos abaixo contém a seguinte DECISÃO: Vistos etc., Cuido do postulado às fls. .../... (...) D'outro norte, não se fazem presentes os requisitos elencados na Lei n° 4.595/65, para que possa ser deferida a quebra pleiteada. Isso posto, INDEFIRO o pedido de que se cuida. Voltem ao exequente para requerer o que de direito entender, notadamente à luz da certidão de fls. ... Intime-se.

Proc. n° : 93.3158-9
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Exceda. : C SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA. e outros

Proc. n° : 94.4818-1
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Exceda. : MACIEL BARBOSA CIA. e outro

Proc. n° : 95.7749-3
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Exceda. : XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S.A. e outro

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. n° : 99.5425-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)
Exceda. : CASA DE SAÚDE SANTA SEVERA

DECISÃO : O art. 15 da Lei n° 5.010, de 30 MAI 66, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula n° 40, do extinto TFR: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Soure/PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Soure/PA, dando-se baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇA

Os (03) (três) processos a seguir, possuem sentenças de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Vistos etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I."

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n° : 92.2286-3
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Exceda. : FABRICA LEAL S.A. IND. E COM. LEAL

Proc. n° : 93.4818-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Exceda. : FÁBRICA LEAL S.A. IND. E COM. LEAL

Proc. n° : 96.1589-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Exceda. : FÁCIL VEÍCULOS

Os (03) (três) processos a seguir, possuem sentenças de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Vistos etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I."

Proc. n° : 98.534-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Exceda. : CASA DO SUCO LTDA. MICROEMPRESA

Proc. n° : 98.562-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Exceda. : MÂNCIO RODRIGUES LIMA

Proc. n° : 98.3616-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Exceda. : CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

Os (02) (dois) processos a seguir, possuem sentenças de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Vistos etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1° da Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I."

Proc. n° : 98.64-6
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Exceda. : EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS

Proc. n° : 98.9219-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Exceda. : TREVU'S PIZZARIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. n° : 94.5951-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Exceda. : TELMA ROSY FREITAS PEREIRA

SENTENÇA : "Vistos etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1° da Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I."

Os (02) (dois) processos a seguir, possuem sentenças de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Vistos etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I."

Proc. n° : 96.3152-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Exceda. : REGINA WANZELLER GRANHEN

Proc. n° : 97.3792-9
Exqte. : COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS
Exceda. : CIA. AMAZONENSE AGRO INDUSTRIAL

Proc. n° : 99.750-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/GO
Exceda. : GRIGÓRIO HERTON ALVES GUIMARÃES
SENTENÇA : Vistos etc. Teudo sido intimado pessoalmente o Exequente a aditar a inicial, decorrido o prazo, este nada requerer. Assim sendo, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem custas. P. R. I.

CLASSE 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n° : 97.2093-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Geraldo Gurgel de M. Júnior.
Exceda. : EMPRESA NORTES.º

SENTENÇA : Vistos etc. (...) consoante a Portaria n° 289 de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I."

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n° : 94.6439-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exceda. : JOSÉ MARIA CHAVES SAMPAIO

SENTENÇA : "Vistos etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1° da Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I."

Proc. n° : 95.2243-5
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL
Adv. : Cyro Nôvoa dos Santos
Exceda. : WILDENER F. G. LISBOA

SENTENÇA : Vistos etc. (...) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 26, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, com exceção da procuração, para posterior entrega à exequente, e arquivem-se os autos, uma vez que as custas processuais são irrisórias (fl. 30), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda. P. R. I.

Proc. n° : 98.11857-9
Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau
Exceda. : CYRO NOVOA DOS SANTOS

SENTENÇA : Vistos etc. (...) consoante a Portaria n° 289 de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

Proc. n° : 98.11795-0
Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau
Exceda. : CRISTINA CARNEIRO SIMÃO LOBATO

SENTENÇA : Vistos etc. (...) Nego seguimento ao recurso extraordinário. 9RE 237.253-3/98, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 01.01.99, pág. 28)." Com estas considerações, chamo o feito à ordem para tomar sem efeito o despacho de fl. 09 e indefiro a petição inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° : 98.10053-0
Embte. : JONAS TRANSPORTES LTDA.
Adv. : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embda. : FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA : Vistos etc. Determinado a Embargante que emendasse a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, decorreu o prazo sem que esta se manifestasse. Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do Art. 267, I, do CPC. P. R. I.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. n° : 99.5524-7
Embte. : RAIMUNDA MARLÚCIA SAMPAIO CORREA
Adv. : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

SENTENÇA : Vistos etc. (...) Por esses fundamentos, face à manifesta ausência de legitimidade para a causa, bem como dos motivos autorizadores à propositura de embargos de terceiro, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Custas, pela embargante, se houver. Outrossim, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, porque sequer houve sua integração à lide. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
 EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 DIRETOR DE SECRETARIA
 FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 146/99
 INTIMAÇÕES

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, Dr. EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, fica designado o dia 24/02/2000, às 14:00 horas, para realização da audiência de qualificação e interrogatório de WALTER FERREIRA RIBEIRO.

PROC. Nº 99.1151-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv: Dr. Felício Pontes Jr.
 Réu: WALTER FERREIRA RIBEIRO
 Adv: Dr. Marcelo Ferreira Souza Luz
 Ré: MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
 Adv: Dr. Maria Santana Filizzola Gomic

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, Dr. EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, fica designado o dia 22/03/2000, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas JOSÉ ALVES DOS REIS, MÁRCIO JOSÉ MIRANDA DA SILVA, todas residentes nesta capital, arroladas pela defesa do acusado nos autos da referência.

PROC. Nº 98.7749-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
 Réu: JOSÉ FIRMINO GOMES
 Adv: Dr. Amparo Monteiro da Paixão

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, Dr. EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, fica designado o dia 23/02/2000, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas PAULO ROBERTO DIAS DA COSTA, ELZA MARIA SILVA SOUZA, FRANCISCO DAMASCENO, ALUIZIO JOSÉ BRUNO PIRES, todas residentes nesta capital, arroladas pela defesa do acusado nos autos da referência.

PROC. Nº 97.8245-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu: ABRAÃO BENASSULY NETO
 Adv: Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

PROC. Nº 97.1530-0

Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Glaírson Dias Figueiredo
 Reqdo.: GERSON TABOSA DOS REIS ALEIXO E OUTROS
 Adv: Dr. Nelson Luiz Faraon

DESPACHO: Vistos, etc. Em vista do pleito trazido às fls. 90 e considerando a recomendação legislativa, em razão da qual a execução deverá ser promovida pela forma menos gravosa ao executado, de fato a sua pretensão. Face ao deferimento do postulado, deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado aguardar a entrega pacífica da chave do imóvel até a data limite aptazada (20 de setembro). Não havendo a entrega voluntária do bem, deverá, incontinenti, ser promovido o despejo compulsório, servindo, para tanto, o mandado já expedido. Considero a petição de que se cuida (fls. 20) aceitação tácita da sentença proferida nos autos do processo nº 99.4615-9 (embargos de terceiros/retenção). Em razão desse fato, bem como de do disposto pelo art. 503 do CPC, certifique a Secretaria o trânsito em julgado de decisão prolatada, despendendo e arquivando os autos do processo já mencionado, se inexistente custos por recolher. Traslade-se cópia dessa para os autos em apenso. Cientifique-se, com urgência, o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado e inissão na posse, para que observe o que ora restou determinado. Intimem-se.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. Nº 99.1528-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu: BENEDITO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
 Adv: Dr. Jabob José da Silva

DESPACHO: Designo o dia 29/03/2000, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas Antônio Otávio Silva Alves e Glícia Almeida Oliveira. Arroladas na denúncia. Às intimações e requisições necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. Nº 97.8245-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu: ABRAÃO BENASSULY NETO
 Adv: Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza

DESPACHO: Expeçam-se cartas precatórias para as Comarcas de Tucuruá e Santa Maria do Pará, bem como para a Seção Judiciária do Ceará a fim de que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa do acusado Abraão Benassuly Neto ali residentes. Intimações necessárias. Ciência ao MPP.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 99.5803-3

Autor: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE ANDRADE
 Adv: Dr. Cosme Souza Santos
 Réu: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: Vistos, etc. Por esses motivos, presentes os pressupostos em lei exigidos, DEFIRO o pleito antecipatório e, por conseguinte, determino ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que se abstenha de promover quaisquer descontos a título de "dias vencidos" nos valores da pensão devida à autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se, com urgência, o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, a fim de que dessa tome ciência para seu integral cumprimento, sob as penas da lei. 2) Estando em termos, cite-se a União Federal para, querendo, contestar do pedido. Na mesma oportunidade dê-se-lhe ciência do que restou ora decidido. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 99.5885-3

Impete: AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA E OUTROS
 Adv: Dr. Jean de Jesus Nunes

Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA

DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, presentes os requisitos elencados em lei, DEFIRO a liminar vindicada para determinar à autoridade impetrada, Delegado da Receita Federal em Belém, que acate os recolhimentos para a COPINS das impetrantes Autoviária Bragantina Ltda, Auto Viação Icoaraciense Ltda, Boa Esperança Encomenda e Cargas Ltda, Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda e Guataparã Motores e Veículos Ltda, na forma em que prevista pela Lei Complementar nº 70/91, abstendo-se de qualquer ato tendencioso a impor-lhes sanções, sejam de que ordem for. Intime-se.

PROC. Nº 99.5279-7

Impete: M. S. DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Adv: Dr. Antonio Carlos da Silva Pantoja

Impdo.: AUDITOR FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL

DECISÃO: Vistos, etc. Visto, etc. Em face da redistribuição da ação de reintegração de posse (processo nº. 99.1488-8), para esta 5ª Vara e, principalmente pela manifestação do excipiente às fls. 50v, razões não subsistem para o prosseguimento do feito, pelo que determino o arquivamento do presente incidente processual. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

PROC. Nº 99.5897-0

Impete: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP

Adv: Dr. Clodomir Assis Araújo

Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM E OUTRO

DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, presentes os pressupostos em lei exigidos, lei por bem DEFERIR a liminar postulada e, via de consequência, determino às autoridades impetradas, Superintendente Regional da Receita Federal e Delegado da Receita Federal desta cidade, que se abstenham de qualquer ato tendencioso à cobrança de CPMF dos associados da impetrante. Para que se possa efetivar a medida judicial, compete aos associados, que deverão comprovar esta condição, informar à Secretaria do Juízo o número de suas contas, bem como a instituição depositária, a fim de que sejam expedidos os competentes ofícios para cumprimento do ora decidido. Notifique-se as autoridades coatoras para, no decurso, prestar as informações que o feito demanda, notificando-as do inteiro teor dessa para seu cumprimento. Após, abra-se vista ao MPP. Intime-se.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. Nº 98.0875-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv: Dr. Ubiratan Cazetta

Réu: JOSÉ AGUIAR BARROSO

Adv: Dr. Carlos Alberto Queiroz Platilha

DECISÃO: Vistos, etc. Traçada a ação penal nos termos do voto condutor do acórdão, proferido pelo MM. Juiz Relator do habeas corpus intentado pelo acusado, resta-me apreciar a destinação dos dólares postos em depósito, à disposição deste Juízo, na CEF (fls. 262/264). Consoante informação obtida junto à SECAD, existe outro processo em curso nesta Seccional - processo nº 00.13677-8, 1ª Vara, onde o réu é o mesmo desse, sendo, ainda, semellantes as condutas delitivas apuradas. Assim sendo, determino seja oficiado à CEF, fiel depositária da quantia de US\$19.600,00, nos termos do "Termo de Acautelamento" de fls. 263/264, para que coloque mencionado valor à disposição do Juízo da 1ª Vara. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara, dando-lhe notícia do que restou ora determinado. Cientifique-se o MPP. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.4460-5

Autor: RAIMUNDO DE CARVALHO LOPES E OUTROS

Adv: Dr. Maria Celina Menezes Vieira

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, rejeito a preliminar arguida, e julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir os seus vencimentos e proventos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

PROC. Nº 97.2521-1

Autor: BELMIRO FÉLIX DE LUCENA E OUTRO
 Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, rejeito a preliminar arguida, e julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 99.1070-0

Autor: ANTONIO FRANCISCO LIMA DE SOUSA

Adv: Dr. Vilma Chavaglia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.0246-3

Autor: ÉDER DIAS QUARESMA

Adv: Dr. Vilma Chavaglia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.0247-6

Autor: ÉLCIO DIAS QUARESMA

Adv: Dr. Vilma Chavaglia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.1741-4

Autor: JOSÉ SANTOS BRITO DOS REIS

Adv: Dr. Vilma Chavaglia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.2408-3

Autor: EDUARDO CÂNDIDO BAENA RIBEIRO

Adv: Dr. Mana da Paixão Chaves Gonçalves

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.3478-6

Autor: ANTENOR DAS CHAGAS SOZINHO E OUTROS

Adv: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.1607-2

Autor: RAIMUNDO PASTANA MARQUES E OUTROS

Adv: Dr. Evandro de Oliveira Costa

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos

índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90) e 13,96% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. N° 99.0095-8

Impete.: JOSÉ ROLAN ALVES DE SOUZA
Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais que dos autos consta, julgo procedente o pleito encartado na peça vestibular e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada para determinar à autoridade impetrada, Superintendente Regional do INSS, ou quem as suas vezes fizer, que, incontinenti, libere os valores devidos ao impetrante, José Roland Alves de Souza, em razão do benefício NB 42/107.448.504-9, reidos desde a data da impetração desse, 12.01.99, e, ainda, se abstenha de novos bloqueios no mesmo sob idêntico fundamento. P. R. I.

Proc. n° 99.1012-5
Impete.: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ALTAMIRA - ARCA
Adv.: Dr. Maurício Leal Dias
Impdo.: AGENTE NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM BELÉM - ANATEL
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, todos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, IV, do mesmo estatuto. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula n° 512-STF). P. R. I.

PROC. N° 99.5800-5
Impete.: RAIMUNDO DUMINESE RAYOL E OUTRO
Adv.: Dr. Aluizio Gouveia
Impdo.: GERENTE DE ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FILIAL BELÉM - PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc. Expositis, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam do Gerente de Alienações de Bens Imóveis da Caixa Econômica Federal, Filial em Belém/PA, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem exame de seu mérito, com espeque nos arts. 267, I e VI c/c 295, II, ambos do CPC. Deixo de condenar os impetrantes ao pagamento de honorários advocatícios, face aos termos da Súmula n° 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P. R. I.

PROC. N° 99.0004-9
Impete.: CARLOS ANTUNES DA SILVA
Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
Impdo.: COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais que dos autos consta, CONCEDO a segurança buscada na peça vestibular e, por conseguinte, determino ao impetrado, Comandante da 8ª Região Militar, que se abstenha de qualquer ato tendencioso à limitação e restrição ao uso das Instalações do Forte do Castelo pelo impetrante, Carlos Antunes da Silva, tais como, colocação de cancelos, identificação de fregueses, fechamento de ruas. P. R. I. Ofício-se.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
PROC. N° 99.4096-0
Reque.: CARLOS ANTUNES DA SILVA
Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
Reqdo.:
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, nos termos do art. 267, inciso VIII, c/c art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula n° 512-STF). P. R. I.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS
PROC. N° 99.4615-9
Embte.: PAULO EUTRÓPIO CARVALHO DE SOUZA FILHO
Adv.: Dr. Nelson Luiz Faraon
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. Por tudo isso, não tendo sido atendido um dos pressupostos exigidos por lei para a propositura dos embargos de retenção, com fundamento no art. 267, I e IV, do CPC, indefiro a inicial e extingo o processo sem exame de seu mérito. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
JUÍZA FEDERAL, EM EXERCÍCIO
MARLA BENTES DE MENDONÇA
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

BOLETIM 087/99
EXPEDIENTE DO DIA 26.08.99
DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : 16700 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL/OUTROS
NÚMERO: 98.7881-9
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : JORGEMISA JORGE LUAD E OUTROS
REQDO : ANDRÉ LUIZ SORROCHE MATHEUS
DESP : Diante do teor da certidão supra, devolvo à requerente o prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre a avaliação de fls. 122/124 e o arbitramento de valor da responsabilidade, constante às fls. 127/467. Intime-se por publicação. Desentranhe-se a petição de fls. 485/517 e encaminhe-se ao setor competente para a devida distribuição

EXPEDIENTE DO DIA 30.08.99
SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 99.3588-9
REQTE : HELOISA HELENA LEMOS FERREIRA E OUTRO
ADV : OCTAVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENT : (...) Ora, por tudo isso, sabendo que o prosseguimento do feito nenhuma, utilidade trará às interessadas, hei por bem INDEFERIR a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, ante a ausência dos requisitos cautelares e nos termos do art. 267, VI, e 33, do CPC. Custas e honorários, estes arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), a serem suportados pelas autoras. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 31.08.99
DESPACHO DA SECRETARIA

CLASSE : 08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO
NÚMERO: 97.2683-9
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
ADV : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
RÉU : BIVOVANE COSTA TOURÃO
DESP : ... Certifico ainda, que este comunicou a impossibilidade de permanecer ou retornar para Belém na data da audiência, razão pela qual, de ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara, Dr. Daniel Paes Ribeiro, esta ficou redesignada para o dia 25/01/2000, às 14:00h. Ficam desde já intimados os presentes...?

EM TEMPO
DESPACHOS DO DIA 10.08.99

CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
NÚMERO: 99.4211-4
JFTE : MARIA BENEDITA DA SILVA
ADV : MARIA DE NAZARÉ DE A SALES
DESP : Deíro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora na inicial. Designo o dia 08/12/99, às 14:00H, para a realização da audiência de justificação. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificar o termo de autuação, incluindo a UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE TRANSPORTES no pólo passivo da relação processual. Cite-se a União Federal para comparecer à audiência, a qual deverão comparecer, também, as testemunhas independentemente de intimação, sob responsabilidade da justificante. Intimem-se pessoalmente a justificante e a sua Defensora Pública.

DESPACHOS DO DIA 17.08.99

CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
NÚMERO: 98.3870-4
JFTE : MÁTLDE PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADV : JOSÉ DA SILVA SALDANHA
DESP : Designo o dia 11/01/2000, às 14:00H, para a realização da audiência de justificação. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificar o termo de autuação, incluindo a UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA no pólo passivo da relação processual. Cite-se a União Federal para comparecer à audiência, a qual deverão comparecer, também, as testemunhas independentemente de intimação, sob responsabilidade da justificante. Intimem-se pessoalmente a justificante e a seu Defensor Público.

NÚMERO: 98.5750-0
JFTE : RAIMUNDA DA SILVA MARTINS
ADV : ALZIRA MARIA RIBEIRO DOS REIS
DESP : Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 21. Designo o dia 11/01/2000, às 16:00H, para a realização da audiência de justificação. Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para comparecer à audiência, a qual deverão comparecer, também, as testemunhas independentemente de intimação, sob responsabilidade da justificante. Citem-se as interessadas MIRIAN CORDEIRO FERREIRA, CATIA SUELI, RAIMUNDA DO SOCORRO e CATIA SILENE, no endereço indicado às fls. 23, nos termos do art. 862, do CPC. Intimem-se.

DESPACHO DO DIA 19.08.98

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
NÚMERO: 93.4107-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : PAULA DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES
RÉU : CONCEIÇÃO DE FÁTIMA S. KAERCHER
ADV : REGINALDO DERZE
RÉU : LUIZ EDMUNDO XAVIER BARATA
RÉU : JAIRO DE BRAGANÇA BARATA JR
ADV : CYNTHIA SERRUYA
RÉU : JACYNTHO V. M. DE CASTRO JR
ADV : WALMIR SANTANA BANDEIRA
DESP : Conforme requerido pelo representante do Ministério Público Federal às fls. 223, designo o dia 10/11/99, às 14:00 horas, para inquirir TÂNIA CRISTINA RODRIGUES TATSCH, que deverá ser intimada no endereço constante no ofício de fls. 390.

DECISÕES DO DIA 20.08.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.5584-8
IMPTE : SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADV : SINÉLIO FERREIRA DE MENEZES FILHO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA E OUTROS
DEC : (...) Em vista do exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o

pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal. Citem-se as litisconsortes passivas indicadas às fls. 13/14, para integrar a lide e para apresentar defesa, se quiserem. A autuação dever ser reificada, para figurar como impetrado, tão-somente o Presidente da Comissão de Licitação do CEFET/PA, visto que impetrado no mandado de segurança é a autoridade coatora, devendo as empresas licitantes figurar como litisconsorte passivas necessárias. P.I.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 99.4469-7
REQTE : VANIA BASTOS AMANAJÁS
ADV : ANDRÉA MARIA MARQUES FERNANDES
REQDO : BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
DEC : (...) Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada para autorizar o depósito em Juízo das prestações do financiamento de que se trata, calculadas em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) da renda bruta da mútua conjuntamente com a do seu companheiro, determinando ao Requerido (Banco Bradesco S/A) que se abstenha de proceder à execução extrajudicial do imóvel objeto da lide, assim como de inscrever a Requerente em cadastro de inadimplentes, tais como CADIN, SERASA e outros, até decisão final na ação principal, a ser ajuizada no prazo a que se refere o art. 806 do Código de Processo Civil. Intime-se o Banco Bradesco S/A para cumprimento desta decisão. Após, citem-se os Requeridos para contestarem os termos da ação, se o desejarem, no prazo legal. P.I.

DECISÕES DO DIA 23.08.99

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 99.5573-3
REQTE : SEBASTIÃO SERTÃO DE SOUZA E OUTRO
ADV : ELIÉTE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DEC : (...) Considero, pois, demonstrados os requisitos legais autorizadores da concessão da medida liminar, que DEFIRO, para autorizar o depósito em Juízo das prestações vencidas, assim como das que vencerem no curso do processo, determinando a suspensão de qualquer procedimento de execução extrajudicial do bem objeto da ação, assim como que a requerida (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) se abstenha de inscrever os nomes dos requerentes nos bancos de dados de inadimplentes (CADIN, SERASA, etc). Citem-se as Requeridas para responder aos termos da ação, se o desejarem, no prazo legal. P.I.

NÚMERO: 99.5574-6
REQTE : NEWTON DE SOUZA CRUZ E OUTRO
ADV : ELIÉTE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DEC : (...) Considero, pois, não demonstrados os requisitos legais autorizadores da concessão da medida liminar, que indefiro. Citem-se as Requeridas para responder aos termos da ação, no prazo legal. P.I.

SENTENÇA DO DIA 23.08.99

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 99.4252-4
REQTE : JOSÉ DA SILVA LEMOS E OUTRO
ADV : REGINALDO DE CASTRO MAIA
REQDO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
SENT : (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência da ação requerida por JOSÉ DA SILVA LEMOS e WASHINGTON LUIZ ASSUNÇÃO PEREIRA e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII. P. R. I.

DESPACHOS DO DIA 24.08.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 99.4025-5
AUTOR : CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADV : ANDREIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP : Sobre a informação de fls. 58, diga o autor CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificar o termo de autuação, corrigindo o nome do autor JOSÉ BATISTA FERNANDES.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 99.2622-2
REQTE : CONSUELO PEREIRA WANDERLEY E OUTRO
ADV : ELIÉTE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP : Intimem-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL informando-lhes do inteiro teor da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento N° 1999.01.00.0397787/PA, conforme telefax retro. Feito isto, venham-me conclusos para sentença.

DECISÕES DO DIA 24.08.99

CLASSE : 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
NÚMERO: 99.4404-2
AUTOR : OSVALDO DA CRUZ FURTADO
ADV : ANTÔNIO SOUSA TRÉVIA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEC : (...) Em face do exposto, não satisfeitos os pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela. P.I. Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para defender-se na presente ação. Defiro o pedido de assistência judiciária, como requerido

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00025
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00003
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00029
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00001

BELÉM, 31/08/99
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP.M.FF

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 119/99
EXPEDIENTE DO DIA 18.08.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
Processo nº 96.4304-3

AUTOR : CONSULMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Advogado : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
DESPACHO : Apreciando os pedidos de fls. 117, feito pelo INSS, defiro somente o referente à prorrogação de prazo, concedendo mais 10(dez) dias para o cumprimento do despacho de fls. 115w. Intime-se.

Processo nº 96.5163-1

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEB
Advogado : Marcelo Silva de Freitas
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.489-3

AUTOR : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
Advogado : Raul M. L. Cavalcanti
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 89/95, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.7315-9

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Maria Chrisantina Sá Souza
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO : Faço constar da sentença de fls. 101/105, que por equívoco foi omitido, o duplo grau de jurisdição, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 9.469, de 10.07.97. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.8204-3

AUTOR : AUTOVIA BRAGANTINA LTDA
Advogado : Reynaldo M. de Castro Júnior
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.12225-9

AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Tsuguo Koyama
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : João Belém
DESPACHO : Faço constar da sentença de fls. 49/53, que por equívoco foi omitido, o duplo grau de jurisdição, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 9.469, de 10.07.97. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 95.7780-9

AUTOR : LUCAS MARTINS RAMOS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 96.1675-5

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogado : Ulisses Riedel de Resende
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.2280-7

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ - SINDFAZ
Advogado : Alin Silvio Afonso Garcia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.2592-7

AUTOR : MARIA DE LOURDES MONTEIRO LUSTOSA E OUTROS
Advogado : Ivan Coutinho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.2889-7

AUTOR : OSMAR DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
Advogado : José William Coelho Dias
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : A petição de fls. 194/195 não diz nada a respeito do que ficou decidido no processo. Portanto, sem objeto útil. Cumpra-se, pois, o acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.3719-3

AUTOR : AUBANEIDE BATISTA GUERRA E OUTROS
Advogado : Carlos Augusto Domingues Cidon Júnior
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.4795-7

AUTOR : ADILSON ASSUNÇÃO
Advogado : Angela da Conceição Palheta
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Diga o autor, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.10116-9

AUTOR : ADIRCE DAS GRAÇAS SIQUEIRA MELGUEIRO E OUTROS
Advogado : Miguel Baía Brito
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Procur. : Ewaldo George Pinho da Silva
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 199/210, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista às rés para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.10794-3

AUTOR : RICARDO DE FARIAS SANTOS E OUTROS
Advogado : Luis Galeno Araújo Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 62/71, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.10892-5

AUTOR : ANTONIO CELSO COSTA DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Deixo de receber a apelação de fls. 52/55, interposta pelos autores, por ser intempestiva. Intime-se.

Processo nº 97.11369-8

AUTOR : RITA BENTES CAVALLEIRO DE MACEDO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 75/78, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.288-2

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 102/111, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1047-0

AUTOR : AINDA MARIA MOURA NUNES DE BRITO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Deixo de receber a apelação de fls. 82/85, interposta pelos autores, por ser intempestiva. Intime-se.

Processo nº 98.3676-9

AUTOR : LÉA SÍLVIA MORAIS BRANDÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 74/85, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.4846-5

AUTOR : RENATO DE ALBUQUERQUE NEVES
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:

Processo nº 95.4708-0

AUTOR : MIGUEL CECIM RASSY
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO : Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 165, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intime-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 99.469-7

AUTOR : MARIA AMÉLIA PEIXOTO E SILVA
Advogado : Antônio Plácido Rodrigues Maciel
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 99.470-4

AUTOR : LUIZ DE SOUZA VASCONCELOS
Advogado : Ângela da Conceição Palheta
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 16 e concedo mais 10(dez) dias para o autor cumprir o despacho de fls. 15. Intime-se.

Processo nº 99.821-1

AUTOR : ELI REGINA BAIA RIBEIRO
Advogado : Antônio Plácido Rodrigues Maciel
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 99.3207-9

AUTOR : CONSTANTE TRZECIAK
Advogado : Jacob José da Silva
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 93.2481-7

AUTOR : ANTONIO NUNES DA SILVA
Advogado : Antônio Plácido Rodrigues Maciel
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Sobre o pedido de desistência da ação feito às fls. 104, manifeste-se a CEF, em 10(dez) dias. Intime-se.

Processo nº 96.3217-3

AUTOR : PAULO DAGOBERTO RODRIGUES DIAS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 152/168, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.159-5

AUTOR : PAULO SÉRGIO DIAS CABRAL E OUTROS
Advogado : Eliane de Souza
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 147/157, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.2068-3

AUTOR : ARMANDO MINENORI TUJI E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Anad
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 108/115, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista às rés para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.4587-9

AUTOR : ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
Advogado : Sandra Suelly Soares Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 80/91, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.4773-8

AUTOR : ELIZABETH QUARESMA MARTINS E OUTROS
Advogado : Anaura Mendonça
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Anad

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.5508-4
IMPTE : R.W.N INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADV : ROBSON CORTES E OUTROS
IMPDO : DELAGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DEC : (...) Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não demonstrados os seus pressupostos. Notifique-se a autoridade dita coatora para que preste informações, no prazo legal. P.I.

NÚMERO: 99.5592-4
IMPTE : JARI CELULOSE S/A
ADV : CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA E OUTROS
IMPDO : COORDENADOR ESTADUAL DE TRANSIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM BELÉM
DEC : (...) Em vista do exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar à autoridade coatora que se abstenha da prática de quaisquer atos de atuação ou cobrança relativos à NFLD de que cuidam os autos, até o julgamento final do presente mandamus. Notifique-se a autoridade dita coatora, na pessoa de um dos Coordenadores com poderes para receber citação e notificação, para que preste informações, no prazo legal. Publique-se.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 99.2989-5
REQTE : JOÃO EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA
ADV : FRANCISCO PINTO DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
DEC : (...) Em face do exposto, tenho por satisfeitos os pressupostos legais, pelo que defiro a medida liminar pleiteada, mas apenas em parte, para determinar o restabelecimento do benefício do postulante, sem o pagamento, contudo, de atrasados. Intime-se o Requerido para cumprimento desta decisão, e, já havendo contestação, sobre ela manifeste-se o autor, no prazo legal. P.I.

SENTENÇAS DO DIA 24.08.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 95.4458-7
AUTOR : DALILA DOS SANTOS SILVA
ADV : DONATO CARDOSO DE SOUZA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC : ADÃO PAES DA SILVA
SENT : (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a proceder à correção dos saldos da conta vinculada da Autora pelos índices expurgados da inflação, nos meses de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), maio/90 (44,80%) e junho/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.1013-8
IMPTE : CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES
ADV : SORANDA DE ABREU DO NASCIMENTO
IMPDO : PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO ESTADUAL DO 17º CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA
SENT : (...) Ante o exposto, verificada a perda do objeto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas ex legis. P.R.I.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 99.1521-9
REQTE : ROSANGELA MARIA DA ASSUNÇÃO MOREIRA DE FARIAS
ADV : AFONSO ARINOS DE A. LINS FILHO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENT : (...) Isto posto, julgo o extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARAATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 31/08/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.005898-3 PROT: 31/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EMPRESA DE TRANSPORTE SANTAREM LTDA
REQDO : UNIAO FEDERAL
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM / PA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005899-6 PROT: 31/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EMPRESA DE TRANSPORTE SANTAREM LTDA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM / PA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005900-6 PROT: 31/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EDSON SILVA DE PADUA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005901-9 PROT: 31/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO ESTEVAO NUNES DOS ANJOS E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005902-1 PROT: 31/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : PALMIRA CANCIO ALVES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005903-4 PROT: 31/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALDENIR VIDAL DE SOUZA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005904-7 PROT: 31/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANA MARIA COSTA SILVA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM / PA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005905-0 PROT: 31/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIO NUNES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM / PA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005906-2 PROT: 31/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ROSILENE COUTO SAVINO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM / PA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005908-8 PROT: 31/08/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ALTAIR TAVARES DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO : PA6504 - REGINA HELENA TAVARES F CAVACO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005911-0 PROT: 31/08/99
CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR : POSTO BELO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO : PA9158 - DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA
RÉU : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM - DRF/PA - MINISTERIO DA FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005912-3 PROT: 31/08/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE/AC
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005913-6 PROT: 31/08/99
CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR : SANTANA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : SP62154 - LUIZ AUGUSTO F GERMANI
RÉU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005914-9 PROT: 31/08/99
CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR : SANTANA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : SP62154 - LUIZ AUGUSTO F GERMANI
RÉU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005915-1 PROT: 31/08/99
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA1618 - ELIAS PINTO DE ALMEIDA E OUTRO
EXCDO : L A S BRITO E LOPES LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005916-4 PROT: 31/08/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANGELA MARIA MAUES E OUTROS
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU : UNIAO FEDERAL - FAZENDA PUBLICA FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005917-7 PROT: 31/08/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU : UNIAO FEDERAL - FAZENDA PUBLICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005918-0 PROT: 31/08/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS E OUTROS
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005919-2 PROT: 31/08/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA E OUTROS
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005920-0 PROT: 31/08/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ALDA MARIA DE PINHO COUTO E OUTROS
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005921-2 PROT: 31/08/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E OUTROS
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005922-5 PROT: 31/08/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA E OUTROS
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005923-8 PROT: 31/08/99
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO PARA
ADVOGADO : PA9059 - MIRIAM DOLORES OLIVEIRA BRITO E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM - PARA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005924-0 PROT: 31/08/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA
ADVOGADO : PA3360 - JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA E OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005925-3 PROT: 31/08/99
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS CONDOMINIOS NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA9354 - GEORGE SILVA VIANA DE ARAUJO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS E OUTRO
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 1999.39.00.005907-5 PROT: 31/08/99
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1998.39.00.008235-5 CLASSE: 1400
REQTE : ALFREDO INAJOSA BRAGA E OUTRO
ADVOGADO : PA6800 - KLEVERSON GOMES ROCHA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005909-0 PROT: 31/08/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0004385-8 CLASSE: 3200
EMBT : LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005910-8 PROT: 31/08/99
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 95.0004385-8 CLASSE: 3200
EMBT : RAPHAELA DIAS DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1999.39.00.002935-5 PROT: 29/04/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : CREONOR SANTOS ARAGAO E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM BELEM E OUTRO
VARA : 4

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 132/143, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.8269-8

AUTOR: HOSANA VALENTE E OUTROS
Advogado: Rosângela Batista
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 142/153, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.8270-5

AUTOR: IZETE GOMES DA COSTA
Advogado: Izete Gomes da Costa (Em causa Própria)
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.12239-1

AUTOR: DONALDO DE JESUS BORGES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Dionara da Cunha Vasconcelos
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução feita pela CEF às fls. 67. Após os procedimentos legais, arquivem-se os autos.

Processo nº 97.12568-7

AUTOR: VALDENOR BEZERRA DA ROCHA E OUTROS
Advogado: Nites Neves Ribeiro
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann Soares

RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur: Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-A União já faz parte do feito, o que torna prejudicado o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.2412-5

AUTOR: SILAS DA SILVA JARDIM E OUTROS
Advogado: Marsal Antonio Crema
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada. Venham os autos conclusos para sentença.

Processo nº 98.2871-7

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO
Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.2875-8

AUTOR: MARIA IRACY GONÇALVES
Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.2884-7

AUTOR: OSVALDINO MACIEL DE BRITO
Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada. Venham os autos conclusos para sentença.

Processo nº 98.2893-6

AUTOR: VALDEMIRO BEZERRA DE ARAÚJO
Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.2898-0

AUTOR: ANTERO GARCIA
Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada. Sobre o novo agravo retido de fls. 42/43, ouça-se o autor, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.3493-2

AUTOR: VERA LÚCIA SANTOS ARAGÃO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.3702-6

AUTOR: MARIA DA COSTA MARTINS E OUTROS
Advogado: Wanda Rodrigues
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.3976-1

AUTOR: WALMOR NOGUEIRA DA FONSECA

Advogado: Paula Frassineti Mattos
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.4146-9

AUTOR: JOÃO IVALDO ANDRADE DAS NEVES E OUTROS
Advogado: Jacilene de Nazaré Manito Fernandes
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4447-4

AUTOR: EZEQUIEL PEREIRA DA SILVEIRA E OUTROS
Advogado: Marcos V. G. Almeida
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4469-3

AUTOR: JOÃO LEANDRO SILVA E OUTROS
Advogado: Marcos V. G. Almeida
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4793-5

AUTOR: JOÃO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.5019-0

AUTOR: ARNALDO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: César Zacharias Martires
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.5072-2

AUTOR: TIBURCIO ROCHA BAIA E OUTROS
Advogado: Álvaro Augusto de P. Vilhena
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: 1-Informe a Secretaria sobre a litispendência alegada pela CEF em sua contestação. 2-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 3-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 4-Intimem-se.

Processo nº 98.5186-6

AUTOR: ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO E OUTROS
Advogado: Beatriz Engelmann Soares
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.5306-3

AUTOR: MARIA ARLETE DO NASCIMENTO ROCHA E OUTROS
Advogado: Charles Flandiney Pinto de Souza
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.5357-5

AUTOR: ELEONORA SILVA SANTA ROSA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.5634-6

AUTOR: PEDRO PAULO FERREIRA ANDRADE E OUTROS
Advogado: Luiz Renato Amanajas Mindello
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada. Venham os autos conclusos para sentença.

Processo nº 98.5663-9

AUTOR: ASSIS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Sidney Almeida Júnior
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.5836-3

AUTOR: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
Advogado: Lindivalva Trindade D'Oliveira
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.6120-9

AUTOR: WALTER MARIANO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Ângela da Conceição Palheta
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Mantenho a decisão agravada. 2-Sobre o novo agravo retido de fls. 105/106, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.6470-0

AUTOR: MARIA ANTONIA DE AZEVEDO LOPES BARROSO E OUTROS
Advogado: Jair Carmo da Silva
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur: Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-A União já faz parte do feito, o que torna prejudicado o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.7470-0

AUTOR: ELDEVANDRO MARTINS FERREIRA E OUTROS
Advogado: Rosa Carreira Sá
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.7599-0

AUTOR: MARIA LUIZA OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Dulcineia Silva Pessoa
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8421-4

AUTOR: PAULO GUILHERME PAIVA E OUTROS
Advogado: Eliana Alcantano Menescal
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8808-3

AUTOR: CREUZA MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.9318-0

AUTOR: CELSO LUIZ ALVES CORDEIRO
Advogado: Eliete de Souza Colates
RÉU: BANPARÁS/A
Advogado: Munio Moura de Mello e Silva
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur: Adão Paes da Silva

DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.9463-7
AUTOR: NADIVIO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Maria Tênia Brasil da Nóbrega
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.9497-3
AUTOR: JOSÉ NAZARÉ DA CONCEIÇÃO ALVES E OUTROS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.9501-1
AUTOR: ANDRÉ BRITO DA COSTA
Advogado: João José Geraldo
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.9681-7
AUTOR: COSMA DO NASCIMENTO CRUZ E OUTROS
Advogado: Marcos V. G. Almeida
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.10065-8
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Wanda Rodrigues
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.10574-1
AUTOR: MARISETE PANTOJA FARIAS
Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.10666-6
AUTOR: RAIMUNDO LINO DO NASCIMENTO
Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.10682-9
AUTOR: MARIA EDINA CUNHA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1-Providenciem os autos, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a autenticação das cópias dos documentos que instruem o processo. 2-A autora MARIA DE LOURDES DE SOUZA MUFARREJ, além da diligência do item 01, deve, no mesmo prazo e sob a mesma pena, juntar aos autos documento comprobatório de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.1130-0
AUTOR: ECLÉIA FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Providenciem os autos, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a autenticação das cópias dos documentos que instruem o processo. Intimem-se.

Processo nº 99.669-9
AUTOR: EREOTILDES SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Marco Antonio Carvalho
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 99.705-8
AUTOR: DOMINGOS DE SOUZA LINS E OUTRO
Advogado: Jaime da Silva Barbosa
RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 99.4267-0
AUTOR: MARIA DULCINÉIA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: Luiz Otávio da Costa
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Para regularizar o processo determino: 1-O desentranhamento das peças de fls. 12 a 23 e 31 a 46, pois se constituem em documentos de pessoas estranhas aos autos. 2-Executando-se os autos MARIA DULCINÉIA DO NASCIMENTO e MOACIR HUMBERTO PEREIRA QUEIROZ, os demais devem emendar a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação(art. 283 do CPC). 3-Os autores ADILTON ALVES SALOMÃO e DIONÍSIO MALA DO NASCIMENTO, além da diligência do item 02, devem esclarecer, naquele mesmo prazo, sobre as informações de fls. 48 e 40, sob pena de extinção do processo em relação às suas pessoas, por litispendência. 4-Intimem-se.

Processo nº 99.5143-4
AUTOR: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Advogado: Goretti Pires
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Providencie o autor, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a autenticação das cópias dos documentos que instruem a inicial. Intime-se.

CLASSE: 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 96.6173-4
IMPTE: JOSÉ BRAZ INTHERRIO
Advogado: Anstarcho Expedito dos Santos Filho
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRÁ
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 96.6652-3
IMPTE: JOSAFÁ FERNANDES E OUTROS
Advogado: José William Coelho Dias
IMPDO: UNIÃO FEDERAL
Procur: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 97.7217-3
IMPTE: ROSA LAURA FIGUEIREDO CAVALCANTE E OUTROS
Advogado: José William Coelho Dias
IMPDO: UNIÃO FEDERAL
Procur: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 98.686-0
IMPTE: MARIA LÚCIA DA SILVA RIBEIRO E OUTRO
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
IMPDO: REITOR DA UFPA
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 107/109, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à impetrada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.9624-4
IMPTE: LUIZ JUSTINO DE AGUIAR
Advogado: Mauro César Santos
IMPDO: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.11245-6
IMPTE: DISPROFAG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS AGUILERA LTDA
Advogado: Fernando Facury Scalfi
IMPDO: DELEGADO DE JULGAMENTOS DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.11379-3
IMPTE: MILENA PINTO LIMA
Advogado: Odando Barata Milão Júnior
IMPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DERCA DA UFPA
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 99.973-7
IMPTE: RAIMUNDO NONATO SANTOS ANUNCIAÇÃO SERRA
Advogado: Neomizio Lobo Nobre
IMPDO: DELEGADO FEDERAL DE CONTROLE NO PARÁ
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 99.1316-9
IMPTE: DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA E OUTRO
Advogado: Celso Luiz de Oliveira
IMPDO: COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADADAÇÃO DO INSS EM BELÉM/PA
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 299/310, em seu efeito devolutivo. 2-Vista ao impetrado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE: 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL
Processo nº 91.638-6
EXQTE: JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS
Advogado: Antonio Maia da Silva
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur: Aládio Costa Ferreira
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE: 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo nº 97.10513-4
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Regina Márcia Raiol Lima
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 99.1631-1
AUTOR: OSMARINA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE: 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 97.4855-0
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia Maia Franco
REQDO: SÉRGIO COSTA TOCANTINS MALTEZ
Advogado: João Maria de Moura
REQDO: WALDEMIR PACHECO MONTEIRO E OUTRA
Advogado: Telmo Lima Mamão
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 69/78, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.7842-0
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia Maia Franco
REQDO: PAULO MARINHO D'ANTONA E OUTRO
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.3198-3
REQTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur: Antonio de Lima Freitas
REQDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Procur: Mary Lúcia Xavier Cohen
DESPACHO: Para a prova pericial, que defiro, nomeio o Engenheiro Civil PAULO GILBERTO MURTA COSTA, CREA-2645-D/PA, com endereço na Travessa Vilela, 1038 - Apt. 204, fone - 233-0314, que deverá ser intimado na investidura e para apresentar, em 5(cinco) dias, proposta de honorários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10(dez) dias. 2-Quanto ao pedido de desarquivamento requerido pelo DNER as fls. 99, o requerente deve fazê-lo ao setor competente. As peças que julgar necessárias - em cópias - devem ser trazidas aos autos, em 20(vinte) dias. 3-Intimem-se.

CLASSE: 5.204 JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 99.5149-0
JFTE: ELIZABETH BRAGA
Advogado: Adalberto Guimarães Neto
JFDO: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1-Cite-se. 2-Designo o dia 10/11/99, às 14:00 horas, para a audiência de justificação, realizadas as intimações necessárias.

CLASSE: 9.104 BUSCA E APREENSÃO
Processo nº 96.4364-7
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Carla N. Jorge Melém Souza
REQDO: DAVID CRUZ ARAÚJO
Advogado: David Cruz Araújo (Em causa Própria)
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE: 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 95.6084-1
REQTE: MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL IND. E COM. LTDA
Advogado: Nestor Ferreira Filho
REQDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur: Jacqueline Brandt C. dos Anjos
DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

Processo nº 97.4828-3
REQTE: ESTHER SOARES E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: João Fredrick Marçal e Maciel
REQDO: UNIÃO FEDERAL
Procur: Adão Paes da Silva
REQDO: ECCA - ENGENHARIA LTDA
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 211/227, em seu efeito devolutivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.3882-2
REQTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
Advogado: José Acreano Brasil
REQDO: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Advogado : Antonio Carlos Nunes de Lima
DESPACHO: ARQUIVEM-SE

Processo nº 98.11553-5
REQTE : FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A
Advogado : Sant'Ana Pereira
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC.
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 99.263-9
REQTE : TRANSMAXI LTDA
Advogado : Antonio Villar Pantoja Júnior
REQDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 44/53, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.551-4
REQTE : VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado : Nelson Luiz Faron
REQDO : UNLÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 65/71, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.1549-4
REQTE : LILIA MAROJA DE CARVALHO
Advogado : Cleomenes S. Corrêa
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 24/30, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.3672-1
REQTE : SULPAM MADEIRAS LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Lucas Lélis
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 76/96, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo nº 99.4906-2
AUTOR : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MENEZES E OUTRO
Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
RÉU : UNLÃO FEDERAL
DECISÃO (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 99.5495-1
IMPTE : A C VILAÇA EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : Antonio Olívio R. Serrano
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PARÁ
DECISÃO (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada nos termos do pedido, ou seja, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da Impetrante a contribuição provisória sobre movimentação financeira criada pela EC nº 21/99. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Oficiem-se às instituições financeiras, listadas às fls. 04, comunicando o teor desta decisão. Publique-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretária da 3ª Vara

BOLETIM Nº 087/99
EXPEDIENTES DE 30/08/1999
DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz Federal da 3ª Vara proferiu o seguinte despacho: "Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito"

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 95.6407-3
Autores : Leide Nunes Candeira e Outros
Advogado(s) : Daniel Quenna Coelho de Souza
Ré : União Federal

Nº : 96.1664-0
Autores : Crispo Mendes da Silva e Outro
Advogado(s) : António dos Reis Pereira
Ré : União Federal

Nº : 95.6706-4
Autores : Cicero Sousa e Outros.
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa

Ré : União Federal

Nº : 96.1896-0
Autores : Edgard Amador e Outros
Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Ré : União Federal

Nº : 95.7157-6
Autores : Cláudio Moura e Outros
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Ré : União Federal

Nº : 96.2406-5
Autores : Francisco Lopes Cordeiro e Outros
Advogado(s) : José Maria Lusquinhos dos Santos
Ré : União Federal

Nº : 96.1221-0
Autores : João Basílio de Sousa e Outros
Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
Ré : União Federal

Nº : 95.7515-6
Autores : Wilson Mendes de Oliveira
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogados : Antônio de Lima Freitas

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras
Nº : 91.1394-3
Autora : Companhia Amazônia Têxtil de Aniam - CATA
Advogado(s) : Fernando Corrêa Guamá
Ré : Fazenda Nacional

Nº : 92.1188-8
Autores : Raimundo Sampaio de Aquino e Outros
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogados : Odineia Ferreira Miranda

Nº : 92.1194-2
Autores : César Augusto de Araújo Pinto e Outros
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogados : Odineia Ferreira Miranda

Nº : 93.961-3
Autores : Ricardo Rabello Soriano de Mello
Advogado(s) : Denis Lopes Sernuya
Ré : União Federal

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 96.5229-8
Impetrantes : Inaldo Cláudio Martins da Silva e Outros
Advogado(s) : Ronald Valentim Gomes Sampaio
Impetrados : Reitor da Universidade Federal do Pará e União Federal
Advogados : Annie Maria Vianna Moraes e Outros

Nº : 96.6824-0
Impetrantes : Mana de Lourdes Campos Costa
Advogado(s) : Olívio Augusto Neves Leão de Salles e Outros
Impetrados : Reitor da Universidade Federal do Pará
Advogados : Antonino Augusto de Oliveira Mello e Outros

Nº : 96.5554-8
Impetrantes : Maria de Nazaré Seabra e Outros
Advogado(s) : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
Impetrados : Reitor da Universidade Federal do Pará
Advogados : Lúcia Pampolha de Santa Brigida e Outros

Nº : 96.6748-1
Impetrantes : António da Silva e Outro
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrados : Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
Advogados : Edileusa do Carmo Mesquita Villela

Nº : 96.6710-4
Impetrantes : João da Costa Vieira
Advogado(s) : Nair Ferreira Reis de Carvalho
Impetrados : Reitor da Universidade Federal do Pará
Advogados : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

Nº : 96.6377-2
Impetrantes : Clemente Marques Peixoto e Outros
Advogado(s) : José William Coelho Dias
Impetrados : Major Brigadeiro do AR Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional

Nº : 96.5510-6
Impetrantes : Ernestina de Miranda Chaves e Outros
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrados : Superintendente da SUDAM
Advogados : Lomar Souza Gomes da Silva

Nº : 96.5571-8
Impetrantes : Terezinha da Silva Ferreira
Advogado(s) : Alin Silvio Atlalo Garcia
Impetrados : Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Pará

Nº : 97.3591-4
Impetrantes : António Miranda da Silva
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrados : Comandante do 4º Distrito Naval em Belém / PA

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 94.5074-7
Requerentes : Arcelino de Miranda Lobato Neto e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares e Outro
Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
Advogados : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz Federal da 3ª Vara proferiu o seguinte despacho: "Efetue(m) o(s) Impetrante(s) o recolhimento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias".

Classe 2100 - Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 97.5155-4
Impetrantes : Aírton de Jesus da Graça Teixeira e Outros
Advogado(s) : Rosa Carrera Sá
Impetrado : Diretor do Instituto Evandro Chagas
Litisconsorte : Fazenda Nacional

Nº : 97.810-0
Impetrantes : José Maria da Silva Lima e Outros
Advogado(s) : Ronald Valentim Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Litisconsorte : Fazenda Nacional

Nº : 99.2663-2
Impetrante : Maria Edésia Rocha Costa
Advogado(s) : Roberto Araújo de Oliveira Santos e Outros
Impetrado : Delegado Federal de Agricultura no Pará e Outros

Nº : 99.3134-5
Impetrantes : Rosalina da Conceição Pereira
Advogado(s) : Roberto Araújo de Oliveira Santos
Impetrados : Chefe da 1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites e Outros

Nº : 99.3725-1
Impetrantes : Rogério Corte Real Barros Ltda e Outros
Advogado(s) : Gérson Alves de Oliveira Júnior e Outro
Impetrado : Gerente das Obras de Expansão da UHE Tucuruí, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

Nº : 99.2125-6
Impetrantes : Joana de Jesus Machado Abud
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Impetrado : Diretor do Instituto Evandro Chagas

Nº : 96.6313-3
Impetrantes : Alica Maia Brasil e Outros
Advogado(s) : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Advogados : Antonino Augusto de Oliveira Mello e Outros
Litisconsorte : Fazenda Nacional

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz Federal da 3ª Vara proferiu o seguinte despacho: "1. Efetue(m) o(s) Impetrante(s) o recolhimento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Cumprido o item supra, archive-se".

Classe 2100 - Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 99.2668-6
Impetrantes : Lia Marques Bellesi e Outros
Advogado(s) : Roberto Araújo de Oliveira Santos e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outros

Nº : 99.2676-2
Impetrantes : Abilio Oruz de Matos e Outros
Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Impetrado : Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA e União Federal

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz Federal da 3ª Vara proferiu o seguinte despacho: "1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devoluto e suspensivo. 2. Intime-se a(o) Ré(u), do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 97.11004-0
Autores : Vera Lúcia Reis Souza de Barros
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré : Fundação Nacional de Saúde
Advogados : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

Nº : 97.12659-9
Autores : Edson Pires da Silva
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré : Fundação Nacional de Saúde
Advogados : Carmem Lúcia Simões Corrêa

Nº : 98.845-2
Autores : Luzia Silva dos Santos e Outro
Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
Ré : União Federal

Nº : 97.9791-6
Autores : Raimundo Nonato Protázio
Advogado(s) : Dorival Indiasu de Souza Neto
Ré : União Federal

Nº : 98.1796-3
Autores : Antônio José de Mattos Neto
Advogado(s) : Antônio Carlos Bernardes Filho
Ré : União Federal

Nº : 97.12402-9
Autores : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará - SINTUFPA
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré : Universidade Federal do Pará - UFPA
Advogados : Clairson Dias Figueiredo

Nº : 97.11014-2
Autores : Iracina Maura de Jesus e Outros
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogados : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros

Nº : 97.11008-1
Autores : Vânia Barbosa da Cunha Araújo
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogados : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros

Nº : 98.1807-0
Autores : Cleiton Nogueira de Oliveira
Advogado(s) : Dorival Indiasu de Souza Neto
Ré : Universidade Federal do Pará
Advogados : Lúcia Pampolha de Santa Brígida

Nº : 97.3086-1
Autores : Aracy de Medeiros Pinheiro e Outros
Advogado(s) : Idália Caetano da Cunha Souza
Ré : União Federal

OUTROS DESPACHOS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras
Nº : 95.1778-4
Autores : Everaldo José Costa Barbosa e Outros
Advogado(s) : Marcelo Silva de Freitas
Réu : Caixa Econômica Federal e União
Advogados : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autores/Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Intime-se, pessoalmente, a União, via AGU, da sentença, bem como para apresentar contra-razões a apelação, querendo. 4. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 98.6203-4
Impetrantes : Márcio Elias Francês Brito e Outros
Advogado(s) : Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
Impetrado : Delegado Regional do Ministério da Educação e Desporto no Estado do Pará e Outro
Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista aos Apelados, para no prazo legal, contra-razões ao recurso, querendo. 3. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 99.2778-9
Impetrantes : Eufrosina Maria das Neves de Argolo Correa e Outros
Advogado(s) : Ângela Serra Sales
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Cite-se a União, via AGU, para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Apresentem os Impetrantes, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da inicial para a contraré, sob pena de indeferimento da mesma. 3. Retifique-se a autuação para a substituição no pólo passivo, da Fazenda Nacional pela União Federal.

Nº : 99.2442-4
Impetrantes : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado do Pará
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Impetrados : Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Litisconsorte : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Cite-se a União, via AGU, para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Apresente o Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da inicial para a contraré, sob pena de indeferimento da mesma.

Nº : 99.3334-7
Impetrantes : Transportes Bertolini Ltda.
Advogado(s) : Maria da Conceição Cardoso Mendes
Impetrado : Superintendente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Outro
Despacho : 1. Defiro o pedido de depósito das parcelas vincendas, na forma requerida na petição de fls. 117/119. 2. Intime-se o Impetrado. 3. Cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 116.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo
Nº : 99.2858-6
Impetrantes : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público

Federal no Estado do Pará
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Impetrados : Administrador Regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Outro
Despacho : 1. Cite-se a União, via AGU, para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Apresente o Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da inicial para a contraré, sob pena de indeferimento da mesma. 3. Retifique-se o pólo passivo para a substituição no pólo passivo, da Fazenda Nacional pela União Federal.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
Nº : 93.3006-0
Exequente : União Federal
Advogado(s) : Adão Paes da Silva
Executados : Luciana Scalet Walker e Outros
Advogados : Marly Passarelli Dimiz
Despacho : 1. Tendo em vista o deferimento de Justiça Gratuita aos Executados Maria Emília Saraiva Neves, Luciana Scalet Walker, Domingos Sávio Pimentel de Araújo e Lília Bentes de Castro (decisão de fls. 119/122), arquivem-se os autos em relação aos mesmos. 2. Pelo mesmo motivo do item 01, levante-se a penhora incidente sobre a linha telefônica nº 224-1874, da Executada Luciana Scalet Walker (auto de penhora de fl. 89). Oficie-se à Telemar, se necessário for. 3. Cumpram-se os itens 05/06, do despacho de fl. 117. 4. Intime-se deste despacho, pessoalmente, a União (AGU).

Classe 5204 - Justificação
Nº : 99.2085-6
Justificante : Ilma Maria Sales Carvalho
Advogado(s) : Rafiza Damous
Despacho : A advogada da Requerente ainda não está habilitada nos autos. Assim, a petição de fl. 28 só poderá ser apreciada após a devida habilitação de sua subscritora.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.2554-2
Requerente : Para-Sul Transportes Cargas e Encomendas Ltda.
Advogado(s) : Mauro César Lisboa dos Santos
Requeridos : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e União Federal
Advogados : Antônio de Lima Freitas e Outros
Despacho : Vista à Autora sobre as contestações.

Nº : 99.4232-0
Requerente : Ruth Rica Jacob Serruya e Outros
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Requeridos : Caixa Econômica Federal
Advogados : Rosilene Silva de Souza
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1200 - Ordinária / Previdenciária
Nº : 99.5002-3
Autora : Edina Maria Paiva da Silva
Advogada : Geysa Naiana da Silva Rufino
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Decisão : Vistos, etc. (...) Tendo em vista a falta de pagamento das custas iniciais no prazo legal, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil e do art. 14, da Lei nº 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas. Registre-se.

Classe 1500 - Ordinária / Outras
Nº : 95.1404-1
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes e Outras
Ré : Caixa Econômica Federal e União
Decisão : 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. O C. STJ tem-se posicionado, em questões envolvendo a correção do FGTS, no sentido da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo de tais ações, conforme decisão a seguir transcrita: (...) Isto posto, indefiro, desde logo, o pedido de citação da União. 2. Cite-se e intime-se a CEF. 3. Retifique-se o pólo passivo para a exclusão da União.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.5825-2
Requerente : Expresso Açailândia Ltda.
Advogado(s) : Raphael Siqueira
Requeridos : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e União
Decisão : Reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa dos Requeridos. Citem-se.

Nº : 99.5824-0
Requerente : Expresso Açailândia Ltda.
Advogado(s) : Raphael Siqueira
Requeridos : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e União
Decisão : Reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa dos Requeridos. Citem-se.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 99.2724-9
Autores : Maria das Graças Soares da Silva e Outros
Advogado : Nilton Maranhão dos Santos
Ré : Fundação Nacional de Saúde
Sentença : Vistos, etc. O Autor Antônio Rufino da Silva ajuizou Ação, distribuída

sob o nº 93.3072-8, com causa de pedir e pedido idênticos aos do presente feito, pelo quê extingo o processo quanto ao Autor Antônio Rufino da Silva em razão de litispendência, conforme art. 267, V, do CPC. Custas pelo Autor excluído, em proporção. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras
Nº : 98.4063-3
Autores : Valdemir Siqueira Gordo e Outros
Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
Ré : Caixa Econômica Federal
Sentença : Vistos, etc. O Autor Valdemir Siqueira Gordo ajuizou Ação, distribuída sob o nº 95.6466-9, pelo quê extingo esta ação quanto ao Autor Valdemir Siqueira Gordo em razão de litispendência, conforme art. 267, V, CPC. Prossiga-se no feito em relação aos demais Autores. Registre-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 99.1273-0
Impetrantes : Indústria e Comércio de Conserva Karinas Ltda.
Advogado(s) : Luís Carlos Silva Mendonça
Impetrado : Superintendente do IBAMA
Sentença : Vistos, etc. (...) Em face disso, não acolho os presentes Embargos de Declaração opostos. Intimem-se.

Nº : 98.12011-8
Impetrantes : Alberto Cruz Monteiro e Outros
Advogado(s) : Francisco Genésio Bessa de Castro
Impetrado : Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal
Rubens Rollo D'Oliveira
Diretora de Secretaria
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM Nº 032
EXPEDIENTES DO DIA 20/08/99

Nos 3 processos a seguir, a apelação da Ré foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo:

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. : 1998.39.02.000731-3
Autor : ROBINSON MANUEL DA SILVA SOUSA e OUTROS
Advog. : Ana Clara Muller Hoff e Rubens Lourenço Cardoso Vieira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Proc. : 1998.39.02.000999-8
Autor : GRACIANA VINHOTE DA SILVA
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Proc. : 1998.39.02.001068-1
Autor : MARIA ZENILDA DOS SANTOS ALMEIDA
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Proc. : 1999.39.02.000491-5
Autor : JOSÉ AFONSO PICANÇO PINHEIRO
Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Arley Márcio Soares de Souza
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
Procur. : Luiz Carlos Lugnes e José Luiz Guerreiro Holanda
DESPACHO: O autor deve se manifestar sobre as contestações e documentos de fls. 82/136.

Proc. : 95.0001196-4
Autor : MARJA WALKIRIA VASCONCELOS e OUTROS
Advog. : Edson Antonio Sirotheau Serique

Rén : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Jorgemisa Jorge Anad
DESPACHO: Os autores devem informar os bancos depositários, endereços e períodos das contas fundiárias, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivado.

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. : 1999.39.02.000779-6
Impte. : NICOLE MARTIN UNGEHEUER
Advog. : Maria Sant'Anna Filizola Gomide
Impdo. : PROCURADOR DO INCRA EM SANTARÉM e OUTRO
DESPACHO: A impetrante deve promover a citação do ITERPA como litisconsorte passivo, no prazo de 10 dias.

CLASSE: 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Proc. : 1997.39.02.001746-5
Expte. : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai

Expdo. : ZAIRA COSTA HERNANDES e OUTROS
 Advog. : Geraldo Maria Albuquerque Sirotheat
 DESPACHO: As partes devem se manifestar sobre o laudo de avaliação. Vista ao MPF.

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 1999.39.02.000497-1
 Reqte. : ELINALDO KZAN XAVIER
 Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Arley Márcio Soares de Souza
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Rosilene Silva de Souza
 DESPACHO: O autor deve se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 17/19 e 21/66.

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 1998.39.02.000164-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Felício Pontes Júnior
 Réu : OVÍDIO GASPARETO
 DESPACHO: O Dr. Edney José Martins Pereira, OAB/PA 7775, deve trazer aos autos o instrumento procuratório.

Nos 2 processos a seguir, os processos foram extintos, em razão da ausência de interesse processual:

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO**CLASSE: 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

Proc. : 1999.39.02.000336-7
 Exqte. : ANA DIRCE FERREIRA DE JESUS e OUTROS
 Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

Proc. : 1999.39.02.000339-5
 Exqte. : JANILDE CARDOSO DA SILVA e OUTROS
 Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Procur. : Aylton da Silva Pinheiro

**EXPEDIENTES DO DIA 26/08/99
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO****CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Proc. : 1999.39.02.000734-5
 Impete. : SERVIDOR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advog. : Augusto César Pinto Serique
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
 SENTENÇA: Denegada a segurança.

**EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 08/07/99
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO****CLASSE: 16.201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Proc. : 00.0027984-6
 Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Felício Pontes Júnior
 Reqdo. : SEBASTIÃO DA SILVA ROSSY FILHO
 Advog. : Ana Maziles de Sousa Gama
 SENTENÇA: Declarada extinta a punibilidade do requerido.

**EXPEDIENTES DO DIA 09/07/99
AUTOS COM DESPACHO****CLASSE: 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO**

Proc. : 95.0002986-3
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Felício Pontes Júnior
 Réu : JOSUÉ ALMEIDA DE LIRA
 Advog. : José Raimundo Cosmo Soares
 DESPACHO: As alegações finais deverão ser apresentadas por memoriais.

**EXPEDIENTES DO DIA 19/07/99
AUTOS COM DESPACHO****CLASSE: 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO**

Proc. : 1997.39.02.001726-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Felício Pontes Júnior
 Réu : ADMILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA
 Advog. : Raimundo Francisco de Lima Moura
 DESPACHO: Aguarda-se a apresentação das razões finais (art. 500 do CPP).

**EXPEDIENTES DO DIA 20/07/99
AUTOS COM DESPACHO****CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. : 1999.39.02.000599-8
 Autor : AITA FRANCISCA PEREIRA DE QUEIROZ e OUTROS
 Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Os autores devem emendar a inicial para adequá-la ao disposto no art. 282, inciso VII do Código de Processo Civil, devendo ainda a autora Aita Francisca Pereira de Queiroz comprovar sua vinculação ao FGTS no período postulado na inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

**EXPEDIENTES DO DIA 16/08/99
AUTOS COM DESPACHO****CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. : 1999.39.02.000035-1
 Autor : FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO: Apelação da Ré recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo. O apelado deve apresentar, querendo, as contra-razões no prazo legal.

Proc. : 1999.39.02.000549-9

Autor : MARIA JOSÉ LIMA GOMES e OUTROS
 Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Indeferido os pedidos dos autores Lourenço Vieira Farias e Valdeir Amorim Ribeiro referente ao índice do mês de julho/87 e Maria do Carmo Amarante de Sousa referente ao mês de janeiro/89, devendo prosseguir o feito quanto aos demais índices.

Proc. : 1999.39.02.000552-1

Autor : MARIA LÚCIA PINHEIRO GUIMARÃES e OUTROS
 Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Indeferido os pedidos dos autores Maria Aparecida de Almeida Azevedo referente aos índices dos meses de julho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e Maria da Conceição Florenzano Soares referente ao mês de julho/87, devendo prosseguir o feito quanto aos demais índices.

**EXPEDIENTES DO DIA 17/08/99
AUTOS COM DESPACHO****CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. : 1997.39.02.000374-1
 Autor : ESTER SILVA CUNHA e OUTROS
 Advog. : José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu : UNIÃO
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
 DESPACHO: Deferido o pedido da autora de fls. 165. Prejudicada a petição de fls. 167, por conter pedido indêntico ao formulado na petição de fls. 165.

Nos dois processos a seguir, os autores devem se manifestar sobre as contestações:

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1999.39.02.000196-6
 Autor : EDSON ROCHA DE VASCONCELOS
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 1999.39.02.000488-2

Autor : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA LTDA
 Advog. : Raimundo Francisco de Lima Moura
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Sandro Alex de Souza Simões

Proc. : 1999.39.02.000020-6

Autor : RIVANEI JOSÉ GALVÃO MAIA
 Advog. : Elias de Sousa Marinho e Augusto César Pinto Serique
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Jorgemisa Jorge Auid
 DESPACHO: Apelação da Ré recebida nos seus devidos e legais efeitos: suspensivo e devolutivo. A apelada deve apresentar, querendo, as contra-razões, no prazo legal.

Nos dois processos a seguir, a Caixa Econômica Federal - CEF, deve se manifestar sobre seu interesse na execução dos honorários, no prazo de 10 dias:

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 1998.39.02.000889-5
 Reqte. : ANDREI SERRUYA MALHEIROS
 Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Arley Márcio Soares de Souza
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Proc. : 1999.39.02.000352-0

Reqte. : ANTONIO MESSIAS BRITO DE LOBATO
 Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Arley Márcio Soares de Souza
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugas

Proc. : 1999.39.02.000486-7

Reqte. : GEDEÃO BELTRÃO DE SOUZA
 Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Arley Márcio Soares de Souza
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Determinado o arquivamento dos autos.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO**CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. : 1998.39.02.001016-7
 Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO BATTISTA GAMA
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Beatriz Engelmann Soares
 SENTENÇA: Ação julgada procedente em parte - CEF condenada a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87(26,06%), janeiro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril e maio/

90(44,80 e 7,87%) e fevereiro/91(20,21%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos, devendo ser observados os depósitos nas épocas próprias. Custas pela CEF, em proporção, condenada a pagar 10% a título de honorários advocatícios.

**EXPEDIENTES DO DIA 18/08/99
AUTOS COM DESPACHO****CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. : 91.0002800-2
 Autor : EMP. BRAS. DE INFRAEST. AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Advog. : Humberto Sales Bausta
 Réu : TAXI AÉREO JOÃO DO BOI LTDA
 Procur. : Daniel César Franklin Chacon
 DESPACHO: Concedido a autora a prorrogação do prazo por mais de 10 (dez) dias.

Proc. : 1999.39.02.000377-7

Autor : RAIMUNDA PAULA DE CASTRO
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: A autora deve se manifestar sobre contestação.

Proc. : 1997.39.02.000842-5

Autor : JOSÉ EDMIR FIGUEIREDO
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO: Determinado o arquivamento provisório dos autos.

Proc. : 1999.39.02.000586-8

Autor : WANDERLEY RUBIM DE SOUZA e OUTROS
 Advog. : Fernando Américo Medeiros Brasil
 Réu : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Masayoshi Kokai
 DESPACHO: Aguardar até o final julgamento da exceção de incompetência.

Nos 2 processos a seguir, os autos foram arquivados com baixa na distribuição:

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 1999.39.02.000464-8
 Impete. : GERALDO PEREIRA FILHO
 Advog. : Andrea Tapajós Simioni
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM

Proc. : 1999.39.02.000219-0

Impete. : CIMAQ COMERCIAL ITAITUBA DE MÁQUINAS LTDA
 Advog. : Tarquínio Moreira de Oliveira
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM

CLASSE: 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 1999.39.02.000349-7
 Exqte. : ANTONIO XIENES DE AGUIAR e OUTROS
 Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Procur. : Aylton da Silva Pinheiro
 DESPACHO: Os autores devem, no prazo de 05 dias, substituírem a fls. 182, em face de no verso, conter início de petição estranha a estes autos.

Proc. : 1999.39.02.000482-6

Exqte. : LEÓNIDAS MONTE BATISTA e OUTRO
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Procur. : Martha Maria da Sena Fonseca
 DESPACHO: Determinado o arquivamento provisório dos autos.

Proc. : 1998.39.02.000072-7

Exqte. : NELMA SUELY PINHEIRO
 Advog. : Augusto César Pinto Serique
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
 DESPACHO: Determinado o fornecimento ao executado, de cópia da Certidão do Trânsito em julgado pela Secretaria.

CLASSE: 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 72.2454490-6
 Expte. : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Masayoshi Kokai
 Expdo. : ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA TAVARES
 Advog. : Acir Borges Monteiro
 DESPACHO: Determinado o arquivamento provisório dos autos.

Nos 2 processos a seguir, foi determinado o arquivamento dos autos com baixa na distribuição:

CLASSE: 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. : 1998.39.02.000402-8
 Jfte. : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 Procur. : Felício Pontes Júnior
 Jfilo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 1998.39.02.000963-6
 Reqte. : AMIR RIBEIRO
 Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Arley Márcio Soares de Souza
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Jorgemisa Jorge Auid

com piso cimentado, cobertura em telhas de fibrocimento, paredes em alvenaria de tijolos, em péssimo estado de conservação, avaliados em R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS). Casa em madeira, com área aproximada de 72,00 m², sendo o piso cimentado, cobertura em telhas de fibrocimento, contendo as seguintes dependências: dois quartos, sala, cozinha, banheiro, o imóvel apresenta baixo padrão construtivo, avaliada em R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). Casa em madeira, com área aproximada de 105,00 m², cobertura em palha, piso em madeira, padrão construtivo baixo, estado de conservação ruim, avaliada em R\$2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS). Borracharia com dormitório em anexo, em estrutura mista de madeira e alvenaria, piso cimentado, cobertura em telhas de fibrocimento, iluminação, incandescente, com área aproximada de 68,00 m², conservação ruim, avaliados em R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). Três caixas d'água de 1.000 litros, marca Brasil, com estrutura em madeira, em estado de conservação regular, avaliada em R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). Importa a presente avaliação no valor total de R\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 24 de agosto de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretarias, confiei e subscrevi.

A JUÍZA: VANILZA MALCHER DE FRANÇA
Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência Da JCI de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

http://www.jcjabate.justica.net
e-mail: jcjabate@uol.com.br

JUIZ PRESIDENTE
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO N.º 101-0764/92-4

Rte.: EMANUEL DOS SANTOS LEÃO

Adv.: Raimundo Costa da Silva

Rda.: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

Adv.: Paulo Cabral Amoras Júnior

DESPACHO: PRETENDE O AUTOR A LIBERAÇÃO DE 60% DOS VALORES DEPOSITADOS, ALEGANDO QUE A RECLAMADA RETARDA O FEITO HÁ MAIS DE SETE ANOS, BEM COMO ENCONTRA-SE DESEMPREGO E POSSUI 50 ANOS DE IDADE. INDEFIRO O PEDIDO, POIS O PAGAMENTO REQUERIDO NÃO FOI EFETIVADO EM VIRTUDE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA, POIS JÁ FIRMADO NOS PRESENTES AUTOS, QUE A MESMA NÃO SUSPENDE O CURSO DA EXECUÇÃO, MAS SIM PELA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA EXECUTADA, VISANDO DESCONSTITUIR A PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A INTRAERO, QUE JÁ SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DESTA JUÍZA. ASSIM SENDO, COMO A EXECUTADA ATACA O CERNE DA QUESTÃO, ISTO É, O BLOQUEIO DE VALORES JUNTO A TERCEIRO, E TEMERÁRIO NESTE MOMENTO LIBERAR-SE O IMPORTE AO CREDOR, JÁ QUE O MESMO PODE SER RETRIDO PELO COLENDO TST. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO N.º 101-0491/99-0

Rte.: SITEAPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: Mary Machado Scalercio

Rda.: RCC - RIO CAPIM CAULIM S/A

Adv.: Antônio Olívio Rodrigues Serrano

DESPACHO: AS PARTES DEVEM CHEGAR A UM CONSENSO ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO QUE IRÁ ESTIPULAR A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO LUCRO DA EMPRESA, NÃO CABENDO A ESTA JUNTA EM AUDIÊNCIA IMPOR A MESMA, POIS FERE O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E COMO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO, APRECIAR AS SANÇÕES CABÍVEIS, NÃO PODE NESTE MOMENTO DECIDIR A QUESTÃO, DIANTE DO PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO, AINDA MAIS QUE A MATÉRIA FOI CONCILIADA, CABENDO APENAS A EXECUÇÃO, SE VERIFICADA A NÃO OBSERVÂNCIA DO PACTUADO. DAR CIÊNCIA AS PARTES, APÓS RETORNAR OS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO N.º 101-0082/99-5

Rte.: CARLOS ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS

Adv.: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Rdo.: DATA SHOP INFORMÁTICA

Adv.: SEM ADVOGADO

DESPACHO: AO AUTOR PARA INDICAR EM 10 DIAS BENS À PENHORA DA RECLAMADA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI N.º 6.830/80.

PROCESSO N.º 101-1.437/97

Rte.: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS TRINDADE E OUTRO

Adv.: Cláudio Aláudio de Souza Ferreira

Rda.: MITTLER - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Adv.: SEM ADVOGADO

DESPACHO: FICA INTIMADO O AUTOR, QUE FOI DEVOLVIDA CPE DA 47ª JCI DE SÃO PAULO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DA RECLAMADA JUNTO A EMPRESA SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., BEM COMO PARA INDICAR EM 10 DIAS BENS À PENHORA DA RECLAMADA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI N.º 6.830/80.

PROCESSO N.º 101-0138/96 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Ebgt.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Ana Diva Teles Ramos Ehrlich

Ebgdo.: MANUEL DE VILHENA PINHEIRO

Adv.: Odival Quaresma

DESPACHO: VERIFICO QUE POR QUANDO DO AJUIZAMENTO, O MANDATO OUTORGADO

PELA EMBARGANTE CADUCOU, POIS O SEU PRESIDENTE ERA OUTRO. REGULARIZAR O FEITO EM CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 13 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

PROCESSO N.º 101-1365/99-0 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Ebgt.: Lillian Lúcia Cabral Campos e Outras

Adv.: Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves

Ebgdo.: MIGUEL DA SILVA PEREIRA

Adv.: Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO: TRATA-SE DE EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS PERANTE ESTA EGRÉGA JUNTA, FACE O DETERMINADO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 3ª JCI DE BELEM. VERIFICA-SE QUE O BEM PENHORADO FOI INDICADO EXPRESSA E CATEGORICAMENTE PELA JCI DEPRECANTE, PORTANTO FALHA A ESTA JUNTA DEPRECADADA COMPETÊNCIA PARA INSTRUIR E JULGAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS. COM EFEITO, A SÚMULA 33 DO EXTINGTIVO TRF ASSIM DISPUNHA: "O JUÍZO DEPRECADADO, NA EXECUÇÃO POR CARTA, É O COMPETENTE PARA JULGAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO, SALVO SE O BEM APRENDIDO FOI INDICADO PELO JUÍZO DEPRECANTE." O COLENDO TST PACIFICOU A MATÉRIA NOS SEGUINTES TERMOS: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO. EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE EMBARGOS DE TERCEIRO É, EM REGRA, DO JUÍZO DEPRECADADO (ART. 1.049 DO CPC). DO JUÍZO DEPRECANTE É A COMPETÊNCIA EM SUMA, PARA JULGAMENTO DA MATÉRIA QUE POSSA AFETAR A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO (§ 1º DO ART. 884 DA CLT). CONTUDO, SE O JUÍZO DEPRECANTE DETERMINA A PENHORA DE BEM PERTENCENTE A SÓCIO DA EXECUTADA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO, A COMPETÊNCIA PASSA A SER DELE, EM FACE DA ESPECIAL RELEVÂNCIA DA MATÉRIA." (TST, CC 316.825/96.4, REL. MIN. MANOEL MENDES DE FREITAS, AC. SDI-2 1.033/97). DESTA FEITA, DECLINO A COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO A JCI DEPRECANTE, A QUAL DEVEM SER ENCAMINHADOS OS AUTOS. DAR CIÊNCIA AS PARTES.

PROCESSO N.º 101-1.272/99-1

Rte.: ODÍLIO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Adv.: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Rda.: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

Adv.: Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo

DESPACHO: TRATA-SE DE AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA, VISANDO REFORMAR DECISÃO QUE NÃO ACOLHEU A INTEGRALIDADE DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS. O APELO É TEMPESTIVO, FOI SUBSCRITA POR ADVOGADA DEVIDAMENTE HABILITADA E A CONTRAMINUTA SE ENCONTRA ADEQUADA. OCORRE, QUE O AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO PODE SER ADMITIDO, POSTO QUE INEXISTENTE O DEVIDO DEPOSITO RECURSAL. COM EFEITO, HÁ NECESSIDADE DO DEPOSITO RECURSAL, MORMENTE QUE O JUÍZO NÃO ESTÁ GARANTIDO EM ESPÉCIE, MAS SIM ATRAVÉS DE PENHORA DE BENS MOVEIS. NESTE SENTIDO, É A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL: "AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPOSITO RECURSAL. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. CONFORME EXEGESE EXTRAÍDA DO ART. 8º, § 2º, DA LEI 8.542/92, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 40, DA LEI 8.177/91, O DEPOSITO RECURSAL É EXIGÍVEL PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. QUESTIONADA A CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO LEGAL EM REFERÊNCIA, EM AÇÃO DIRETA, ENTENDEU A EXCELSA CORTE QUE AUSENTES MOTIVOS PARA DEFERIMENTO DE LIMINAR EM QUE SE BUSCAVA SUSPENDER A EFICÁCIA DE ALIUDIDO ARTIGO, PELO QUE EM PLENO VIGOR, MERECENDO OBRIGATORIA APLICAÇÃO. APELO NÃO CONHECIDO, POR DESERTO." (TRT - 22ª REG., IN DT - 05 - MAIO/1996, PÁG. 46). TAL ORIENTAÇÃO É SEGUIDA POR NOSSO REGIONAL: "SENDO O AGRAVO DE PETIÇÃO UM RECURSO, PARA SUA ADMISSÃO FAZ-SE NECESSÁRIO SEJA EFETIVADO O DEPOSITO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 899 DA CLT, AINDA QUE HAJA PENHORA DE BENS. JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA." (IN DT - 10 - OUTUBRO/1996, PÁG. 39). DESTA FEITA, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, UMA VEZ QUE DESERTO. DAR CIÊNCIA AS PARTES.

PROCESSO N.º 101-0500/99-8

Rte.: RAIMUNDO MARTINS ALVES

Adv.: Joana D'arc Lima de Souza

Rda.: LEONILDO ALEXANDRE PEREIRA

Adv.: Ângelo José Lobato Rodrigues

DESPACHO: NEGO SEGUIMENTO AO APELO OBREIRO, POIS AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS A MENOR, PELO QUE DESERTO, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 789 DA CLT. DAR CIÊNCIA AS PARTES.

SENTENÇAS

PROCESSO N.º 101-1.017/99

Rte.: VERA LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES

Adv.: Antônio Olívio Rodrigues Serrano

Rda.: J. DOHARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Adv.: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

SENTENÇA: COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, SEM DIVERGÊNCIAS, IMPEDIDO O REPRESENTANTE CLASSISTA PATRONAL, DECIDE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA, ACOLHER A PRELIMINAR DE COISA JULGADA EM RELAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS LEGAIS, EXTINGUINDO-SE TAL PEDIDO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CPC, REJEITAR A IMPUTAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AUTORA, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO AJUIZADA POR VERA LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES EM FACE DE J. DOHARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE SOBRE O VALOR DA ALÇADA NO IMPORTE DE R\$40,00. INTIMAR AS PARTES, FACE A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

PROCESSO N.º 101-0974/99-9 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embte.: MARIA CRESCÊNCIA DA COSTA PAES

Adv.: Raimundo Costa da Silva

Ebgdo.: RAIMUNDO MACIEL DA COSTA

Adv.: Isilda Martins Campião

SENTENÇA: PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DA PENHORA SOBRE OS BENS CONSTRITOS NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 332/99-2 (AUTO DE PENHORA E DEPOSITO DE FLS. 10). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELO EMBARGADO, NO VALOR DE R\$25,80, CALCULADAS SOBRE R\$1.290,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DOS BENS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

JUIZ SUBSTITUTO MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA.

PROCESSO: N.º 101-1.108/99-2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rte.: JEDAIAS PINHEIRO BENTO

Adv.: AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREIA

Rdo.: PONTE IRMÃO & CIA LTDA

Adv.: MAURO MENDES DA SILVA

SENTENÇA: RESOLVE A EGRÉGA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR PONTE IRMÃO E CIA. LTDA. E POR JEDAIAS PINHEIRO BENTO, E COMO EMBARGADOS OS MESMOS, PARA REJEITAR OS OPOSTOS PELA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, MANDANDO INCLUIR NA LIQUIDAÇÃO A MULTA DE 40% DO FGTS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. INTIMAR AS PARTES. NADA MAIS.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1999, ÀS 09:35 HORAS, PERANTE A MM. JCI DE ABAETETUBA-PA, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101 - 1354/99-6, MOVIDO PELO RECLAMANTE SALES MATOS CARVALHO, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTES: AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS, SALÁRIO RETIDO (10;11;12/97); PRODUÇÃO; FÉRIAS PROPORCIONAIS (7/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (7/12); FGTS + 40%; HORAS EXTRAS + 65%; REPERCUSSÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, FGTS + 40% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS; SEGURO DESEMPREGO E/OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 5 SALÁRIOS DO AUTOR; ASSINATURA E BAIXA NA CTPS; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$10.145,10 + ILLÍQUIDO.

FICAIS CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELLA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (31.08.99). EU, ANTÔNIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCI DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 06.10.99, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º JCI-A-1347/98-2, EM QUE SÃO PARTES: DAVI PASCOAL DE SOUZA, EXECUENTE, E JOÃO NASCIMENTO LIMA, EXECUTADO, CUJO O BEM É O SEGUINTE:

01(UM) TRATOR MARCA CBT, MODELO 2105, COR AMARELO, EM REGULAR ESTADO. AVALIADO EM R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR O DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20%(VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N.º 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E.TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCI DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 06.10.99, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º JCI-A-866/98-X, EM QUE SÃO PARTES: ENOC PAIXÃO XAVIER, EXEQUENTE, E SINTRACA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE ABAETETUBA, EXECUTADO, CUJO O BEM É O SEGUINTE:

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER 7.000 BTU'S, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR O DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE

Proc. : 1999.39.02.000485-4
 Reque. : JOSAFÁ MACHADO SOBRINHO
 Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Arley Márcio Soares de Souza
 Reqd. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: A Caixa Econômica Federal, deve se manifestar dizendo se tem interesse na execução dos honorários advocatícios, em não havendo, os autos deverão ser arquivados.

CLASSE: 10.400 - EXCEÇÃO
 Proc. : 1999.39.02.000774-2
 Reque. : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Masayoshi Kokai
 Reqd. : WANDERLEY RUBIM DE SOUZA e OUTROS
 Advog. : Fernando Américo Medeiros Brasil
 DESPACHO: O excopto deve se manifestar no prazo de 10 dias.
 AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO
 CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1998.39.02.001030-4
 Autor : GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Beatriz Engelmann Soares
 SENTENÇA: Ação julgada procedente em parte. CEF condenada a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril e maio/90(44,80 e 7,87%) e fevereiro/91(20,21%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos, devendo ser observados os depósitos nas épocas próprias. Custas pela CEF, em proporção, condenada a pagar 10% a título de honorários advocatícios.

EXPEDIENTES DO DIA 19/08/99
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Proc. : 1999.39.02.000261-8
 Autor : JOSÉ WILSON AZEVEDO LIMA
 Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Arley Márcio Soares de Souza
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: O autor deve se manifestar sobre a contestação.

Proc. : 1999.39.02.000550-6
 Autor : MÁRIO NUNES e OUTROS
 Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Indeferido os pedidos dos autores MARIA DE LOURDES GUIMARÃES BORGES referentes aos índices dos meses junho/87, janeiro/89 e abril/90, WALDIR QUEIROZ SOARES, todos os índices requeridos, FRANCISCA GARCIA SILVA referente junho/87 e abril/90; MARIA HELOÍSA MOUSINHO DA SILVA e SILVIA MARQUES DA ROCHA, relativo a junho/87 e janeiro/89, devendo prosseguir o feito quanto aos outros índices e demais autores.

Proc. : 1999.39.02.000553-4
 Autor : EDSON SILVA DE PÁDUA e OUTROS
 Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Indeferido os pedidos dos autores EDSON SILVA DE PÁDUA referente aos índices dos meses de junho/87, abril e maio/90; MARIA IMACULADA MODA SANTANA, meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90; CREUZA PISCANO DOS SANTOS, referente janeiro/89 e MARIA GUIMARÃES, relativo a janeiro/89, abril e maio/90, devendo prosseguir o feito quanto aos outros índices e demais autores. A autora MARIA GUIMARÃES deve juntar aos autos o seu instrumento de mandato no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

CLASSE: 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Proc. : 1999.39.02.000535-6
 Exqte. : EMANUEL DA SILVA REGO
 Advog. : Elias de Sousa Marinho
 Exco. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
 DESPACHO: Determinado o arquivamento provisório dos autos.

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Proc. : 1998.39.02.000820-0
 Reque. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Ludimar Calandrinio Sidônio
 Reqd. : MAURÍCIO BASTAZINI e OUTRO
 Advog. : Paulo Augusto de Azevedo Meira e Cláudio Augusto de Azevedo Meira
 DESPACHO: Indeferido o pedido de fls. 339, em face do mesmo ser objeto de discussão na ação principal e não na cautelar.

CLASSE: 10.100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Proc. : 1999.39.02.000763-8
 Reque. : UNIÃO
 Procur. : José Luiz Guerreiro Holanda
 Reqd. : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA LTDA
 Advog. : Raimundo Francisco de Lima Moura
 DESPACHO: A requerida deve se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, no prazo de 05 dias.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Proc. : 1999.39.02.000461-0
 Autor : LACY AZEVEDO DOS SANTOS e OUTROS
 Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Processo extinto sem julgamento do mérito, pelo indeferimento da inicial.

Proc. : 1999.39.02.000389-4
 Autor : JUCILEIDE ARAÚJO FERREIRA
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: Ação julgada procedente em parte. CEF condenada a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87(26,06%), janeiro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril e maio/90(44,80 e 7,87%) e fevereiro/91(20,21%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos, devendo ser observados os depósitos nas épocas próprias. Custas pela CEF, em proporção, condenada a pagar 10% a título de honorários advocatícios.
 Nos 2 processos a seguir, os processos foram extintos, em razão da ausência de interesse processual:

CLASSE: 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Proc. : 1999.39.02.000577-9
 Exqte. : JOELCIO DE SOUSA SANTOS e OUTROS
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Exco. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Procur. : Carimem Lúcia Simões Corrêa

Proc. : 1998.39.02.001137-4
 Exqte. : ANA ISABEL DA SILVA MOTA e OUTROS
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Exco. : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Masayoshi Kokai

TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
 JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE PRAÇA NR. 137/99
 COM PRAZO DE VINTE DIAS
 PROCESSO JJC-TU-479/97

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 24.09.99 e 08.10.99, às 12:40 horas, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: VANDEIDE LEITE DE SOUZA, exequente contra MISSÃO SALVAR VIDAS, executado, e que são os seguintes: "UM FOGÃO INDUSTRIAL, QUATRO BOCAS, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, MARCA PASTIANI, COM BOTIJÃO DE GÁS, AVALIADO EM R\$-250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); UM FOGÃO INDUSTRIAL DUAS BOCAS, MARCA DAKO, EM BOM ESTADO, COM UM BOTIJÃO DE GÁS, AVALIADO EM R\$-200,00(DUZENTOS REAIS); UM FREEZER PROSDÓCIMO, COM QUATRO PORTAS, HORIZONTAL, COR BRANCA, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS); UM VENTILADOR DE TETO, EM BOM ESTADO, SEM PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COR CINZA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-60,00(SESSENTA REAIS); UMA MESA COR PREDOMINANTE BRANCA, COM DETALHES PRETOS E ARMÁRIO NAS MESMAS CORES COM DUAS PORTAS E TRÊS PRATELEIRAS, AVALIADO O PRIMEIRO EM R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS) E O SEGUNDO EM R\$-220,00(DUZENTOS E VINTE REAIS); UMA MÁQUINA DE PLASTIFICAR DOCUMENTOS, MARCA COPRATIC, EM BEM ESTADO, AVALIADA EM R\$-100,00(CEM REAIS), EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR. IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR DE R\$-1.380,00(HUM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
 TUCURUI, 24 de agosto de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA: VANILZA MALCHER DE FRANÇA
 Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência Da JJC de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
 EDITAL DE PRAÇA NR. 138/99
 COM PRAZO DE VINTE DIAS
 PROCESSO JJC-TU-1212/98

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 24.09.99 e 08.10.99, às 12:50 horas, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: FRANCISCO DO CARMO PORTILHO, exequente contra JARBAS GOMES DE ARAÚJO FILHO, executado, e que são os seguintes: "05(CINCO) ALQUEIRES DE UM LOTE DE TERRA, PARTE DESTACADA DE PORÇÃO MAIOR, LOCALIZADOS NO KM 74, ESTRADA DO LADRÃO, VICINAL DA RODOVIA

TRANSCAMETÁ, DENOMINADO "SÍTIO CINEMA" CONFRONTANDO A FRENTE COM TERRAS DE JOSÉ DO GATO, A ESQUERDA COM TERRAS DE NOZINHO DE TAL, A DIREITA COM O SR. ADÉLIO E DOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, AVALIADO NESTA DATA EM R\$-2.000,00(DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

TUCURUI, 24 de agosto de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA: VANILZA MALCHER DE FRANÇA

Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da JJC de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
 EDITAL DE PRAÇA NR. 139/99
 COM PRAZO DE VINTE DIAS
 PROCESSO JJC-TU-364/98

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 24.09.99 e 08.10.99, às 13:00 horas, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: ADÃO SOUZA SOARES, exequente contra COC - TUCURUI S/CLTDA, executado, e que são os seguintes: "UM ARMÁRIO EM ANGELIM COM 8 DIVISÓRIAS, DE 2,00 X 1,70M, AVALIADO EM R\$-260,00(DUZENTOS E SESSENTA REAIS), UM ARMÁRIO EM COMPENSADO, COM 12 PORTAS, COR AZUL, AVALIADO EM R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS); DOIS AR CONDICIONADOS 18.000 BTUS, MARCA CONSULMOD AIR MASTER, AVALIADO CADA EM R\$-480,00(QUATROCENTOS E OITENTA REAIS); UMA TELEVISÃO COLORIDA, 29", COM CONTROLE REMOTO, MARCA PHILIPS, MOD. 29GX1899/78R, SÉRIE HC067843, EM NO VALOR DE R\$-1.820,00(HUM MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

TUCURUI, 24 de agosto de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA: VANILZA MALCHER DE FRANÇA

Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência Da JJC de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
 EDITAL DE PRAÇA NR. 140/99
 COM PRAZO DE VINTE DIAS
 PROCESSO JJC-TU-934/97

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 24.09.99 e 08.10.99, às 13:10 horas, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: ANTÔNIO FILHO LIMA, exequente contra ALLMADE MADEIRAS LTDA, JOSÉ ALBERTO DA COSTA E SOUSA E CARLOS MARTEL RIBEIRO, executados, e que são os seguintes: direito de posse, de uma área de terra, medindo 156,00 metros de frente, 151,00 metros de travessão de fundos; lateral esquerda com 40,00 metros e lateral direita com 70,00 metros; sendo suas confrontações ao norte com a Vicinal 57/59 e com o lote 11-A; a leste com o lote 11-B e com a Rodovia Trausamazônica; ao sul com o lote 10 e a oeste com terras da União e com a Vicinal 57/59. Referida área localiza-se na Gleba 57, lote nº 11-B, no município de Novo Repartimento (PA), sendo que nesta data, avalio o direito de posse da área de terra acima mencionada, no valor de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS). Na referida área, estão edificadas as benfeitorias a seguir descritas: Um galpão em estrutura metálica, onde funciona um posto de abastecimento, medindo aproximadamente 255,75m², com cobertura em telhas de alumínio, contendo duas bombas de abastecimento de combustível e um filtro de óleo diesel, sem piso, sem fechamentos laterais, em estado de conservação ruim, avaliado em R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Um imóvel em alvenaria, onde funciona um restaurante, medindo aproximadamente 216,00 m², apresentando as seguintes dependências: salão principal (restaurante/lanchonete), cozinha, dois depósitos, garagem, dois dormitórios, um escritório, três banheiros, com as seguintes características construtivas: pisos lajotados em todas as áreas, com exceção da garagem e de um dos depósitos que é em cimento liso; paredes em alvenaria de tijolos, rebocadas e pintadas, com exceção dos banheiros e cozinha, que são azulejadas até uma altura de aproximadamente 1,80; as áreas rebocadas e pintadas encontram-se em péssimo estado de conservação; forro em lambril em todas as dependências, em bom estado; iluminação incandescente, com exceção do escritório, que é fluorescente, esquadras em madeira de lei, com exceção da porta de entrada que é em ferro de enclavar, em estado de conservação regular, cobertura em telhas de barro, em estado de conservação regular, avaliado em R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS). Benfeitorias anexas: imóvel em alvenaria, de um pavimento, com área construída de aproximadamente 135,00 m², composto das seguintes dependências: uma sala de estar, cinco dormitórios, um depósito, um almoxarifado, com as seguintes características construtivas: paredes em alvenaria de tijolos rebocadas, sem pintura; piso cimento, forro em lambril, iluminação incandescente, cobertura em telhas de fibrocimento, esquadras em madeira, janelas teladas (tela plástica), sendo o padrão construtivo da construção baixo e o estado de conservação do imóvel ruim, avaliado em R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). Banheiros independentes, com área de aproximadamente 23,00 m², sendo dois masculinos e dois femininos.

QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACIADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N.º 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E.T.R.T DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
N.º 9a. JCJ - 274/99

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Fiz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 24/09/99, às 13:32 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-757/97, em que são partes: ANDREA RODRIGUES DA SILVA, exequente(s) e ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU JÚLIO CESAR, executado(s), constante do seguinte:

- Um televisor de 29", Sanyo, com controle remoto, avaliada em R\$-500,00 <quinhentos reais>
- Um freezer Consul Slim, cor branca, avaliada em R\$-300,00 <trezentos reais>
- Um porta água mineral elétrico, em inox, esmalte, avaliado em R\$-120,00 <cento e vinte reais>
- Um micro-ondas Panasonic, Family Plus Intelligent, chaos, cor branca, avaliado em R\$-200,00 <duzentos reais>
- Um televisor de 20", Sharp, com controle remoto, avaliada em R\$-200,00 <duzentos reais>
- Um aparelho de som, Panasonic, SA-HM 160, com duas caixas de som, avaliado em R\$-200,00 <duzentos reais>
- Uma mesa em madeira de lei, com seis cadeiras, trabalhadas, avaliada em R\$-500,00 <quinhentos reais>
- Direito de uso e gozo de um terminal telefônico prefixo 233-7960, contato 5442028, instalado na Travessa Augustura, 1402, apto. 302, em nome da sócia da executada, Sra. Beatriz Waldiza Lima Reis, no estado, avaliado em R\$-700,00 <setecentos reais>. Valor total da avaliação: R\$-2.720,00 <dois mil setecentos e vinte reais>
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se na Av. Duque de Caxias, 1231, sob a guarda do fiel depositário, Sr. Marcos Valério Lima Reis.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-N.º 15/96. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 26 de Agosto de 1999. Eu, Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, fiz e presente. E eu Marcos Josirant Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS N.º 279/99

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9a. JCJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado JAIRO FEITOSA DE ALENCAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo N.º 9a. JCJ-1257/99, em que é reclamante ED CARLOS OLIVEIRA CRUZ, para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 29/09/99, às 14:45 horas, na sede da MM. 9a. JCJ de Belém, Trav. D. Pedro I, N.º 750 - andar térreo.

Nessa audiência deverá V.Sa. apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V.Sa. nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 31 dias do mês de AGOSTO de 1999. Eu, JOSÉ QUINTANILHAS JACOBS, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu MARCOS JOSIRANT ALVES DE LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9a. JCJ de Belém.

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo n.º 8ª JCJ-0388/1999-2
Exequente: OSVALDO DA SILVA CAMPELO JÚNIOR
Advogado: FABIO LUIZ FERREIRA MOURÃO
Executado: DR. VIVIANA ADVOCACIA & IMOVEIS (JOSE MARIA VIVIANA OLIVEIRA)
Advogado: JOSE MARIA VIVIANA OLIVEIRA

Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE OS NOVOS CÁLCULOS DE FLS 721/728, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Processo n.º 8ª JCJ-0768/1991-3
Exequente: VARNER MAIA
Advogado: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
Executado: J. F. ROTHIA & CIA. LTDA.
Advogado: KÉULE CIANE BATISTA SILVA
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DO CRI DO 1º OFÍCIO AS FLS. 372.

Processo n.º 8ª JCJ-0250/1993-0
Exequente: ROBERTO RIBEIRO CORREA
Advogado: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS 524/531.

Processo n.º 8ª JCJ-0364/1997-X
Exequente: LUÍS HERMÍNIO SILVA SARGES
Advogado: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
Executado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado: OSVALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO DE REAVALIAÇÃO, AS FLS 274, EM CINCO DIAS.

Processo n.º 8ª JCJ-1502/1992-X
Exequente: OSVALDO GONZAGA SANTOS
Advogado: ROSA ESTER DA SILVA
Executado: RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado: IVANETE DAS CHAGAS MACÊDO
Conteúdo: FORNEÇA A PATRONA SUA CONTA BANCÁRIA, ONDE PODERÃO SER REALIZADOS OS DEPÓSITOS.

Processo n.º 8ª JCJ-0705/1993-4
Exequente: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO RODRIGUES E OUTROS
Advogado: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS 334/340.

Processo n.º 8ª JCJ-0222/1999-4
Exequente: JAQUELINE WALESKA DE JESUS BATISTA SIQUEIRA
Advogado: LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO
Executado: EMPRESA EDITORA DA AMAZÔNIA S/C LTDA. e SÉRGIO BARBOSA ASSIS
Advogado: JÂNIO SOUZA NASCIMENTO
Conteúdo: INDICAR A EXEQUENTE OUTROS BENS PASSÍVOS DE PENHORA.

Processo n.º 8ª JCJ-0100/1997-9
Exequente: MANOEL DA SILVA COSTA
Advogado: ROSANE BACHIONI - IMEKT
Executado: PARÁ TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: PEDRO PAULO DA MOTA GUERRA CHERMONT JUNIOR
Conteúdo: QUANTO AO PEDIDO DE FLS 132 PARA A CONSIDERAR QUANTO A PETIÇÃO DE FLS 131, INFORME O RECLAMANTE ONDE PODEREM SER REALIZADOS OS BENS E MAIORES DETALHES QUANTO AO CRÉDITO.

Processo n.º 8ª JCJ-1383/1992-6
Exequente: ALCINDO FERNANDES DE BRITO E OUTROS
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Conteúdo: TRATA-SE DE EXECUÇÃO CONTRA ENTE DE DIREITO PÚBLICO. UM DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA INSTRUIR O PRECATÓRIO REQUISITÓRIO É A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS, QUE INEXISTE. POR OUTRO LADO, O TEXTO LEGAL FAZ REFERÊNCIA À EXECUÇÃO PROVISÓRIA, NÃO DEFINITIVA. INDEFIRO O PEDIDO INTIMAR O EXEQUENTE PARA QUE INTERPONHA O RECURSO CABÍVEL.

Processo n.º 8ª JCJ-0035/1998-9
Exequente: MANOEL TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES
Executado: ANTONIO CARLOS AZEVEDO DE ARAÚJO
Advogado: HAROLDO SOUZA SILVA
Conteúdo: VISTO, ETC. EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA INÉRCIA DO CREDOR. A EXECUÇÃO PODERÁ SER RENOVADA ACASO SURJAM NOVOS BENS INTIMAR APÓS ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE.

Processo n.º 8ª JCJ-0371/1999-X
Exequente: JOSE MARIA ANJO DE SOUZA
Advogado: EDILSON ARAUJO DOSSANTOS
Executado: DENNYSON POETTEL DA RAMOS
Advogado: JOSE ALCIAR MARQUES GOMES
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE EXCUTADO AS FLS 65/764, EM QUE O NOME DA BENS A PENHORA.

Processo n.º 8ª JCJ-1765/1998-7
Exequente: HAROLDO FERREIRAS SANTOS
Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Executado: Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado: LUCIANA CHAVES MATTOS
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS 71/74.

Processo n.º 8ª JCJ-0762/1999-3
Exequente: EDSON VANDER SILVA DAS NEVES
Advogado: EDUARDO SAULLNIER
Executado: SGP SERVIÇOS GERAIS DE PERSONALIZAÇÃO LTDA
Advogado:
Conteúdo: APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE REFERENTES A TODO O PACTO LABORAL, ALÉM DO COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS, QUE DEVE SER DEPOSITADO PELO RECLAMANTE.

Processo n.º 8ª JCJ-0927/1998-2
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradora: GISELE SANTOS FERNANDES GÓES
Executado: BRITO COSTA E CIA. LTDA.
Advogado: MANOEL GATTINHO NEVES DA SILVA
Conteúdo: HOMOLOGO O ACORDO, COMO PROPOSTO. RECOLHER AO FAT. INTIMAR A EXECUTADA.

Processo n.º 8ª JCJ-1797/1996-6
Exequente: ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: LEANDRO JORGE LIMA DE SOUSA
Executado: CL DO CARMO CARPINTARIA BETEL LTDA.
Advogado: ALUÍSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 113.

Processo n.º 8ª JCJ-0564/1993-1
Exequente: JOÃO BATISTA ALCANTARA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado: CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA
Advogado:
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 405.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CBR ENGENHARIA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n.º 6ª JCJ-923/99, em que EURICO DE OLIVEIRA NUNES é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, Sentença de Embargos de Declaração e do recurso ordinário interposto pela reclamada COSANPA, conforme conclusão abaixo transcrita: "CONCLUSÃO COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 6ª JCJ DE BELÉM A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELO RECLAMANTE EURICO DE OLIVEIRA NUNES CONTRA CBR ENGENHARIA LTDA E COMPANHIA DE SANFAMENTO DO PARÁ CONDENANDO O RECLAMADO CBR ENGENHARIA LTDA E SUCESSIVAMENTE SOLIDÁRIA A COMPANHIA DE SANFAMENTO DO PARÁ A PAGAR AO RECLAMANTE AS VERBAS DE ATRASAMENTO DOS MESMES DE MARÇO, ABRIL E MAIO, AVISO TRÊS (3) DIAS PROPORCIONAIS (1/3) DO SALÁRIO PROPORCIONAL DE FOLGAS (1/3) - 40% MULTA DA LEI 7.853/89, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUÍAS DO SEGURO DESEMPREGO, VALE TRANSPORTE DE ACORDO COM INICIAL ACRÉSCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, ANOTAÇÃO E VBAIXA NA CTIS QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA PELA SECRETARIA DA JUNTA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO COM AS DATAS ALISTADAS NA INICIAL, COMUNIQUE-SE À DRT E AO INSS. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR FIXADO EM R\$-100,00. CIENTE O RECLAMANTE E A RECLAMADA COSANPA DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, NOTIFIQUE-SE RECLAMADA CBR ENGENHARIA LTDA, NADA MAIS SUIJER." - "ISTO POSTO, e mais o que dos autos consta, o Colegado da MM. Sexta JCJ de Belém decide, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos por Eurico de Oliveira Nunes para julgar procedentes, a fim de deferir a dobra do art. 467 da CLT aos salários revidos defendidos na sentença de mérito. Tudo conforme fundamentos. Intimem-se as partes, registre-se, nada mais." E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos trinta dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Jânio Tundate), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Belém.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Fiz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 04/10/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 5º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo, 6ª JCJ-1581/99, em que é exequente JOSÉ JÚNIOR GOMES MOURA e é executada PANIFICADORA GABRIEL A LTDA, constante do seguinte: 01 (uma) batadeira industrial, marca Superfec-BT 29, em funcionamento. Valor atribuído R\$-500,00 (quinhentos reais).

01 (uma) amassadeira espinal, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-1.300,00 (um mil e trezentos reais)

01 (um) cilindro para padaria, marca Superfee, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Ana Carla Mesquita Félix, Rodovia do Coqueiro, 777. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 1 de Setembro de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 04/10/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance no bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCJ-280/92, em que é exequente JORGE CARLOS FERREIRA DA SILVA e é executado FEIRA DOS PLÁSTICOS LTDA, constante do seguinte:

01 (um) apartamento residencial nº 102 do 1º pavimento do Ed. pPaola, sito à Travessa Rui Barbosa, nº 1797/99 e 1805, perímetro compreendido entre Av. Conselheiro Furtado e Rua Dos Mundurucus, contendo 02 (duas) salas conjugadas e amplas, um lavabo, copa-cozinha, sala de refeição, dependência de empregada, acabamento de luxo, duas vagas de garagem, com área construída de aproximadamente 250 m2. Valor atribuído: R\$-90.000,00 (noventa mil reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 1 de Setembro de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz(a) do Trabalho na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz(a) do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 04/10/99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance no bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCJ-661/99, em que é exequente CARLOS MAGNO MORAES MAQUINE e é executado LINAVE LUIZ IVAM MAGALHÃES LTDA, constante do seguinte:

01 (uma) impressora de marca Hewlett Packard, Deskjet 692 C, modelo C458A, nº SG78LD2D7, a jato de tinta, no estado. Valor atribuído: R\$-400,00 (quatrocentos reais).

01 (um) microcomputador composto de monitor de vídeo da marca LG, Pentium, modelo 1470, nº de série 711SPO2511, teclado modelo 5121, CPU da marca Datas, sem número, com kit multimídia, incluindo drive de CD rom, placa de som, alto falantes amplificadas, softwares educativos e jogos e microfone externo, no estado. Valor atribuído: R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

01 (um) aparelho de fac-símile de marca Panasonic, modelo KX-F 550, nº 5KBRE101325, no estado. Valor atribuído: R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais) Valor total da avaliação: R\$-2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Gerson Barbosa Correa, Av. Bernardo Sayão, 3852. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 1 de Setembro de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 04/10/99, às 14H45 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance no bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCJ-196/99, em que é exequente MOZIR RODRIGUES DE SOUZA e Outro e é executado J P SERVIÇOS GERAIS LTDA, constante do seguinte:

01 (um) fax-copiadora, workcenter 535 - xerox, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-600,00 (seiscentos reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Olivir Joaquin Ferreira Borges, Rodovia do Coqueiro, nº 30-A. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente

EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 1 de Setembro de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa FEIRA DOS PLÁSTICOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCJ-280/92, em que JORGE CARLOS FERREIRA DA SILVA é exequente, para ciência do seguinte:

"Da realização da praça dos bens penhorados nos autos do processo supracitado, que será em 04/10/99 às 14h15, na sede desta Junta."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 1 de Setembro de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA MAGNUM SERVIÇOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-164/97-2, em que são exequentes PEDRO JORGE SARMAHNO DE CASTRO E OUTROS, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-25.702,73 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$-12.283,07; JUROS DE MORA: R\$-3.775,08; FGTS: R\$-6.528,99; MULTA FGTS 40%: R\$-2.611,61; CUSTAS: R\$-503,98. TOTAL DEVIDO: R\$-25.702,73. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital, CENTURION SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-0590/98-4, em que é reclamante DANIEL SANTOS DA SILVA, para ficar ciente da sentença de embargos à execução cujo teor é o seguinte: "... Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos à Execução para esclarecer que, quanto aos cálculos de liquidação de fls.60/62, a litisconsorte/embargante é subsidiariamente responsável pelo pagamento tão somente da parcela da multa do art.477, § 8º, da CLT, devidamente atualizada, acrescida de juros de mora, além de custas. III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, NA EXECUÇÃO QUE IHE MOVE DANIEL SANTOS DA SILVA. TUDO NOSTERMIOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. BELÉM, 04 DE AGOSTO DE 1999". CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta - TRT da 8ª Região. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital, R MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-0179/99-7, em que é reclamante FRANCISCO LIMA SALES, para CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do

Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/executada COBRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-104/99, em que figura como reclamante/exequente, JOSUÉ DE SOUZA MARTINS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.040,00 (UM MIL E QUARENTA REAIS), referente ao principal devido. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de agosto de 1999. Eu,..... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR Juiz do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Dr. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR, Juiz do Trabalho em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA J. CRUZ ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo nº 4ª JCJ-1372/93, em que figura como reclamante DELSON EVANGELISTA DE SOUZA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi efetuada penhora: "... NA QUANTIA DE R\$-117,60 (CENTO E DEZESSETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), QUE ENCONTRA-SE DEPOSITADA NA CEF/PAB/TRT, NA CONTA Nº.00530096-0, À DISPOSIÇÃO DA MM. 4ª JCJ DE BELÉM. ". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu,..... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR Juiz do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/executada EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-1414/98, em que figura como reclamante/exequente, RAIMUNDO CONCEIÇÃO MONTEIRO CABRAL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-385,95 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de agosto de 1999. Eu,..... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR Juiz do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR, Juiz do Trabalho, em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica Notificada M.M.V ENGENHARIA S.C LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-706/99, em que figura como reclamante ORIVALDO LOBO, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu,..... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR Juiz do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 08 de outubro de 1999, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª JCJ-501/99, em que são partes REGINALDO DA PURIFICAÇÃO DE OLIVEIRA reclamante e A.C. COMÉRCIO, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "... 01 (UMA) IMPRESSORA A LASER, MARCA XEROX DOCUPRINT 4512, CÓDIGO F3Y, 110V, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, BOM ESTADO. ". AVALIADA EM R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 25 de agosto de 1999. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR, Juiz do Trabalho



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.042

DIÁRIO OFICIAL

0061

2

Belém, quinta-feira,
02 de setembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 096/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 1117/99 (AI 751/99) Agravante: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL (Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros) e Agravado(s): JOSÉ LIMA PINHEIRO (Dr. Elias Salviano Farias e outros); TRT RO 1263/99 (AI 752/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros) e Agravado(s): JOAQUIM DIAS CARVALHO (Dr. Joaquim Dias Carvalho); TRT RO 1033/99 (AI 753/99) Agravante: ALBERTO LIMA MACAMBIRA, ALDERJUI CARMONA DA SILVA, CAIO CÉZAR DANTAS, JOSEMIAS SOARES MARTINS, JUVENAL DE SOUZA MORAES E OUTROS (Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Ruy Guilhou Coutinho e outros) E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. Adriano Yared de Oliveira); TRT RO 1169/99 (AI 754/99) Agravante: JOSÉ DA GAMA BENTES E JOSÉ TAVARES DE SOUZA (Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Albanita Macedo Castro Dolzanis e outros); TRT AP 1260/99 (AI 755/99) Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Karen Pontes Richardson e outros) Agravado(s): EDILEUZA MOURÃO DO NASCIMENTO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros); TRT RO 0678/99 (AI 756/99) Agravante: EMPRESA DE TÁXI PARAENSE LTDA (Dr. Sérgio Oliva Reis e outros) e Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SANTOS (Dr. Demétrio dos Santos Carvalho e outros); TRT AP 5711/98 (AI 757/99) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros) e Agravado(s): MARIVALDO BARBOSA DA COSTA (Dr. Moisés Martins Porto); TRT RO 0871/99 (AI 758/99) Agravante: LOOK ÓTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros) e Agravado(s): RUDIVALDO MARTINS DA COSTA (Dr. Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior e outros); TRT RO 1276/99 (AI 759/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros) e Agravado(s): RONALDO MACHADO DA SILVA (Dr. Edir de Sousa Brígida); TRT AP 0505/99 (AI 760/99) Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros) e Agravado(s): EUGÊNIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros) Belém, 27 de agosto de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 097/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 1019/99 (AI 761/99) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Edgar Mão de Medeiros Jr. e Agravado(s): RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO (Dr. Maria do Perpétuo Socorro L. Rossi); TRT AP 0766/99 (AI 763/99) Agravante: BANCO DO BRASIL - S/A (Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes) e Agravado(s): RAIMUNDO PRIMO DE ALMEIDA (Dr. Marcos Vinícius Eiro do Nascimento); TRT RO 0830/99 (AI 764/99) Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros) e Agravado(s): RUTH HELENA RODRIGUES DA CRUZ (Dr. Edison Araújo dos Santos e outros); TRT RO 0309/99 (AI 765/99) Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo) Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho); TRT RO 0190/99 (AI 766/99) Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria de Fátima V. Penna) e Agravado(s): MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA MOTA, EUNICE PENNA NEVES DE FARIAS, AMAURY DA CUNHA ALÃO, NEUZA CRISTINA SOUZA DE MENEZES, MARIA DE JESUS SAGICA DOS SANTOS, FRANCISCA LOPES DA SILVA PAULA, MARIA BAYMA DE AMORIM, VENINA DE ALMEIDA PINTO MARQUES, MARIA DO CARMO BANDEIRA, CÉLIA MARIA NAKAUTH, (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Célio Santos Lima); TRT RO 0190/99 (AI 767/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Célio Santos Lima) e Agravado(s): MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA MOTA, EUNICE PENNA NEVES DE FARIAS, AMAURY DA CUNHA ALÃO, NEUZA CRISTINA SOUZA DE MENEZES, MARIA DE JESUS SAGICA DOS SANTOS, FRANCISCA LOPES DA SILVA PAULA, MARIA BAYMA DE AMORIM, VENINA DE ALMEIDA PINTO MARQUES, MARIA DO CARMO BANDEIRA, CÉLIA MARIA NAKAUTH, (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior); TRT RO 0379/99 (AI 768/99) Agravante: FLORA CRISTINE SCANTLEBURY RENTH (Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros) e Agravado(s):

DEUZUITES DOS SANTOS MAIA (Dr. Franklin Rabelo da Silva e outros) E ELIZANGELA CAMPELO DIAS (Dr. José Otávio Nunes Monteiro); TRT RO 1099/99 (AI 769/99) Agravante: VALDEMAR DOS SANTOS (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros) e Agravado(s): CONSTRUTORA VILLAGE LTDA (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros); TRT AP 0971/99 (AI 770/99) Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Rui Lobato Bahia e outros) e Agravado(s): LEILA MARIA BITAR LELIS DOS SANTOS, MARILSA DAGUER EWERTON, DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO, MARLENE GONÇALVES MARIALVA. Belém, 31 de agosto de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 098/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 0969/99 (AI 771/99) Agravante: RUY IBERÊ MENDES DOS SANTOS (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros) e Agravado(s): FACEPA-FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Hélder Wanderley Oliveira e outros); TRT RO 0969 (AI 794/99) Agravante: FACEPA-FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Hélder Wanderley Oliveira e outros) e Agravado(s): RUY IBERÊ MENDES DOS SANTOS (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros); TRT RO 1491/99 (AI 772/99) Agravante: LOJAS ARAPUÁ S/A (Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros) e Agravado(s): FÁBIO FÉLIX DA SILVA (Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros); TRT RO 1599/99 (AI 773/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros) Agravado(s): ANDRÉ RAMOS GOMES (Dr. Edilson Araújo dos Santos); TRT AP 0820/99 (AI 774/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Proc. João José Aguiar Carvalho) e Agravado(s): GETÚLIO PACHECO DE ALMEIDA, MANOEL DOS SANTOS MONTEIRO, ADEMIR MENDONÇA DE BRITO, JOSEFA DO LIVRAMENTO PIMENTEL, JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUZA LOBO E OUTROS (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros); TRT RO 1507/99 (AI 775/99) Agravante: JAIR RODRIGUES DE MORAES (Dr. Márcio Moira Vasconcelos e outros) e Agravado(s): CLODOLDO DE ALCANTARA FONSECA (Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya e outros); TRT AI 1630/99 (AI 776/99) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros) e Agravado(s): OSVALDO DA SILVA DANTAS, IZABEL COSTA BARATA, VALTER PANTOJA MORAES, JOÃO DE DEUS MONTEIRO NOGUEIRA E OUTROS (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral); TRT RO 0727/99 (AI 777/99) Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho) e Agravado(s): EDUARDO DA SILVA CORDEIRO (Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros); TRT RO 0785/99 (AI 778/99) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Proc. Márcia Cristina Leão Murrieta) e Agravado(s): RAIMUNDO VALDECI DA SILVA (Dr. Ângela da Conceição Socorro Pallieta Bezerra e outros); TRT RO 1154/99 (AI 779/99) Agravante: SIFTEC ENGENHARIA LTDA (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros) e Agravado(s): AFRONSO AUGUSTO DE VASCONCELOS AZEVEDO (Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros); TRT RO 1174/99 (AI 780/99) Agravante: NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA (Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros) e Agravado(s): SERAFIM CUNHA BARREIROS (Dr. José Maria Castro Casilho). Belém, 31 de agosto de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 099/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 0834/99 (AI 781/99) Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros) e Agravado(s): RENÁLIA SOARES DE BARROS (Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros); TRT RO 1628/99 (AI 782/99) Agravante: JOÃO MESSIAS DE LIMA PINTO (Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros); TRT RO 2611/93 (AI 783/99) Agravante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A (Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho) e Agravado(s): PAULINO SARAIVA DE FREITAS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros); TRT RO 0767/99 (AI 784/99) Agravante: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES (Dr. Antonio Henrique Forte Moreno) Agravado(s): JOSÉ MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA (Dr. Olga Bayana da Costa); TRT AP 1081/99 (AI 785/99) Agravante: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A (Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros) e Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS (Dr. Antonio dos Reis Pereira) DEJALMIR TAVARES MAIA (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL) (Dr. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio); TRT RO 0458/99 (AI 786/99) Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José P. de Carvalho) e Agravado(s): MANOEL REIS DOS SANTOS (Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros); TRT AP 0507/99 (AI 787/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL (Proc. Dr. Sebastião Correia Lima) e Agravado(s): JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGIS, ROSENILDA CREUZA SILVA DE SOUZA, JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES, SÔNIA MARIA

MONTEIRO VALENTE, WALTER DOSSANTOS SOBRINHO, MARIA LÚCIA DE AQUINO (Dr. José Guilherme da Silva Bastos); TRT RO 1116/99 (AI 788/99) Agravante: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA (Dr. Osvaldo Silva Júnior e outros) e Agravado(s): NOBERTO DA SILVA MARTINS (Dr. Elias Salviano Farias); TRT AP 0583/99 (AI 789/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo José Santos de Matos e outros) e Agravado(s): JOSEVAL PEREIRA PIZON, BENEDITO CORRÊA MIRANDA, AGUINALDO PINTO DA SILVA, EDIVALDO PANTOJA PIMENTEL, RAIMUNDO FIRMO LOPES, PAULO SÉRGIO PEREIRA MONTEIRO (Dr. Selma Lúcia Lopes Leão); TRT AI 1587/99 (AI 790/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo José Santos de Matos e outros) e Agravado(s): PAULO SÉRGIO RAMOS RODRIGUES, ANTONOR MENDES CORREA JÚNIOR, JOSÉ GENOINO MOREIRA SAMPAIO MANOEL DOS SANTOS CORREA NETO, JOÃO DURVAL MONTEIRO, MANOEL SERAFIM PERES, NAZARENO DO SOCORRO SANTANA DA SILVA, MARCO ANTONIO DE ASSIS DINIZ, JORGE GLAUCIANO BRANDÃO, LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA (Dr. Selma Lúcia Lopes Leão). Belém, 31 de agosto de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 0100/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 0571/99 (AI 791/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros) e Agravado(s): ROSIVALDO CARIDADE DA SILVA (Dr. Selma Lúcia Lopes Leão); TRT AI 1364/99 (AI 792/99) Agravante: LINCOLN LAFAIETE SILVEIRA BUENO (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros) e Agravado(s): MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA (Dr. João Batista Pereira Gaspar); TRT RO 0595/99 (AI 793/99) Agravante: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior e outros) e Agravado(s): VANDERLÉIA BARBOZA DA SILVA (Dr. Wagner Fernando da Silva); TRT RO 0795/99 (AI 795/99) Agravante: FLORIANO DE QUEIROZ LIRA E OSVALDINO DE SOUZA SANTOS (Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros) Agravado(s): DENDÊ DO TAUÁ S.A. - DENTAUÁ (Dr. Nelson Pinto); TRT AP 0597/99 (AI 796/99) Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros) e Agravado(s): JOSÉ MARIA CAMARÃO DE OLIVEIRA (Dr. Antonio Flávio Pereira Américo); TRT AP 0829/99 (AI 797/99) Agravante: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A (Dr. Karen Pontes Richardson e outros) e Agravado(s): ALFREDO JERÔNIMO TEIXEIRA BATISTA (Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outros); TRT RO 0740/99 (AI 798/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Almeirindo Augusto Vasconcelos Trindade e outros) e Agravado(s): CORACY MIRANDA PINTO (Dr. Suely Medrado Barros e outros); TRT REX OFF 0694/99 (AI 799/99) Agravante: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Proc. Floriano Gaspar Barbosa) e Agravado(s): ROSINEIDE DA SILVA CUSTÓDIO (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros); TRT REX OFF E RO 1240/99 (AI 800/99) Agravante: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Proc. Floriano Gaspar Barbosa) e Agravado(s): RAIMUNDO DOS SANTOS MALHEIROS (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros). Belém, 31 de agosto de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 08.9.99, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 9:00 (nove) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 2221/99. RECORRENTE: MARILENE FERNANDES LIMA MIFARRIG - ME. Dr. Gilberto Alves RECORRIDOS: VANUSA GOMES DE SOUSA Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará e outro. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.
02. PROCESSO TRT AI 3428/99. AGRAVANTE: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A (sob intervenção). Dr. José Acrcano Brasil e outros. AGRAVADO: JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.
03. PROCESSO TRT AI 3587/99. AGRAVANTE: JARI CELULOSOS S/A. Dr. Juacy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS MORAES. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.
04. PROCESSO TRT RO 3584/99. RECORRENTES: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e outro. ALOÍSIO ALMEIDA DE MORAES. Dr. Márcio Valério Picaço Rego e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Solon de Lima Peralta. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 3548/99. RECORRENTE: CASA SANTA EDWIRGIES LTDA. Dr. Luiz Augusto dos Santos Pinheiro. RECORRIDO: ANA DOS REIS PEREIRA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Solon de Lima Peralta. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

06. PROCESSO TRT RO 3385/99. RECORRENTE: MARTA GORETE SARAIVA RODRIGUES. Dr. Pedro Paulo Silva Melo e outros. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Regina Maria Chaves Zamero e outros. MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Solon de Lima Peralta. ORIGEM: JCI de Castanhal.

07. PROCESSO TRT AI 3490/99. AGRAVANTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Drª Erika Moreira Bechara e outros. AGRAVADA: MARA SHELVA LADEIRA DO NASCIMENTO. Dr. Engenheiro Coutinho de Oliveira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1347/99. RECORRENTES: SÉRGIO ANTÔNIO SALES MORAES. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 2871/99. AGRAVANTES: WALDIR SOUZA PINHEIRO E OUTROS. Drª Maria Celina Menezes Vieira e outros. AGRAVADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Drª Edilena do Carmo Mesquita Villela. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 2946/99. AGRAVANTES: JOÃO BATISTA DA COSTA DOURADO E OUTROS. Drª Ieda Livia de Almeida Brito e outros. AGRAVADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Drª Edilena do Carmo Mesquita Villela. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 3158/99. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: HÉLIO BRISOLLA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 3180/99. RECORRENTES: HELENO DE JESUS MAUÉS. Dr. João Pedro Maués e outro. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

13. PROCESSO TRT RO 2870/99. RECORRENTES: IRINEU DA ROCHA VIANA. Dr. Edilberto de Souza Matos e outros. MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Óbidos.

14. PROCESSO TRT RO 3088/99. RECORRENTES: JOSÉ EDIVALDO LOPES CARVALHO E OUTROS. Drª Silvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDOS: D. F. FERREIRA MAGNANO LTDA - SERVCOM. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. INSTECOL - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. FRANCISCO MARTINS RODRIGUES. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

15. PROCESSO TRT RO 2817/99. RECORRENTE: JOSAFÁ SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: COSERG - COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS. Dr. Dib Elias Filho. MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Santarém.

16. PROCESSO TRT AP 3181/99. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. AGRAVADO: JOSÉ VIANA RODRIGUES. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 3195/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO SILVA DA CRUZ. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 3227/99. RECORRENTE: ALCEU D'ARAÚJO CASTILHO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Cláudia Teresinha Camargo Gneiveto. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 3340/99. RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES MONTEIRO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 7479/94. RECORRENTES: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS. Dr. Paulo Brito Clermont e outros. ALFREDINA VIANA FIGUEIREDO E OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 3357/99. RECORRENTE: CARLOS VANZELER DA PAIXÃO. Dr. Mário Roberto Raol Fagundes e outro. RECORRIDOS: CID PALMEIRA DA SILVA E OUTRO. Drª Rosane Baglioli Dammski e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 3287/99. RECORRENTE: VENDIPLAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Dr. Alberto Lopes Maia Filho. RECORRIDOS: PEDRO FREIRE DUARTE. Dr. Joubert Luis Barbas Bahia e outros. UNIMED BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

Belém, 1º de 1999
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 033/99
1ª TURMA - SESSÃO DE 31.08.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 2852/99. EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Marçal Marcelino S. Neto. EMBARGADO: JACIMONE DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 3291/99. EMBARGANTE: TRANSPORTES MARÍTIMOS SAGRES LTDA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. EMBARGADO: NISOMAR DA SILVA DUTRA. Dr. Antonio Miranda da Fonseca. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2504/99. EMBARGANTE: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA. Dra. Lília Reuata Alves de Carvalho. EMBARGADA: MARGARETH MIRANDA TRINDADE. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo omissão na r. decisão embargada, deve a mesma ser suprida, nos termos do art. 535, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA NO SENTIDO DE LIMITAR A CONDENAÇÃO NA MULTA DA CLÁUSULA 26.1 DA CONVENÇÃO COLETIVA AO VALOR DE R\$534,00, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2725/99. EMBARGANTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Gilson Ribamar M. da Silva. EMBARGADO: ELSON PANTOJA. Drª Naira Jannária Silva de Sousa. RELATORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Havendo divergência entre a fundamentação e a conclusão do julgado, os embargos declaratórios devem ser acolhidos a fim de sanar as contradições indicadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E ACOLHÊ-LOS PARA FAZER OS NECESSÁRIOS esclarecimentos no v. acórdão embargado, para reconhecer devidas as horas in itinere de forma simples, sem o adicional de 50%.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3243/99. RECORRENTE: MÁRIO RAMOS ROSÁRIO DE OLIVEIRA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RECORRIDO: FERNANDO E MENEZES LTDA. Dr. Rubson Luis Santos de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - ELETRICISTA AUTÔNOMO - Não existe nem mutuo menos há que se falar na materialização de vínculo empregatício - contrato de trabalho - quando entre os litigantes não se configuram os elementos caracterizadores do pacto - subordinação, dependência, continuidade e salário -, previstos pelos Arts. 3º e 442 da CLT. Neste feito, o reclamante era um Eletricista autônomo, sem qualquer subordinação em relação ao reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR OS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA. DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO, PARA CONSTAR QUE O RECLAMANTE SEJA DECLARADO CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT. JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3298/99. AGRAVANTE: DERILUCY DA CONCEIÇÃO COSTA. Dra. Sandra do Socorro Carmo de Oliveira. AGRAVADO: ANTÔNIO COSTA FERREIRA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: PENHORA DE BENS - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS BENS PERTENCEM A UM TERCEIRO - É correta a penhora de bens de um executado, quando estes encontram-se no local apontado como seu endereço e que estejam sob sua posse, domínio e utilização. Por sua vez, não podem prevalecer as razões de um terceiro embargante, quando não há prova completa nem integral referente a sua titularidade dos bens penhorados. Logo, correta a penhora realizada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS 34/37, POSTO QUE JUNTADOS A DESTEMPO NO MÉRITO, NEGAR-LHE

PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3349/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva. AGRAVADOS: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA REFERENCIAL - Revestem-se de inteira constitucionalidade os dispositivos da Lei Nº 8.177/91, que garantem a correção e juros dos débitos trabalhistas. Isto é, o Art. 39 da Lei Nº 8.177/91 que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial é aplicável, nos termos do Art. 27, § 6º da Lei Nº 9.069 de 29.05.95, não havendo qualquer marca de inconstitucionalidade. Portanto, a decisão que manteve os cálculos quanto a aplicação da Taxa Referencial - TR, como indexador de valores, há que ser mantida a DECISÃO. ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS REJEITAR AINDA, O PEDIDO DOS AGRAVADOS DE QUE SE REPUTE AO ESTADO A LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. NO ENTANTO, O AGRAVANTE FICA DESDE AGORA ADVERTIDO QUE NOVO AGRADO SERÁ CONSIDERADO COMO ATENTADO A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3103/99. RECORRENTE: FRANCISCO AMILTON BEZERRA CAVALCANTI. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dra. Heloisa Helena da Silva Gato. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Sendo do autor o ônus probatório, a teor do art. 318, da CLT, e 333, I, do CPC, dele não se desculpando, deve ser mantida a r. sentença que entendeu como não provadas as horas extras, indeferindo o pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2928/99. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Dra. Arlene de Lima Oliveira. AGRAVADO: LAIRTON LOPES DE SOUSA. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EXECUÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO RESCISÓRIA. DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS RECEBIDOS. Embora a sentença tenha sido desconstituída através de decisão proferida em ação rescisória, não cabe a devolução de créditos trabalhistas recebidos de boa fé e já incorporados ao patrimônio do obreiro, por força de decisão transitada em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2995/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADO: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS FAZENDA PÚBLICA INCIDÊNCIA DE JUROS. Os juros sobre débitos de natureza trabalhista, na ordem de 1%, devem incidir de forma simples, mês a mês, até a data do efetivo pagamento, conforme a Lei 8.177/91, mesmo quando o devedor for a Fazenda Pública, não havendo previsão legal para que esta fique desobrigada do pagamento de juros a partir da atualização do débito para inclusão no orçamento do ano seguinte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3399/99. RECORRENTE: HALLEYTUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RECORRIDO: SIDNEY BARROS ALVES. Dra. Isabel Pereira Cruz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO RECONHECIMENTO. Não pode ser reconhecida justa causa quando existem nos autos provas convincentes das faltas atribuídas ao empregado, momento quando foi alegado ato de improbidade, que pode macular a reputação do trabalhador pelo resto de sua vida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DO ART. 467, DA CLT, DA PARCELA DE DIFERENÇA DE SALÁRIO EM RAZÃO DE NORMAS COLETIVAS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS COMO NO 1º GRAU. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3278/99. RECORRENTE: RAIMUNDO EDVAN DE QUEIROZ. Dr. Ronaldo Ginsti Abreu. RECORRIDO: R. OLIVEIRA CRUZ. ME. Dra. Kelli Rangel Vilela. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTÊNCIA. Deve ser mantida a r. sentença que entendeu pela existência de relação de emprego, considerando que as provas dos autos indicaram a ocorrência de prestação de serviços autônomos, combinada com aquele de camião de propriedade do obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, FAZENDO APENAS PEQUENA

ALTERAÇÃO TÉCNICA NO SENTIDO DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO E EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3295/99. RECORRENTE: POSTO PARAUAPEBAS LTDA. Dra. Jussara Helena Barbosa Jordy. RECORRIDO: FRANCISCO MARQUES BELFORT. Dr. Josemar Portela Fontes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE. Não merece ser conhecido o RO interposto fora do prazo do art. 895, alínea "a", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTEMPESTIVO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3250/99. RECORRENTE: MARIA ROSA DIAS E OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Mamiel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. É nulo de pleno direito o contrato de trabalho do servidor público admitido após a vigência da Constituição Federal de 05.10.88, sem ter sido submetido e aprovado em prévio concurso público, a teor do contido no art. 37, inciso II e parágrafo segundo, da Carta Magna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POSTO QUE EM ORDEM, BEM COMO EM SUSCITAR E ACOLHER PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, COM RELAÇÃO AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 20.04.94 ATÉ AS DISPENSAS, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, IV, DO CPC. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO DOS RECLAMANTES, E À MANIFESTAÇÃO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CONSIDERAR PRESCRITA A PARCELA DE HORAS EXTRAS ANTERIORES A 20.04.94, EXTINGUINDO-A COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 269, IV, DO CPC, E JULGAR PROCEDENTE O PLEITO DE DEPÓSITOS DO FGTS COM RELAÇÃO À DEMANDANTE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 14.01.85 A 19.04.94, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3341/99. RECORRENTE: WILMAR NONATO DA CRUZ FRAZÃO. Dr. Roberto Alves Vinholte. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria espontânea de empregados da administração pública indireta extingue o contrato de trabalho, a teor do art. 453, "caput" e parágrafo 1º, da CLT. O art. 49, da Lei 8.213/91, não revogou o "caput" desse dispositivo legal, visto que trata apenas da data de início do benefício da aposentadoria, considerando situações em que o segurado continua ou não em atividade na mesma empresa, nada mencionando sobre extinção do contrato de trabalho. No caso de empregados da administração pública indireta, a readmissão só pode ocorrer se atendido o contido no art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 171/181, PORQUE INTEMPESTIVA BEM COMO DETERMINAR A RENUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS, A PARTIR DE FLS. 170. NO MÉRITO, EM UNANIMIDADE, AFASTAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2915/99. AGRAVANTES: JACIEL CONCEIÇÃO DO AMARAL E OUTROS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP. Dra. Edilema do Carmo Mesquita Villela. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ERRO DE CONTA. Constatando o Juiz a existência de erro de conta, com relação ao qual inexistiu qualquer discussão no processo, deve mandar corrigi-lo, mormente quando se trata de execução contra pessoa jurídica de direito público, envolvendo, portanto, a coisa pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 581/583, PORQUE SUBSCRITA POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, SUSCITADA PELA EXMA. JUÍZA REVISORA, E PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO LEGAL, BEM COMO AFASTAR ARGUIÇÃO DE INCIDÊNCIA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, POR INCABÍVEL, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINANDO, AINDA, QUE SEJAM REALIZADOS NOVOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, PELO SETOR COMPETENTE DA MM. JUNTA DE ORIGEM, COM A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CORRETOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2493/99. RECORRENTE: DERNEY DE AVIZ SILVA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tio Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: AVISO PRÉVIO. NULIDADE. É nulo o aviso prévio concedido durante o período de gozo das férias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 1/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO E SALÁRIO FAMILIA DE UM MÊS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS, A SEREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COM RELAÇÃO APENAS AOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/97, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, E ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3089/99. RECORRENTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: WALMIR DA COSTA NEPOMUCENO. Dr. Nilson Ricardo de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO. PRESSUPOSTOS. DESERÇÃO. As custas e o depósito recursal são pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso. O não atendimento desses pressupostos importa em não conhecimento do recurso, por deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3170/99. RECORRENTE: SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Dra. Joseane Maria da Silva. RECORRIDO: MANOEL ANTÔNIO DIAS DA SILVA. Dr. Isaias Alves Silva. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DE DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO ANTECIPADA. AVISO PRÉVIO. A teor do art. 481 da CLT, a cláusula assecuratória do direito de rescindir antecipadamente o contrato de experiência gera a aplicação dos princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado. Se esse direito é exercido pelo empregador, o empregado faz jus ao aviso prévio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1, DESTA TRIBUNAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3125/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. RECORRIDOS: MARCO GEOVANY DOS SANTOS GOMES. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. Dra. Leslie Fernanda F. Franchetti. RELATOR: Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Há culpa in vigilando e responsabilidade subsidiária do tomador de serviços que contrata empregador que não cumpre com as obrigações e encargos trabalhistas relativos a seus empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2988/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - (EX-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: ANTÔNIO CLÁUDIO FERNANDES DA FONSECA E OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PRECLUSÃO. Incorre em preclusão a executada que repete argumentos manifestados em embargos à execução opostos anteriormente e que já foram objeto de decisão transitada em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3202/99. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dra. Lívia Cunha Chermont. AGRAVADO: ROBERTO RODRIGUES PESSOA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: PENHORA DE VALORES MONETÁRIOS. INEXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. Uma vez garantida a execução pela penhora de dinheiro, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do débito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A SUBIDA DO AGRADO DE PETIÇÃO A ESTE REGIONAL, PARA SUA APECIAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2403/99. AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA IRIRI LTDA. Dra. Carla Nazaré Jorge Melem Souza e outros. AGRAVADO: JOAB MARINHO. Dr. Arnaldo da Silva Reis. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: EXECUÇÃO JUNTADA DE DOCUMENTOS. Não pode ser admitida, na fase de execução, a juntada de provas de pagamento, que deixaram, por omissão, de ser apresentadas na fase de conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA DETERMINAR SEJAM EXCLUÍDOS

DOS CÁLCULOS DE HORAS EXTRAS OS DIAS NÃO TRABALHADOS, CONFORME FUNDAMENTOS

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2604/99. RECORRENTE: FRANCISCO MONTEIRO CAETANO. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: AMAM - AMAZÔNIA MADEIRAS LTDA. Dra. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. Provada a existência de parceria na exploração da atividade econômica, rejeita-se a alegação de existência de vínculo de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2707/99. RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDO: FLÁVIO SEBASTIÃO LOPES DE MATOS. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Bancário no exercício da gerência geral de agência não faz jus a horas extras, por se enquadrar na exceção prevista no Artigo 62, inciso II da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DETERMINAR A CORREÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, PARA QUE CONSTE O RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO DE 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GERENTE COMERCIAL, A PARTIR DE NOVEMBRO/93, BEM COMO PARA LIMITAR A DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GERENTE GERAL AO PERÍODO DE ABRIL/96 A AGOSTO/96, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2367/99. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: TOMÉ DE JESUS CONCEIÇÃO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. Não pode ser admitida a juntada de comprovantes de pagamento na fase de execução, quando a parte teve oportunidade de fazê-lo durante a fase cognitiva. Somente pagamentos posteriores à sentença de mérito seriam passíveis de apreciação em sede de embargos à execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3318/99. AGRAVANTE: TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro. AGRAVADO: JOSÉ LUIS DE ALMEIDA E SILVA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Cumpre ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3095/99. AGRAVANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAURICE RAVEL. Dr. José Lobato Maia. AGRAVADO: CLÁUDIO GUMARÃES CARVALHO. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Não pode ser aceito depósito para fins de recurso efetuado através de guia DARF, fora da conta vinculada. Recurso deserto. ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2650/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Erika Moreira Bechara. RECORRIDO: NILTON FARIAS DOS SANTOS. Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. A prescrição do FGTS é trintenária e não quinquenal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DETERMINAR QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 52/69 SEJAM DESCONSIDERADOS PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2678/99. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA. Dra. Paula Frassuetti Continho da Silva Mattos. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: ATUALIZAÇÃO TRABALHISTA. UTILIZAÇÃO DA TR. A Constituição Federal

de 1988 não proibiu a indexação da economia, salvo em relação ao salário mínimo, abrindo para o legislador infraconstitucional a possibilidade de optar pelos vários índices existentes no mercado a fim de se promover a atualização dos débitos trabalhistas. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA. NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS**

**PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DO DIA 17.08.99,
FACE PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL E
AINDA ADIADO DA SESSÃO DE 24.08.99 PARA
VOTO DE DESEMPATE NA SESSÃO DE 31.08.99**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2225/99. RECORRENTES: FRANCISCO DO NASCIMENTO JARDIM. DRª Márcia Mana de Oliveira Teixeira e outros e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DR. Ruy Guilhon Coutinho e outros RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Mana da Serra Frenzenstein. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS PARA R\$6.496,64 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO E JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO QUE AUTORIZAVAM O DESCONTO PELA EMPRESA DE APENAS 10% DO VALOR DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, DEFERINDO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 7.896,58, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS (R\$ 76,02) E PARA AMPLIAR A CONDENAÇÃO DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO PROPORCIONAL PARA R\$ 132,62 E AINDA PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DO SALÁRIO DE DEZEMBRO/98 E DAS VERBAS RESCISÓRIAS EM RAZÃO DO REAJUSTE DE 2,98% PREVISTO EM NORMA COLETIVA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE PREFERIDO PELO EXMº JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, VENCIDOS OS JUÍZES RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO E MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO QUE DEFERIAM A PARCELA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

REPUBLICAÇÃO Nº 002/99 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT 1ª RO 2172/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DR. Ruy Guilhon Coutinho e JOSÉ MARIA MATOS DA SILVA SEBASTIÃO DE SOUZA BARROS. DR. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE DECISÓRIO RECORRIDO TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA, SUSCITADA PELOS RECLAMANTES EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO APELO DA DEMANDADA E, EM PARTE, AO APELO DOS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DE HORAS E ACRESCENTAR AS PARCELAS DE ADICIONAL DE SOBREVIVÊNCIA E, ENTÃO, A SEREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PELO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COMPENSANDO-SE OS VALORES PAGOS PELA EMPRESA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU. Prolatou o acórdão a Exma. Juíza Revisora.**

Belém, 01 de setembro de 1999.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**RELAÇÃO Nº 46/99
SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 26.08.99**

01. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 2314/1999 - AGRAVANTE: RUBENS APARECIDO BANNACI. Advogados: Dr. José Maria T. Haber e outros. AGRAVADOS: CARLOS MELO DAMASCENO. TROPICAL WOOD EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIREIRO LTDA. AUTORIDADE COATORA: EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 7ª JCI DE BELÉM. PROLATOR: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA. EMENTA: DEPOSITÁRIO "O depositário do bem penhorado não pode utilizar de mandato de segurança, no lugar do habeas corpus, para se eximir da obrigação legal de apresentar o bem a juízo e impedir sua venda". **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO. CUSTAS CONFORME FLS. 23. AINDA NÃO RECOLHIDAS PELO IMPETRANTE. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.**

Belém, 1º de setembro de 1999

MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE

Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO TRT-RC-037/99

RECLAMANTE: FUNERÁRIA MAXTAPAJÓS LTDA

Advogados: Dr. José Raimundo Pañas Canto e outros. RECLAMADO: EXMº SR. DR. LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM. D E C I S Ã O: ANTE O EXPOSTO, não conheço da presente reclamação correicional, porque incabível na espécie, conforme a fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regulamento Interno deste E. Tribunal, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Notifique-se a interessada Belém, 27 de agosto de 1999. GEORGENOR DA SILVA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS**

PROCESSO TRT AP Nº 2843/1999. RECORRENTE: EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA. Advogados: Drª Enka Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: UBIRATAN FERREIRA FILHO. Advogados: Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outros. **DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT e Enunciados 210 e 266 do C. TST. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 59/61), que não conheceu do Agravo de Petição, sob o argumento de que a ora recorrente não garantiu a execução com o depósito ad recursum, contrariando o entendimento da peticionante de que o ônus já estaria garantido com a penhora realizada nos autos. III - Alega violação aos incisos II, XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. IV - O v. acórdão esteiou-se no entendimento de que, sendo o Agravo de Petição um recurso, para sua interposição há necessidade de que a parte proceda a efetivação do depósito recursal de que trata o art. 899, § 1º, da CLT e o art. 8º da Lei nº 8.542, de 23.12.92, embora haja penhora de bens. V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo. Trata-se de matéria eminentemente processual e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar: Belém, Pa., 25 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidim Nassar.**

PROCESSO TRT RO Nº 1459/1999. RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e outros. RECORRIDO: JAIR FERREIRA DA SILVA. Advogado(s): Drª Paula Frassonetti Coutinho da Silva Mattos e outros. **DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "e", do art. 896, da CLT e os incisos XXXV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal, mas inciso XXIX, letra "a" do mesmo dispositivo constitucional. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional nº 4906/96 (fls. 114/119) que admitiu a prescrição bienal reconhecida pela r. sentença de 1º grau, bem como contra o v. acórdão regional nº 1459/99 (fls. 207/218) que não conheceu de seu recurso adesivo, por falta de interesse em recorrer. III - O apelo não merece prosperar. Com referência à prescrição, nos termos dos artigos 172 e seguinte do Código Civil, há que se levar em consideração a figura da interrupção e não da suspensão, como, equivocadamente se apregoou a r. sentença de 1º grau. In casu, o reclamante ajuizou reclamação contra a reclamada em 06.05.92, tendo apresentado desistência que foi homologada na Junta de origem em 10.12.92. Portanto, a partir dessa data reconteu a contagem do prazo prescricional que só esgotar-se-ia em 10.12.94. Ora, sendo ajuizada a presente ação, na qual pleiteia os mesmos direitos da ação anterior, em 29.04.94, nota-se que foi respeitado o biênio previsto no art. 7º, XXIX, "a" da Constituição Federal, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Trata-se, assim, de matéria interpretativa de disposição legal, o que inviabiliza a admissibilidade da revista, à luz do Enunciado 221 do Colendo TST. IV - Quanto ao não conhecimento do recurso, sustenta a recorrente que com a prolação de nova sentença, houve condenação e havendo esta interposto recurso onde renova a prescrição constitucional, considera que estava recoberta de direito a pugnar. Assim sendo, entende que o v. acórdão recorrido deve ser anulado, vez que não poderia deixar de conhecer do seu apelo, por falta de interesse em recorrer. V - Ainda aqui o apelo não merece ser acolhido. De início, convém ressaltar que o recurso adesivo interposto pela recorrente diz respeito a r. sentença de fls. 144/146, que julgou totalmente improcedente os pedidos formulados pelo autor. Nesta circunstância, por evidente, inexistia, àquela altura, interesse da recorrente para agir em sua defesa. De outro lado, convém deixar claro que o argumento do recurso adesivo versava exclusivamente sobre a matéria prescricional, que já havia sido devidamente apreciada pelas instâncias ordinárias. Logo, não poderia o aludido tema ser objeto daquele apelo. A oportunidade é agora, via recurso de revista, para o Colendo TST, a teor do que dispõe o Enunciado 214/TST, sendo que tal assunto já foi reapreciado pelas instâncias. Diante de tais considerações, não vislumbramos nenhuma violação legal, capaz de acatar o pedido de nulidade do v. acórdão recorrido formulado pela recorrente e, via de consequência, inviabilizar a admissibilidade do apelo. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar: Belém, 24 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidim Nassar.**

PROCESSO TRT RO Nº 2359/1999. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA. Advogado(s): Dr. Antônio I. Lennuque Forte Moreno e outros. RECORRIDO: FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA. Advogado: Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. **DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a empresa contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, no que toca à confirmação da r. sentença da MM. Junta quanto ao deferimento de horas extras e repercussões. A tese defendida pelo r. Colegiado se**

encontra claramente demonstrada na ementa do v. acórdão impugnado, como a seguir: "HORAS EXTRAS - SERVIÇOS EXTERNOS NÃO APLICAÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT." Tendo ficado provado nos autos que o reclamante, embora exercesse atividades externas, era fiscalizado indiretamente, posto que obedecia a rota pré-estabelecida, atendendo a número certo de clientes, constantes de relação elaborada pela empresa, a qual estimava o tempo médio de atendimento de cada cliente, não cabe a aplicação da exceção prevista no art. 62, I, da CLT". III - Primeiramente, impugna o elevado número de horas extras que o recorrido diz fazer jus, comparando-se com a carga horária extraordinária constante da peça de impresso. Alega violação ao art. 62, I, da CLT, já que insiste na assertiva de que o recorrido se enquadra perfeitamente na previsão do citado dispositivo legal, não sendo devido o adicional de horas extras a empregado que labora externamente sem qualquer fiscalização do empregador e de conformidade com sua conveniência, já que as totas a serem percorridas não estipulavam qualquer horário de visita a qualquer cliente da recorrente, ficando o empregado completamente a vontade para estipular a ordem de visitas a serem realizadas no dia de trabalho. Diz até que o r. Colegiado não teria aplicado corretamente o entendimento esboçado pelo Enunciado 340/TST. O apelante tenta comprovar a alegada divergência jurisprudencial com a transcrição de arestos. IV - O recurso não merece ser admitido, já que do exposto, depreende-se que a r. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, esbarçando, portanto, o apelo, no Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. V - Assim, nego seguimento ao apelo. Intimar: Belém, 25 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 2262/1999. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDOS: JOAQUIM DE SOUZA SEABRA. Advogado(s): Drª Paula Frassonetti Coutinho da Silva Mattos e outros. **DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT e c/c o disposto nos Enunciados 210 e 266 do Colendo TST. II - A discussão empreendida nos autos gira em torno da prescrição decretada pelo Colendo TST. Seguindo a r. sentença de 1º grau (fl. 1230), confirmada por este E. Regional, ao se reportar sobre o pedido de extinção da execução, formulado pela recorrente, destacou "que não fora isso que determinara a decisão do Colendo TST em Recurso de Revista. Tal decisão limitou-se a excluir o Ret./Adicional de Horas Complementares, mantendo as demais parcelas defendidas, do contrário, teria que julgar totalmente improcedente a reclamação". III - O entendimento da recorrente é de que nada mais é devido ao reclamante diante do acolhimento da prescrição total pelo Colendo TST, na medida em que a parcela de adicional de função comissionada, objeto da execução, era uma decorrência do pedido de recebimento da complementação de aposentadoria nas mesmas bases do pessoal em atividade. Aduz, ainda, que o fato de existir imperfeição técnica na decisão do C. TST quanto a questão da extinção do processo sem ou com o julgamento do mérito, não tem o condão de desnaturalizar ou mesmo de modificar o desígnio. Por fim, salienta que, ao contrário do aludido nas instâncias percorridas, cabia ao reclamante, interpor embargos de declaração ou recorrer da decisão no particular, uma vez que o entendimento da recorrente está explícito no julgado do TST, não podendo sobre ele haver dúvidas sob pena de violar o princípio constitucional da coisa julgada, conforme art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. IV - Consta da fundamentação do v. acórdão recorrido que a r. decisão do Colendo TST não determinou a prescrição de todas as parcelas, mas somente referente ao adicional de horas complementares. Houve apenas uma prescrição parcial e não total, conforme, aliás, permuta o Enunciado 327 do Colendo TST. V - Como se vê, a interpretação dada pelas instâncias ordinárias à parte dispositiva da r. sentença do Colendo TST, afasta a possibilidade de ser admitida a revista, à luz do que determina o Enunciado 221/TST. VI - Portanto, em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido, até porque a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo do Estatuto Magna, consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, o que não é a hipótese sub judice. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar: Belém, 26 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidim Nassar.**

PROCESSO TRT RO Nº 744/1999. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. **DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Inconforma-se o recorrente contra os vv. Acórdãos da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformarem a r. decisão de primeiro grau, julgaram improcedente o pedido da obrigação de não fazer, ou seja, de não contratar serviços de terceiros para execução de atividade fim de engenharia de manutenção e comunicações, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por serem os embargos declaratórios opostos considerados manifestamente protelatórios. Alega violação ao Enunciado nº 331 do C. TST. III - Informa ter ajuizado Ação Civil Pública Trabalhista, postulando, em sede de tutela antecipada, a sustação da contratação de empresas terceiras para operacionalizarem o serviço de engenharia de manutenção, execução da manutenção das subestações e linhas de transmissão, bem como, do sistema de telecomunicação associado e a execução da operação das subestações ligadas aos setores de linhas de transmissão, equipamentos e proteção, laboratórios e telecomunicações do departamento de manutenção DEMAT. Relata ter a recorrida, pelo v. Acórdão e com base no § 1º, do art. 25 da Lei nº 8.987/95, autorização para promover restrição terceirização dos serviços que presta, inclusive das suas atividades fim. Sustenta que com base no Enunciado nº 331 do TST só as operações relacionadas com a atividade fim da empresa contratante podem ensejar a contratação de terceiros para a prestação desses serviços. Aduz que, embora o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 permita a contratação de terceiros para a prestação de serviços inerentes, acessórios e complementares aos serviços concedidos, não faz menção a terceirização de atividades fim. Colaciona aresto às fls. 555. O outro ponto da irresignação do recorrente se refere a multa de 1% sobre o valor da causa, que flus foram impostas em virtude dos embargos de declaração terem sido considerados protelatórios. IV - Em que pese as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a verificada por via reflexa. Segundo, porque a questão discutida envolve matéria**

fático probatório, o que exige o revolvimento de fatos e provas, impossível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por fim, em decorrência de que a alegada violação legal esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221, do C.TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso Intimar. Belém, Pa., 26 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 2541/1999. RECORRENTE EDITORA CEJUP LTDA. Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDA: MARIA ROSELI GUIMARÃES DUARTE. Advogado(s): Dr. Francisca Lourdes Nery Ribeiro Reis e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que reformando o r. despacho agravado, autorizou o bloqueio de crédito em dinheiro do grupo econômico ao qual pertence a executada, mesmo que em mãos de terceiro (fls. 76/79). III - Inicialmente, a recorrente pugna pelo afastamento da multa imposta nos embargos de declaração, em razão de que este recurso foi oposto com vistas a permitir o acesso da parte à instância, como previsto, aliás, no Enunciado 297/TST. No particular, a recorrente diz ter sido ceceada no seu direito de defesa, configurando-se violação ao inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal. A recorrente insurge-se, obviamente, contra a determinação contida no v. acórdão impugnado, que autorizou o bloqueio de crédito em dinheiro existente em favor da empresa "A Província do Pará", que não entender do r. Colegiado, integra o grupo econômico do qual a reclamada-executada também faz parte. Aqui, afirma ter sido desrespeitado o inciso LIV, do mesmo artigo 5º, da Carta Magna, eis que a r. decisão recorrida cerceou o seu direito de defesa. Aduz que a empresa ficará privada de seus bens, sem o devido processo legal, sendo-lhe, negada, ainda, a ampla defesa e o contraditório, considerando-se que a mesma não participou da relação processual na condição de reclamada, como entendido pelo Enunciado 205/TST. IV - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. A interpretação conferida pelo v. acórdão atacado, no que tange à multa aplicada, se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221, do C.TST, o que afasta a alegada violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo do Estatuto Magna, consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado. Ademais, a questão posta em discussão não reflete a hipótese do Enunciado 205/TST, como sustenta a recorrente, valendo destacar, nesse passo, o seguinte trecho do v. acórdão: "... Somente depois de autorizada a penhora, a matéria da responsabilidade solidária poderia ser discutida em embargos do grupo econômico ou de sua empresa que não integrou o título executivo nem participou do processo de conhecimento indeferindo liminarmente o pedido de bloqueio e penhora de dinheiro da outra empresa, do mesmo grupo econômico, o r. Juízo da Execução julgou atos que não ocorreram no processo. Ou seja, julgou como se a penhora tivesse sido realizada, a empresa "A Província do Pará" tivesse oposto embargos, e a matéria constante no Enunciado da Súmula nº 205 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho tivesse sido argumentada para sua decisão". V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2156/1999. RECORRENTE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: LOURENÇO RAIMUNDO DE BELÉM GUIMARÃES. Advogada: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, reformando a r. sentença da MM. Juíza, assegurou ao reclamante-recorrido o direito aos créditos trabalhistas reconhecidos (adicional de periculosidade com reflexos sobre outras verbas, inclusive as rescisórias), apurados em liquidação por cálculos, entretanto, sem a efetuação dos descontos relativos ao SISTEL (Fundação Telebrás de Seguridade Social). A r. decisão impugnada foi esteada pelo r. Colegiado no fato de ter ficado claramente evidenciado, por meios hábeis e contundentes de prova, que o reclamante-recorrido desempenhava suas atividades em condições de risco. III - Aduz a recorrente, em seu pro, que o laudo pericial acostado aos autos foi produzido quando o autor não mais trabalhava na empresa, o que o obrigava a comprovar que aquela situação também se verificava no curso do pacto laboral, ônus do qual não teria se desincumbido. Diz, ainda, que o simples fato de trabalhar na área de telecomunicações, supostamente próximo à rede pública externa, não gera o direito pretendido, já que nem a área, nem a atividade do reclamante estão incluídas na enumeração contida na Lei 7.369/85 e no Decreto 93.412/86, que a regulamentou. No final das razões recursais, a apelante afirma que "No que se refere a Indenização Adicional, trata-se de matéria de direito que deve ser reformada posto que o desligamento do autor, consoante se constata dos autos, deu-se em razão de adesão a Plano de Rescisão Incentivada". Esta questão é completamente estranha à discutida na presente ação, não tendo sido analisada, por essa razão, pela Egrégia Turma. IV - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido, eis que a insurgência está julgada à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2545/1999. RECORRENTE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogados: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge e outros. RECORRIDO PEDRO BATISTA NETO. Advogados: Dr. Júlio César Sousa Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas in itinere. III - Inicialmente, sustenta a quitação total de parcelas trabalhistas a quando da homologação da rescisão contratual, mormente quando não há ressalvas, de acordo com o Enunciado 330 do C. TST, o que no seu entender viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Aduz que não pretende reexaminar os fatos, mas

apenas dar correta qualificação jurídica, que possibilitaria o conhecimento do apelo. Por fim, alega que o fornecimento de transporte por parte da recorrida a locais de trabalho alcançados pelo transporte público deve ser considerado como uma atitude benéfica e louvável e não passível de condenação. Acrescenta, ainda, que as horas in itinere não são suplementares da jornada normal, sendo portanto indevido o adicional de 50%. IV - O apelo não merece prosperar. Quanto às horas in itinere, depreende-se que o v. acórdão pautou seu decisum no conjunto fático-probatório dos autos, pois afirma que houve ressalva expressa oposta no TRCT quanto a questão em tela e que parte do trecho não é servido por transporte público regular. Assim, diferentemente do alegado pela recorrida, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a luz do Enunciado nº 126/TST. Ademais, o decisum encontra-se em perfeita consonância com os Enunciados 90 e 330, do C. TST, o que inviabiliza a revista, com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. No que diz respeito ao adicional de 50%, realmente a matéria em debate se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Porém a recorrente não consegue comprovar a divergência jurisprudencial capaz de possibilitar a admissibilidade do recurso neste particular, eis que se limitou a transcrever arestos de Turmas deste Regional, que são inservíveis, eis que oriundos de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT. V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2809/1999. RECORRENTE FABIAN RODRIGUES LEITE. Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Advogados: Dra. Maria Salete de Castro Rodrigues Fayão Bentes Gomes e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e b, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao reformar "in totum" a r. sentença de 1º grau, sem divergência, acolheu a preliminar de coisa julgada e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com suporte no art. 267, V, do CPC. Alega violação à convenção coletiva de trabalho 1996/1997 e dissidência jurisprudencial, colacionando arestos. III - A tese defendida pelo Colegiado se encontra bem delineada em sua ementa (fl. 135): "Deve ser acolhida preliminar de coisa julgada quando há identidade de pedido, vez que a coisa julgada caracteriza-se pela reprodução de ação, onde há identidade de partes, de pedido e de causa de pedir". IV - Aduz o recorrente que o despacho exarado à fl. 319, refere-se ao pagamento de verbas salariais como salário mensal, férias e 13º salário, o que se mostra totalmente diferente do pedido da presente ação que, por sua vez, diz respeito a vantagens da convenção coletiva de trabalho 1996/1997. Tal alegação, por si, fundamenta a inadmissibilidade do apelo, posto que em sede de revista não cabe o revolvimento de fatos e provas, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que se faz necessário para inferir a veracidade do que fora suscitado. V - Por outro lado, embora o recorrente invoque, a seu favor, as disposições constantes nas alíneas a e b, do art. 896, da CLT, restam-se visto somente a suscitar os fatos acima descritos (fl. 142), prejudicando o seu direito, razão que não aponta qualquer dispositivo da supracitada convenção coletiva de trabalho para sedimentar sua tese e, tampouco, explicita interpretação divergente dada por qualquer Tribunal do Trabalho, com exceção desta Corte, ou pela SDI, do C. TST, uma vez que não expõe em suas razões, qualquer decisão quanto a matéria, o que inviabiliza a admissão do apelo com fulcro na alínea b. Ademais, apesar da tentativa de alcançar a admissibilidade do seu recurso, pela demonstração da dissidência jurisprudencial, nos moldes exigidos pela alínea a, não alcança sucesso. In casu, os arestos colacionados revelam-se totalmente inespecíficos porque não há identidade das matérias tratadas por estes, para com a ventilada no v. acórdão guerreado, a teor do Enunciado nº 296/TST, que assim dispõe: "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Há de se inferir, também, que face aos erros de digitação e dos anacletos percebidos na peça processual em análise, impossível se faz a sua inteligibilidade coerente, no que tange à hermenêutica e à percepção cristalina da tese do ora recorrente. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2524/1999. RECORRENTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogados: Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros. RECORRIDA: MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, afastou a prescrição reconhecida na sentença e determinou a baixa dos autos ao juízo a quo para que julgue os pedidos como entender de direito (fls. 107/109). Alega violação ao inciso XXIX, a, do art. 7º da Constituição Federal. III - O inconformismo do recorrente em busca da reforma do v. acórdão impugnado não deve prosperar, tendo em vista que a questão apresenta a natureza de decisão interlocutória, o que obsta a admissibilidade do apelo, conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 26 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2389/1999. RECORRENTE VERA LÚCIA BARAÚNA PRIETO. Advogados: Dr. Miguel Ângelo Silva de Causanção Pereira. RECORRIDA: HELENA PANTOJA OLIVEIRA. Advogados: Dr. Jádler Kawage David e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alínea "c", da CLT II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da C. 3ª Turma que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, não acatou a tese de abandono de emprego pela reclamante/recorrida. III - Em seu arrazoado recursal aduz que a base da sentença e do v. acórdão é a existência de prestação de que a recorrida não via abandonar o emprego posto que dele precisava. Alega violação aos artigos 818 da CLT, 333, II, 334 II e III e 335 do CPC. O v. acórdão firmou entendimento no sentido de que não se observa, nos autos, a existência de elementos que comprovem o abandono de emprego pela recorrida e que a recorrente não se desincumbiu do ônus da prova, nos termos do artigo 333, do CPC, e/c o artigo 818

consolidado. Em que pese as argumentações da recorrente, não vislumbro possibilidade de acolhimento do apelo. A matéria para o seu deslinde requer o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02636/1999. RECORRENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA. Advogados: Dr. Almir Cardoso Ribeiro e outro. RECORRIDO: MANOEL ROBERTO QUARESMA. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 896, alínea "c" e 482, alínea "a", ambos da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a decisão de 1º grau, ratificou o pagamento das diferenças salariais ao recorrido, uma vez que não acolheu a arguição de demissão por justa causa por ato de improbidade. III - Argumenta que a) o recorrido foi demitido por justa causa por falsificar assinaturas, em notas fiscais, de uma cliente da empresa. b) o recorrido costumava efetuar vendas a clientes varejistas, forçando efetua-las a atacadistas, apropriando-se dos descontos ofertados a estes. c) para comprovar suas alegações, carregou aos autos notas fiscais que o recorrido confessou ter preenchido. d) se a referida senhora negou em Juízo ler assinado as notas fiscais, a conclusão que se chega é a de que, na verdade, era o próprio recorrido quem o fazia. IV - Em que pese as razões expendidas, não há como prosperar o apelo, eis que para se inferir o grau de veracidade das alegações tecidas pela recorrente, impõe-se, inevitavelmente, o revolvimento de fatos e provas, incabível em sede de revista, como insculpido no Enunciado 126, do C. TST. V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1595/1999. RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA. Advogado(s): Dr. Humberto Sales Batista e outros, e ANTÔNIO SÉRGIO SARMENTO SILVA e outros. Advogado(s): Dr. Gleise Mana Índio e Bartolotto. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DOS RECLAMANTES: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. 2. Pugna o recorrente para que seja condenada a recorrida ao pagamento dos salários a partir da data da concessão da anistia e não somente da data de sua readmissão, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. 3. A matéria, contudo, já está superada por reiterativa, notória e atual jurisprudência do E. TST, que tem assegurado os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado, desde o "momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajustamento da ação" (Precedente Jurisprudencial nº 91, da E. SDI/TST), o que permite a admissibilidade do presente recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 333/TST, sem a necessidade de proceder ao reexame da matéria pertinente à indenização por danos morais, por força do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, determinou, com tutela antecipada a ser cumprida por mandado, a readmissão imediata dos reclamantes no emprego nas mesmas situações do contrato anterior mantido com a ora recorrente. 3. Em seu arrazoado recursal, renova todos os aspectos pertinentes à preliminar de inutilidade processual por negativa de prestação jurisdicional, ou seja, não ter sido manifestada posição expressa sobre a revisão dos processos de anistia e consequente suspensão do benefício aos recorridos. Não obstante os argumentos expendidos, não há como ser admitido o apelo, uma vez que restou evidenciado, nos autos, que o v. acórdão impugnado elidiu a controvérsia, com a abordagem de todos os assuntos trazidos à lide, conforme muito bem explicado na r. decisão de embargos de declaração. Não houve, assim, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo ao presente apelo, no particular. 4. A seguir, alega a recorrente que o direito dos reclamantes está fulminado pela prescrição bienal, pois, a seu ver, o prazo prescricional de dois anos começou a fluir a partir da data de publicação da decisão da Comissão Especial de Anistia no Diário Oficial da União que ocorreu em 02.01.95. A esse respeito, relata o v. acórdão recorrido que o direito pleiteado dependeria de ato da própria reclamada, isto é, de sua exclusiva iniciativa, daí porque considerou que só a partir desta circunstância, passaria a fluir o prazo prescricional. Depreende-se, assim, que este assunto está intimamente relacionado ao reexame de fatos e provas, o que afasta a possibilidade de ser admitida a revista, à luz do Enunciado 126 do C. TST. 5. Com referência à readmissão dos recorridos, sustenta a recorrente que foram violados diversos dispositivos de lei federal e constitucional, a começar pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.878/94, uma vez que os autores não fizeram a menor referência de que foram demitidos por quaisquer dos requisitos elencados na lei da anistia. Questiona sobre o deferimento da tutela antecipada, assim como a existência de concurso público público de que trata o art. 37, II, da Constituição Federal e, por fim, enfatiza que os recorridos foram dispensados sem justa causa, com base no poder potestativo que dispõe as empresas públicas federais, a teor do § 1º, do art. 173 da Carta Magna. Trata-se, assim de um ato jurídico perfeito, garantido pelo artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. 6. Ao contrário do que afirma a recorrente, aduz o v. acórdão recorrido que restaram configurados todos os requisitos da lei de anistia, o que, portanto, dá ensejo ao direito pleiteado pelos reclamantes. 7. Com referência à antecipação da tutela, cumpre esclarecer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que deve apenas se limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo. 8. Por outro lado, também inoocorre a alegada violação ao art. 37, II, da Constituição Federal. Com efeito, trata-se de readmissão, ou seja, da volta dos empregados demitidos ao trabalho, como a própria lei determina. Ora, o retorno às atividades anteriormente desempenhadas, não pode ser confundida com uma nova admissão, para a qual é exigida a realização de concurso. 9. Finalmente, não há que se falar em ato jurídico perfeito e acabado, uma vez que as demissões homologadas, foram posteriormente questionadas, quanto à sua validade, com base na Lei de Anistia nº 8.878/94. Portanto, não tenho como violado o artigo constitucional invocado pela recorrente a esse respeito. 10. Assim, diante da razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e ainda, em virtude do deslinde da questão exarado do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o presente apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do Colendo TST. III - Isto posto acolho o apelo dos reclamantes e nego seguimento ao interposto pela reclamada. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2695/1999. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A - CBD. Advogados: Dr. Matúlia Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDOS: YVANEY DO SOCORRO CARDOSO QUARESMA Advogados: Dr. Marcio Moia Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 188/193 da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento de horas extras e reflexos e determinou a remessa da cópia do acórdão à Delegacia Regional do Trabalho para a lavratura do correspondente Auto de Infração. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Argui, preliminarmente, a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar lavratura de Auto de Infração. Sustenta ser de competência do Poder Executivo, vinculados às Delegacias Regionais do Trabalho, autoridades competentes para definir acerca de atuação das empresas. Alega ter ocorrido julgamento extra petita por não ter sido objeto da lide o pedido de comunicação à DRT, violando, assim, as disposições contidas no art. 128 do CPC e art. 5º, II e LV da Constituição Federal. No mérito, afirma ter o v. Acórdão ferido o disposto no art. 333 do CPC e art. 818 da CLT, quando entendeu que a prova das alegações feitas cabia a empresa, em total inversão do ônus da prova. Colaciona arestos. IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a violação ocorrida por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Segundo, porque a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que refuta a irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 31 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2542/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Francisca Edna Leal Frago e outros. RECORRIDOS: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA e outros. Advogado(s): Dr. Olga Bayna da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT II - Relata o v. acórdão recorrido que o Meritíssimo Juízo da Execução decidiu rejeitar liminarmente os embargos à execução, julgando-os manifestamente intempestivos, pois há muito esgotado o prazo para seu ajuizamento. III - Inconformada, a reclamada ingressou com agravo de petição. Submetido a julgamento, este Egrégio Tribunal, considerou precluso o seu pedido de reforma dos cálculos. IV - O apelo não merece prosperar. Com efeito, o § 2º do art. 879 da CLT dispõe que uma vez elaborada a conta e tomada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. No presente caso, após o refazimento dos cálculos, o MM. Juiz da execução mandou notificar a reclamada para falar sobre os cálculos, atendendo à faculdade prevista em lei, mas não houve manifestação da exequente dentro do prazo de dez dias, conforme atesta a certidão elaborada à fl. 924 verso. Assim, estando precluso o seu direito, a executada não poderia valer-se da regra contida no § 3º do artigo 884, da CLT, isto é, impugnar a sentença de liquidação por meio de embargos à execução. V - Creio, portanto, que a pretensão da recorrente em ressuscitar novamente a questão através do presente recurso de revista, sem que a tenha submetido ao prévio exame da instância a quo, caracteriza não só a ocorrência de preclusão, conforme decidiu o v. acórdão recorrido, mas também a supressão de instância. VI - Portanto, no que pesem as alegações da recorrente não há possibilidade de ser admitido o presente apelo, até porque a interposição de recurso de revista contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional, conforme alega a recorrente. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2621/1999. RECORRENTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Advogado(s): Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e outros. RECORRIDOS: AFONSO UGARTE HIDALGO e outra. Advogado(s): Dr. Marcia Mana de Oliveira Teixeira e outros; e FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Advogado(s): Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. DESPACHO: I - RECURSO DA PETROBRÁS: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, declarou como de natureza salarial a verba de participação nos resultados e condenou-a, solidariamente, as reclamadas ao pagamento da aludida verba, nos valores que foram encontrados em liquidação de sentença mediante cálculos, a título de suplementação dos respectivos benefícios previdenciários complementares, com acréscimo de juros e correção monetária. 4. Sustenta a recorrente que o v. acórdão recorrido aqui com violação direta e literal à Constituição Federal, à disposição de lei federal e acordos coletivos, dando-lhe interpretação diversa de outros Tribunais. Para comprovação do divergência a recorrente juntou aos autos um aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que, apreciando situação análoga a dos presentes autos, firmou a seguinte posição: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INSTITUIÇÃO UNILATERAL - CONVALIDAÇÃO ATRAVÉS DE NORMA COLETIVA. Ainda que na regulamentação do texto constitucional tenham as Medidas Provisórias previsto a negociação coletiva para a implementação das regras concessivas da participação nos lucros em atendimento à bilateralidade como fruto de integração entre o capital e o trabalho, tal regra não pode ser tomada como impeditiva da intenção patronal em beneficiar o trabalhador que participando efetiva e diretamente da produção em que se apurou lucro, venha a perceber parte deste. Desta forma, constatado o lucro real e paga a vantagem na vigência da norma coletiva a que se refere, não gera efeito integratório ao salário, em vista da concordância, ratificação, aquisição, do órgão representativo da categoria, convalidando-o, por inteiro" (fl. 373). 5. Acontece que o v. acórdão recorrido, ao apreciar a questão, põe em destaque o seguinte: "Este caso concreto, entretanto, tem uma particularidade que o distingue dos que até agora vinham sendo examinados, todos relativos ao Banco da Amazônia S.A. É que no caso dos presentes autos simplesmente não existiu negociação coletiva alguma, limitando-se a empresa reclamada a pagar aos seus empregados em atividade uma parcela equivalente a um salário básico, disso dando ciência ao sindicato representativo da categoria a que pertencia o primeiro reclamante e o falecido esposo da segunda reclamante, em gesto que a Meritíssima Junta entendeu ser de liberalidade" (fl. 356). 6. Portanto, levando-se em consideração a assertiva do v. acórdão recorrido de que não houve negociação coletiva alguma, tenho como certo que os arestos indicados para confronto jurisprudencial tornaram-se inespecíficos, o que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo por divergência jurisprudencial. No presente caso, é inequívoca a natureza salarial da verba pleiteada, face o que dispõe o § 1º, do art. 457, da CLT, tendo de conformidade como decidiu o v. acórdão recorrido. Logo, todos os argumentos recursais pertinentes à violação

legal, sucumbem diante da razoável interpretação dada pelo v. acórdão recorrido ao tema em apreço, o que obsta mais uma vez a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST II - RECURSO DOS RECLAMANTES: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se os reclamantes contra o v. acórdão que manteve o entendimento de estar prescrito o direito de reclamar a parcela de gratificação de contingente. A seu ver, houve violação literal da Constituição Federal, em especial, ao artigo 7º, XXIX, alínea "a" e ao artigo 103 da Lei nº 8.213, assim como também não foi observado o Enunciado 327 do Coleado TST. 3. Trata-se de matéria bastante conhecida neste Regional e hoje já superada em face de reiteradas decisões, no sentido de rejeição da arguição de prescrição. O v. acórdão recorrido é exemplo típico desta situação. O próprio Tribunal Superior do Trabalho cuidou do assunto quando da edição da súmula 327. Aliás, sob este aspecto, aduz o v. acórdão recorrido que "para aplicação ao caso concreto aqui em exame, esta é específica e própria para o empregado enquanto vigente a relação de emprego". E conclui: "E a prescrição trabalhista ou bem é bienal ou bem é quinquenal. No caso vertente, por todo o exposto, a prescrição é mesmo bienal, ainda que parcial, tal como decidiu a sentença recorrida" (fl. 354). 4. Trata-se, assim, de matéria de natureza interpretativa, cuja exegese dada à questão pelo v. acórdão recorrido, inviabiliza a revista, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. 5. Com referência ao mérito, propriamente dito, a arguição recursal está prejudicada, na medida em que os recorrentes almejam seja julgada procedente a parcela de gratificação de contingente, direito esse considerado prescrito. III - Isto posto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1944/1999. RECORRENTES: NORTE JET TAXI AÉREO LTDA. Advogados: Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. E LUIZ ANTÔNIO PORTELA BUENO. Advogado: Dr. José Maria da Consolação. RECORRIDO: RAIMUNDO DO SOCORRO BEZERRA GOMES. Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b, do art. 896, da CLT II - Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que reconheceu a relação de emprego entre as partes e condenou-os a pagar parcelas trabalhistas, bem como aplicou a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. III - Alegam, inicialmente, que a multa imposta nos embargos de declaração é indevida, uma vez que os embargos de declaração opostos não tiveram intuito protelatório, mas tão só de esclarecer a r. decisão. Sustentam que as provas apresentadas pelo recorrido não foram suficientes para comprovar a relação de emprego, eis que não estão presentes os requisitos do art. 3º da CLT. Aduzem que houve no v. acórdão inexplicável inversão do ônus da prova, cerceando seu direito de defesa, sob o fundamento de que cabia ao reclamante provar a suposta relação de emprego e que este não se desincumbiu, conforme art. 333, I, do CPC. Colacionam diversos arestos. IV - O apelo não merece ser acolhido. O v. acórdão assumiu a posição de que se a parte reclamada fez alegação substitutiva, atraiu para si o ônus da prova, conforme dicação e inteligência do art. 818 c/c o art. 333, II, da CLT. Desta forma, a interpretação lógica e razoável dada pelo decisum à distribuição do ônus da prova, bem como a multa de 1%, obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Coleado TST. Ademais, vislumbra-se que o recorrido pretende debater matéria fática, que exige reexame de provas, o que é inadmissível por meio da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2361/1999. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO VALINO GOMES. Advogada: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDA: HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT II - Volta-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 119/122, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do recurso ordinário, porque interposto por meio de fotocópia de fac-símile, ao entendimento de que o apelo apresentado em fotocópia viola o disposto no art. 771, da CLT e o Provimento nº 156/90, da Presidência deste Tribunal, além de que a interposição por fax só é admitida mediante a juntada da peça recursal dentro do prazo para recorrer, a fim de se preservada a integridade do ato processual. Alega que o v. acórdão impugnado violou o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que obsteu o direito de defesa do recorrente de ver a ação apreciada e julgada pela instância superior, excluindo, portanto, da apreciação do Judiciário a lesão ao direito do apelante. Afirma que o Tribunal, ao constatar a irregularidade, deveria, com base no art. 284, do CPC, subsidiariamente invocado e por analogia, ter notificado o apelante para supri-la, ao invés de deixar de conhecer do apelo. Sustenta, também, ter sido desrespeitado o art. 1º, da Lei 9.800/99, que permite a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para a prática de atos processuais. Aduz que embora o referido diploma legal tenha sido promulgado posteriormente à interposição do recurso, já vigorava à data do julgamento, o que justificaria o acolhimento da pretensão do recorrente. III - O apelo não merece ser admitido, porque não vislumbro a alegada violação legal. No princípio do contraditório se agasalha, obviamente, o direito de defesa, de natureza constitucional, e segundo o qual ninguém pode ser julgado sem ser ouvido. Torna-se, pois, imprescindível a defesa e a apreciação das razões da parte, caso estas sejam apresentadas ao juízo de 2º Grau. Entretanto, oferecida essa oportunidade, respeitado está o princípio, como ocorreu no caso sub examine. Ademais, embora a Lei 9.800/99 permita a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para a prática de atos processuais, o mencionado diploma, paralelamente, impõe no art. 2º, a obrigação dos originários serem entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo recursal, o que vem ratificar o entendimento jurisprudencial há muito dominante, no sentido de que o apelo interposto mediante fac-símile, não dispensa a protocolização da peça original. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2315/1999. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Procuradora: Dr. Aparecida Yacy das Neves Pinto. RECORRIDA: MARIA ROSALI DIAS BARBOSA. Advogada: Dr. Maria Madalena Garcia Quitês. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 4º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão turmária de fls. 212/214, que ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, ao argumento de que o art. 39, da Lei 8.177/91, que prevê a atualização dos débitos trabalhistas por aquele índice, continua aplicável, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei nº 9.069, de 29.06.95. Volta o apelante a sustentar a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de

Inconstitucionalidade nº 493/DF, fazendo ser inequívoco que a TR é inconstitucional, pois viola o princípio do direito adquirido, estabelecido no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. III - O apelo não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional apontado. Trata-se de mera atualização monetária de débito trabalhista, que possui legislação própria, cujas determinações devem ser obedecidas até o momento em que o executado efetua o pagamento para a quitação total da dívida. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2212/1999. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro. RECORRIDAS: NAZARÉ DO SOCORRO BAIA DE ARAUJO, MARIA ANTÔNIA DA SILVA, TEREZINHA DE AZEVEDO PINTO, MARIA ILKA BARROS DA COSTA E SEBASTIANA DE LIMA CUNHA. Advogados: Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal que não conheceu do agravo de petição, por falta de interesse processual para recorrer porque não delimitadas as matérias e valores impugnados. Alega violação a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXVI. III - Aduz que a E. 3ª Turma apesar de afirmar que o erro material não fica sujeito a preclusão, diz não ser possível atender seu pedido porque já teve oportunidade de se manifestar anteriormente, não apontando, na ocasião, os erros denunciados. Relata a ocorrência de erro material na conta, ofendendo assim, a coisa julgada. IV - A tese do v. acórdão se encontra fundamentada em sua ementa, às fls. 625: "AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. I - CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA. PRECLUSÃO. - É vedado ao Tribunal conhecer de agravo de petição que veicula impugnação aos cálculos de liquidação de sentença, quando essa matéria já foi antes decidida. Inteligência do art. 836 consolidado. II - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente". V - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório afasta a admissibilidade da revista por violação legal, a teor do Enunciado 221 do C. TST e, a duas, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 30 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2836/1999. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA. Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: JORGE AUGUSTO MARQUES DO CARMO. Advogado: Dr. Valdir Bemardo de Paula Moura Júnior. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a empresa contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, no que toca à confirmação da r. sentença da MM. Junta quanto ao deferimento de quatro horas extras, trabalhadas de segunda-feira a sábado. O v. acórdão impugnado (fls. 132/137), determinou que no cômputo da parcela seja observado o salário-base acrescido das comissões, esteando-se, para tanto, no artigo 457/CLT, com vistas a que não se concretize apenas no adicional de 50% sobre as comissões. A tese central sustentada foi a de que o recorrido não se enquadrava na exceção prevista no art. 62, da CLT. III - Primeiramente, impugna o elevado número de horas extras que o recorrido diz fazer jus, comparando-se com a carga horária extraordinária constante da peça de ingresso. Alega violação ao art. 62, I, da CLT, já que insiste na assertiva de que o recorrido se enquadrava perfeitamente na previsão do citado dispositivo legal, não sendo devido o adicional de horas extras a empregado que labora extenuadamente sem qualquer fiscalização do empregador e de conformidade com sua conveniência, já que as rotas a serem percorridas não estipulavam qualquer horário de visita a qualquer cliente da recorrente, ficando o empregado completamente a vontade para estipular a ordem de visitas a serem realizadas no dia de trabalho. Diz até que o r. Colegiado não teria aplicado corretamente o entendimento esboçado pelo Enunciado 340/TST, na medida em que defendeu o pedido de horas extras mais o adicional sobre as comissões. O apelante tenta comprovar a alegada divergência jurisprudencial com a transcrição de arestos (fls. 154/155). IV - O recurso não merece ser admitido, já que do exposto, depreende-se que a r. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, esbarrando, portanto, o apelo, no Enunciado nº 126, do Coleado Tribunal Superior do Trabalho, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. V - Assim, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado no impedimento do Juiz Haroldo da Gama Alves, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2494/1999. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - REFEITURIA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Advogados: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal que não conheceu do agravo de petição, por falta de interesse processual para recorrer e porque não delimitadas as matérias e valores impugnados. Alega violação a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXVI. III - Aduz que a E. 3ª Turma apesar de afirmar que o erro material não fica sujeito a preclusão, diz não ser possível atender seu pedido porque já teve oportunidade de se manifestar anteriormente, não apontando, na ocasião, os erros denunciados. Relata a ocorrência de erro material na conta, ofendendo assim, a coisa julgada. IV - A tese do v. acórdão se encontra fundamentada em sua ementa, às fls. 625: "AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. I - CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA. PRECLUSÃO. - É vedado ao Tribunal conhecer de agravo de petição que veicula impugnação aos cálculos de liquidação de sentença, quando essa matéria já foi antes decidida. Inteligência do art. 836 consolidado. II - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente". V - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório afasta a admissibilidade da revista por violação legal, a teor do Enunciado 221 do C. TST e, a duas, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional (§ 2º do art. 896, da CLT). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2813/1999. RECORRENTE: ADALBERTO BRANDÃO

DE SOUZA. Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. João Fabio Madorea Franco e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT II - Decidiu o v. acórdão regional ao reformar a r. sentença de 1º Grau, a exclusão das diferenças de adicional de periculosidade sobre todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo reclamante. Inconformado, o recorrente interpõe o presente apelo insistindo no argumento de que o cálculo do direito questionado deve incidir sobre todas as parcelas remuneratórias que percebia. III - No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Com efeito, no caso sub judice a Lei nº 7.369/85, bem como o artigo 193, da CLT, prevêem expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Portanto, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, teria dito com clareza que seria sobre a remuneração, e não sobre o salário como o fez. Frise-se, por oportuno, que o Colendo TST disciplinou o tema, através da Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 31 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2053/1999. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. Advogados: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ ARAÚJO VALENÇA. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alínea "e" e § 2º, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal que, ao manter a r. decisão agravada, indeferiu o pedido de compensação de horas extras que já haviam sido pagas e abandono das horas extras que incidiram sobre os dias em que o reclamante não trabalhou. III - A tese do v. acórdão se encontra muito bem fundamentada em sua ementa, à fl. 873, que destaca que na liquidação não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidada, nem discutir matéria pertinente à causa principal, conforme determina o art. 879, § 1º do texto consolidado. O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório afasta a admissibilidade da revista por violação legal, a teor do Enunciado 221 do C. TST e, a duas, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98, D.O.U. de 18.12.98). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AF Nº 2769/1999. RECORRENTE: MÁRIO BELÉM VINHAS COSTA. Advogado(s) Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga e outros. RECORRIDA: ELIZABETH PORTO DA SILVA. Advogado(s) Dr. Oscaima de Miranda Bruno e outros. DESPACHO: I - O recurso encontra-se devidamente preparado e suscitou por advogado habilitado nos autos, contudo é intempestivo. II - Observa-se nos autos que a ementa e a conclusão do v. acórdão de fls. 33/35, referente ao Agravo de Instrumento interposto às fls. 02/04, foram publicadas no Diário Oficial da União, no dia 13.08.1999 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 36. Assim sendo, o recorrente teria até o dia 23.08.1999, para interpor o presente recurso de revista, o que fez somente em 24.08.1999, consoante protocolo à fl. 37. Resta, pois, caracterizada a intempestividade do apelo, e por conseguinte, o recurso não atende a um dos pressupostos comuns de admissibilidade. III - Ainda que fosse intempestivo, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2841/1999. RECORRENTE: JEFFERSON JONNO XAVIER DO ROSÁRIO. Advogados: Dr. Rosário Arrais e outros. RECORRIDA: LOJAS BRASILEIRASSA. Advogados: Dr. Pedro Ernesto Actua Proto e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 1º, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Corte que, mantendo "in totum" a r. sentença de 1º grau, ratificou a classificação de sua atitude, qual seja, a apropriação indevida de dinheiro da recorrida, como ato de improbidade, o que constitui falta grave nos termos da legislação trabalhista, ensejando a resolução do contrato de trabalho com fulcro na configuração de justa causa. Alega divergência jurisprudencial, colacionando arestos. III - Argumenta que o acórdão atacado não levou em consideração o fato de que o depoimento da testemunha da ora recorrida é imprestável como prova, porque confrontou-se com o do preposto da mesma. Portanto, valorou tal meio de prova de forma errônea, pois que o aceitou, quando não deveria fazê-lo, o que se traduz numa afronta aos princípios constitucionais atinentes à matéria. IV - O apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, inevitável se faz o reexame de fatos e provas, hipótese claramente vedada em sede de revista, a teor do Enunciado 126, do C. TST. Ademais, os arestos colacionados no intuito de demonstrar divergência jurisprudencial são inservíveis porque oriundos de Turmas do TST, com esteio no art. 896, alínea "a", da CLT V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2483/1999. RECORRENTE: LUÍS DE FRANÇA DE ARAÚJO REIS. Advogados: Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista e outro. RECORRIDO: CLUBE DO REMO. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 1ª Turma deste E. Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a negativa da existência do vínculo empregatício. III - Renova a preliminar de cerceamento de defesa pelo indeferimento motivado da oitiva de testemunhas referidas. Alega divergência jurisprudencial e violação constitucional. A C. Turma firmou tese, muito bem demonstrada em sua ementa, à fl. 140, no sentido de que existe nulidade processual no ato que recusa a oitiva da testemunha dita referida, quando cumprida à parte interessada tê-la apresentado no momento oportuno, não podendo, o interessado expor a sabendo ser esta uma faculdade legal que autoriza o julgador a indeferir diligências absolutamente inúteis e protelatórias. A razoabilidade desta exegese afasta a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Não vislumbro configurado o cerceamento de defesa pretendido. Rejeito, portanto, a preliminar arguida. IV - Insurge-se, ainda, o recorrente, contra o não reconhecimento do vínculo empregatício, alegando divergência jurisprudencial. A matéria, para o seu deslinde, requer o revolvimento fático-probatório, o que inviabiliza a revista, à luz do que preconiza o Enunciado 126 do C. TST, pelo que irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Aduz, também, que a E. Turma violou o art. 397 do CPC, ao indeferir a juntada dos documentos na audiência inaugural. A

razoabilidade do entendimento firmado pela C. Turma (fl. 141), no sentido de que "(...) a prova já estava em seu poder a quando da audiência inaugural, o que lhe permitia requerer adiantamento antes da abertura da instrução processual. In albis no exercício de seu mister, o Reclamante, não sendo correto admitir a prova após a defesa, por flagrante prejuízo à parte contrária" atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1561/1999. RECORRENTES: LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS. Advogados: Dr. Mariadla de Azevedo Bezerra e outros. E CENTRO DE ESTUDOS BRITÂNICOS S/C LTDA. Advogados: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE (Fls. 405/422). I. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT. O inconformismo do reclamante reside na decisão turmária que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 3. Alega que a efetiva acusação de prática de falta grave infundada, causa sem dúvida alguma, abalo moral ao empregado, eis que têm uma conotação indesejável no que se refere à honra subjetiva e objetiva do empregado. Aduz que esse é o entendimento da jurisprudência dominante, colacionando dois arestos para corroborar sua tese. 4. O apelo não merece prosperar. Depreende-se que a r. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que o dano moral não resultou caracterizado. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento de defesa nesta fase recursal. Incidência do Enunciado nº 126/TST, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos trazidos a colação. III - RECURSO DA RECLAMADA (Fls. 423/438). I. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. 2. Argui a preliminar de nulidade processual, por negativa de tutela jurisdicional, sob o fundamento de que não foram fundamentadas as questões referentes a prescrição quinquenal e a compensação, suscitadas através de embargos declaratórios, tendo inclusive sido aplicada, indevidamente, multa de 1%. Colaciona arestos neste particular. Aduz que o v. decisum incorreu em julgamento extra petita e ultra petita, no que tange à parcela de FGTS e ao pedido de diferença salarial, respectivamente, violando os arts. 128 e 460 do CPC. Sustenta que o pedido de indenização por danos morais é inepto por carecer de fundamentação fática e jurídica, eis que não atende aos requisitos legais, de acordo com o art. 282 e seguintes do CPC. 3. O apelo não merece prosperar. Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que se depreende que todas as matérias levantadas foram devidamente fundamentadas, apesar do recorrente utilizar o meio inadequado de questionamento, não ocorrendo violação aos dispositivos apontados, o que torna irrelevante a análise dos arestos. Quanto à alegação de julgamento extra petita, ultra petita e inépcia da inicial, o r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento de defesa nesta fase recursal, a luz do Enunciado nº 126/TST. Quanto à multa, a interpretação contida pelo v. acórdão à matéria recorrida atenua os limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST. IV - Posto isto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1855/1999. RECORRENTE: RAIMUNDO DIAS. Advogado(s) Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s) Dr. Albaita Macedo Castro Dolzans e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, alínea "a", da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, manteve o entendimento de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e excluiu da condenação as parcelas rescisórias. O argumento central adotado pelo r. decisório foi o de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e a continuação do empregado no serviço levanta a um novo contrato, o qual seria nulo, por contrariar o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que não suspendeu a aposentadoria, tal qual dispõe o art. 11, da Lei 9.528/97, ficando incurso no que prescreve o art. 453, § 1º da CLT. No mérito, aduz que não pode prosperar a tese de que a aposentadoria importa na extinção do contrato de trabalho. Diversamente, argumenta que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, transcendendo alguns trechos doutrinários, além de ementas de alguns julgados. III - A questão em debate se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Entretanto, os arestos trazidos à colação, comprovam o consenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, nos termos da alínea "a", do art. 896, da CLT. Desnecessária a análise do outro pressuposto específico de admissibilidade, também invocado pela parte, a teor do que dispõe o Enunciado nº 285/TST. IV - Assim sendo, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1906/1999. RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDO: CLÓVIS ALVES MOREIRA. Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT II - Insurge-se contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de duas horas extras por dia, quando a jornada se encerrava às 17 horas e uma hora extra por dia quando a jornada findava às 18 horas. Sustenta que o v. acórdão impugnado violou o art. 818 da CLT c/c o art. 331, I, do CPC, quando entendeu que a prova das alegações feitas cabia ao recorrido, do que não se desmanchou. Colaciona arestos. III - O apelo não merece prosperar, pois vislumbra-se dos próprios termos do arrazoado recursal. O objetivo da recorrente não é outro senão provocar o reexame de matéria fática, na medida que almeja a valoração das provas constantes dos autos, o que, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST, não é mais possível na atual fase processual. Irrelevantes, portanto, os arestos indicados para confronto jurisprudencial. A violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea e do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a violação ocorrida por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na r. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 31 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AREG/AI Nº 2395/1999. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado(s) Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDO: ALEX JÚNIOR TAVARES PANTOJA. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "e", da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E.

Regional, que conheceu do agravo, mas negou provimento para confirmar a decisão agravada. Alega violação art. 897, § 5º, da CLT III - Ainda que fosse conhecido, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento do Juiz HAROLDO DA GAMA ALVES, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2585/1999. RECORRENTE: DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Advogado(s) Dr. Luiz de Marillac Campelo e outro. RECORRIDO: JOSÉ JORGE ALVES RODRIGUES Advogado(s) Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, alínea "e", da CLT II - Volta-se o recorrente contra o contido no v. acórdão de fls. 112/115, da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Junta, deferiu ao reclamante a parcela de horas extras com o percentual de 60%, com repercussões sobre outras verbas. A tese sustentada pelo r. decisório impugnado foi a de que o recorrido não está abrangido pela regra excepcional disposta no art. 62, da CLT, principalmente pelo fato de estar obrigado ao cumprimento de rotas, com número certo de clientes para visitar e ainda com a de se apresentar, na empresa, no início do expediente e no término das entregas. III - Em suas razões, a recorrente faz referências aos depoimentos do preposto e do reclamante, relativamente à jornada de trabalho, salientando que os esclarecimentos não revelam a verdade, já que o trabalho do recorrido era realizado externamente e sem nenhuma fiscalização. Transcreve, às fls. 120/121, diversas ementas de decisões oriundas deste e de outros regionais, na tentativa de comprovar a alegada divergência jurisprudencial, embora a apelante não tenha invocado o pressuposto específico previsto na alínea "a", do art. 896/CLT. Diz ter ocorrido, também, violação de lei federal, em razão de que a legislação tributária e previdenciária é expressa no sentido da obrigatoriedade do recolhimento dos valores devidos ao fisco e ao INSS, advindos de demandas judiciais de natureza trabalhista. IV - Em que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está julgada à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidência do óbice do Enunciado 126/TST. Ademais, o apontamento de forma genérica, sem especificação precisa e completa da norma tida por afrontada (inconformação da parte quanto aos descontos previdenciários e fiscais), inviabiliza o exame do recurso com base na alínea "e", do art. 896 do texto consolidado, por não atendida a exigência da Orientação Jurisprudencial nº 94, da Seção de Dissídios Individuais do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento do Juiz Haroldo da Gama Alves, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2888/1999. RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Advogado(s) Dr. Pedro Raimundo Maia Mello e outros. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO CRUZ. Advogado(s) Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - Nas razões recursais, aduz a recorrente que o Juízo de 1º grau, embora reconhecendo expressamente o empréstimo tomado pelo reclamante no valor de R\$ 2.000,00, mandou compensar do total da condenação apenas a quantia de R\$ 441,00. Esclarece também que o v. acórdão regional recorrido manteve a r. decisão de 1º grau quanto ao valor dos créditos a serem compensados da condenação, sob o fundamento de que tal compensação não poderia ser superior a um mês de remuneração do empregado, a teor do contido no § 5º, do art. 477, da CLT. Diz ainda que resultou comprovado nos autos, a existência de norma legal interna regulamentando o ressarcimento pela empresa, em relação a responsabilidade dos empregados por recebimento de cheques sem fundo acima do valor de R\$ 100,00. Assim, com base nos documentos constantes dos autos, entende que deve ser abatido da condenação o valor total do empréstimo tomado pelo reclamante. III - Com referência ao assunto, relata o v. acórdão recorrido à fl. 135 que "Para chegar ao montante a ser objeto de compensação (R\$ 1.904,00), ao contrário do que alude o recorrente, o Juízo a quo levou em conta o empréstimo feito ao reclamante, na quantia de R\$ 2.000,00, a respeito do qual não houve dissensão entre as partes, mas o limitou a R\$ 441,00, vez que o saldo a débito do empréstimo (R\$ 1.559,00) já havia sido descontado, como se vales fossem, nos salários dos meses de junho a setembro de 1998 (fls. 49/51)". Ora, nesta circunstância, para atender a pretensão da recorrente, não resta a menor dúvida que haveria necessidade sim, de se reexaminar o conjunto probatório constante dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. IV - Com referência a compensação dos cheques sem fundos e recebidos pelo reclamante, o apelo também não merece prosperar. Com efeito, só são devidos os descontos em salário, quando há dano causado pelo empregado motivado por dolo, sendo certo que a culpa não dá ensejo a tais descontos, ainda mais quando advindos de riscos próprios da atividade exercida. Por isso e com base no que dispõe o § 1º, do art. 462, da CLT, o v. acórdão diminui este aspecto do litígio. Trata-se, assim, de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese dada à questão pelo v. acórdão recorrido, inviabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro no Enunciado 221 do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2369/1999. RECORRENTES: WILSON BAHIA DE SOUZA e outro. Advogado: Dr. Leogônio Gonçalves Gomes. RECORRIDA: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Advogados: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão regional que negou a atualização do débito trabalhista, e, em seguida, pedem que se profira nova decisão, determinando que o débito seja atualizado até a data do seu efetivo pagamento, conforme entendimento jurisprudencial a respeito. Sustenta que o despacho do Juiz Presidente da MM. Junta, negando o direito de cobranças dos seus créditos, vai de encontro a disposição contida no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, que não limita a atualização de débitos fazendários, para cobrança junto a Fazenda Pública. III - Como se vê, os recorrentes, com esteio no dispositivo constitucional citado, defendem o direito a inintermitível correção dos créditos trabalhistas. Essa, entretanto, segundo o v. acórdão recorrido, não é a melhor exegese a ser seguida, mesmo porque, conforme consta da fundamentação, os recorrentes foram contemplados com três centésimos, daí o entendimento de que já seria motivo suficiente a considerar-se quitado o principal. Nota-se, que neste aspecto, a r. decisão regional está em sintonia com o que dispõe o Enunciado 193 do Colendo de TST. Além disso, a possível violação à regra constitucional não é direta, o que afasta a possibilidade de ser admitido o recurso de revista, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE JULHO/99

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUSA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR				LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
		RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR						
VICENTE J. M. FONSECA (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSITA S. NASSAR (1)	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
GEORGENOR S. F. FILHO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LYGIA S. L. OLIVEIRA (1)	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
HAROLDO DA GAMA ALVES (1)	36	14	0	0	0	0	36	14	5	0	18	18	0
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	63	32	11	0	0	0	54	32	8	0	22	23	0
JOSÉ E. BENTES (1)	4	1	1	0	0	0	4	1	22	0	0	0	0
JOSÉ M. Q. ALENCAR (1)	33	25	1	0	0	0	32	25	12	0	12	9	0
FRANCISCA O. FORMIGOSA (1)	19	10	0	0	0	0	22	10	7	0	13	15	0
VANILSON F. HESKETH (1)	40	23	13	14	3	0	58	9	25	0	24	22	0
JOSÉ A. F. AFFONSO (1)	5	1	0	0	0	0	5	1	3	0	9	9	0
WALMIR O. COSTA (1)	56	35	8	0	0	0	54	39	21	0	22	22	0
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	34	23	1	14	0	0	33	11	7	0	18	18	0
ELIZABETH F. M. NEWMAN (1)	41	16	3	0	0	0	38	16	17	0	20	21	0
ODETE A. ALVES (4)	44	29	2	0	0	0	42	29	21	0	14	17	0
RAIMUNDO S. MACHADO (2)	32	28	12	2	0	0	34	26	8	0	13	14	0
JOSÉ F. P. PEREIRA (2)	54	15	12	1	0	0	45	14	4	0	27	24	0
VILSON J. SCHUBER (3)	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
ROSA M. LIMA DE S. FREIRE (6)	40	20	12	0	0	0	28	20	18	0	5	5	0
JOSÉ C. A. SANTOS (3)	42	23	12	0	0	0	30	23	23	0	16	9	0
SOLOM PERALTA (2)	2	0	0	0	0	0	7	0	19	0	0	0	0
EMANUEL N. BATALHA (2)	50	15	25	0	0	0	44	15	22	0	43	40	0
JOSÉ DE LUCA FILHO (3)	58	16	20	0	0	0	47	16	7	0	14	13	0
PASTORA DO S. T. LEAL (4)	10	0	0	0	0	0	10	0	0	0	13	13	0
MARIA LUIZA N. BRITO (4)	47	23	20	0	0	0	27	23	11	0	12	12	0
MARIO MARTINS JUNIOR (3)	45	24	20	0	0	0	36	24	6	0	36	32	0
EDVALDON N. BATALHA (5)	41	33	16	0	0	0	25	33	10	0	10	9	0
SANCLER ALBERTO ROCHA (5)	9	7	0	0	0	0	9	7	0	0	0	0	0
TOTAL	815	413	189	31	3	0	722	388	281	0	361	345	0

OBS 1 - O Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, estava de férias no período de 5.7 a 3.8.99
 A Exmª Juíza Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente, esteve no exercício da Presidência no dia 1º.7, no período de 5 a 23.7 e nos dias 30 e 31.7.99.
 O Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves esteve no exercício da Corregedoria no período de 7 a 17.7 e no exercício da Presidência no período de 24 a 29.7.99.
 O Exmº Juiz José Maria Quadros de Alencar esteve no exercício da Corregedoria no período de 26 a 29.7.99.
 A Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira estava de férias no período de 1 a 30.7.99.
 O Exmº Juiz José Edilsimo Eliziário Bentes estava de férias no período de 7.7 a 5.8.99.
 O Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Afonso estava de férias no período de 7.7 a 5.8.99.
 O Exmº Juiz Vilson João Schuber estava de férias no período de 5.7 a 3.8.99.
 O Exmº Juiz Solom de Lima Peralta estava de férias no período de 5.7 a 3.8.99.
 O Exmº Juiz José Conrado Azevedo Santos estava de férias no período de 1 a 30.7.99
 A Exmª Juíza Francisca Oliveira Formigosa estava de férias no período de 19.7 a 17.8.99.

2 - Decisões Monocráticas Juiz Walmur Oliveira da Costa - 4
 Juiz José Conrado Azevedo Santos - 7
 Juiz Vanilson Ferreira Hesketh - 1
 Juíza Maria Luíza Nobre de Brito - 1
 Juiz Haroldo da Gama Alves - 1
 Juiz José De Luca Filho - 1
 Juiz José Maria Quadros de Alencar - 2

